SUMÁRIO

目 錄

GOVERNO DE MACAU

澳 門 政 府

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:		運輸暨工務政務司辦公室:	
Despacho n.º 157/SATOP/95, respeitante à concessão, por arrendamento, de dois terrenos contíguos sitos na Rua de Nossa Senhora do Amparo	5387	第157/SATOP/95號批示,關於以租賃方式批出 位於關前後街之兩幅相連土地事宜	5387
Despacho n.º 158/SATOP/95, respeitante à concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua da Alfândega.	5391	第158/SATOP/95號批示,關於以長期租借方式 批出一幅位於紅窗門街之土地事宜	5391
Despacho n.º 159/SATOP/95, respeitante à alteração do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Taipa, na Estrada Nova	5395	第159/SATOP/95號批示,關於修改以租賃方式 批出一幅位於氹仔新馬路之土地合同事宜	5395
Despacho n.º 160/SATOP/95, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Rua dos Pescadores.	5395	第160/SATOP/95號批示,關於以租賃方式批出 一幅位於漁翁街之土地事宜	5395
Despacho n.º 161/SATOP/95, que exonera o presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL.	5401	第161/SATOP/95號批示,將澳門國際機場專營公司董事會及執行委員會之董事長免職	5401
Despacho n.º 162/SATOP/95, que designa o presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL	5401	第162/SATOP/95號批示,委任澳門國際機場專營公司董事會及執行委員會之董事長	5401

Extracto de despacho.	5401	批示綱要一件	5401
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:		保安政務司辦公室:	
Despacho n.º 85/SAS/95, que subdelega competências no comandante da Polícia de Segurança Pública	5401	第85/SAS/95號批示,將若干權限轉授予治安警察廳廳長	5401
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署: 更正書一件	5401
Rectificação	5401		0401
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司: 轉入其他部門之翻譯人員名單	5402
Lista nominativa do pessoal de interpretação e tradução que é transferido para outros serviços	5402	批示綱要一件	5402
Extracto de despacho.	5402	教育暨青年司:	
Serviços de Educação e Juventude:		批示綱要數件	5402
Extractos de despachos.	5402	衛生司 :	
Serviços de Saúde:		批示綱要數件	5403
Extractos de despachos.	5403		0100
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司: 批示綱要數件	5404
Extractos de despachos.	5404		3404
Serviços de Finanças:		財政司:	5 40 4
Extracto de despacho	5404	批示綱要一件	$5404 \\ 5405$
Declarações	5405	司法事務司:	
Serviços de Justiça:		批示綱要數件	5418
Extractos de despachos.	5418	經濟司:	
Serviços de Economia:		批示綱要數件	5418
Extractos de despachos.	5418	地球物理暨氣象台:	
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		批示綱要一件	5419
Extracto de despacho	5419	旅遊司 :	
Serviços de Turismo:		批示網要數件	5419
Extractos de despachos	5419	聲明書一件	5421
Declaração	5421		
Extractos de alvarás	5421	執照綱要數件	5421
	3421	澳門保安部隊:	
Forças de Segurança de Macau: Polícia de Segurança Pública:		治安警察廳:	F 401
Extractos de despachos	5421	批示綱要數件	5421
		海事署福利會:	
Obra Social dos Serviços de Marinha: Extracto de despacho.	5421	批示綱要一件	5421
	3121	博彩監察暨協調司:	
Inspecção e Coordenação de Jogos:	5422	批示綱要一件	5422
Extracto de despacho.	3422	勞工暨就業司 :	
Serviços de Trabalho e Emprego:	5422	批示綱要一件	5422
Extracto de despacho.	J4ZZ		-
Directoria da Polícia Judiciária:	5400	司法警察司: 批示綱要數件	5422
Extractos de despachos.	5422		7477
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	E 100
Extractos de deliberações.	5422	決議綱要數件	5422

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		工商業發展基金會:	
Extracto de despacho	5422	批示綱要一件	5422
Instituto de Acção Social:		社會工作司 :	
Extractos de despachos.	5422	批示綱要數件	5422
Instituto Cultural:		文化司署:	
Extractos de despachos.	5423	批示綱要數件	5423
Rectificações	5424	更正書數件	5424
•	3727	澳門市政廳 :	
Leal Senado: Extractos de deliberações	5424	決議綱要數件	5424
		批示綱要數件	5424
Extractos de despachos.	5424		0727
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司: 批示綱要數件	E 40E
Extractos de despachos.	5425		5425
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos	5426	批示綱要數件	5426
Imprensa Oficial:		政府印刷署:	
Extracto de despacho	5431	批示網要一件	5431
Instituto dos Desportos:		體育總署:	
Extractos de despachos	5432	批示綱要數件	5432
Gabinete para a Tradução Jurídica:			0.102
Extractos de despachos	5432	法律翻譯辦公室: 批示綱要數件	5432
Serviços Sociais da Administração Pública:			3432
Extracto de despacho.	5432	公職人員福利司:	= 100
Gabinete para a Prevenção e Tratamento		批示綱要一件	5432
da Toxicodependência:		預防及治療藥物依賴辦公室:	
Extractos de despachos.	5433	批示綱要數件	5433
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:		高等教育輔助辦公室:	
Extracto de despacho.	5433	批示綱要一件	5433
Instituto Politécnico:		理工學院:	
Extracto de despacho	5433	批示綱要一件	5433
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extractos de despachos.	5433	批示綱要數件	5433
Instituto de Formação Turística:		旅遊培訓學院:	
Extracto de despacho.	5434	批示綱要一件	5434
Avisos e anúncios oficiais			
B 0		政府機關通告及公告	
Dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjun-			
tos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de oficial admi-	•	總督及政務司辦公室輔助部門佈告 招考填補首席	
nistrativo principal	5435	行政文員三缺准考人臨時名單	5435
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candida-		物双孔 苏致司赖八安林 叶加州 作生 初乡镇 建二	
tos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de primeiro-oficial	5435	總督及政務司辦公室輔助部門佈告 招考填補一等 文員十缺准考人臨時名單	5435

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial	5435	總督及政務司辦公室輔助部門佈告 招考填補二等 文員一缺准考人臨時名單	5435
Do Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, sobre a delegação de competências num adjunto	5436	反貪污暨反行政違法性高級專員公署佈告 將若干 權限授予一助理	5436
Do mesmo Serviço, sobre a delegação de competências no chefe de Gabinete	5436	反貪污暨反行政違法性高級專員公署佈告 將若干 權限授予辦公室主任	5436
Dos Serviços de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.	5436	行政暨公職司佈告 關於招考填補首席助理技術員 一缺考試事宜	5436
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de relações públicas principal.	5437	行政暨公職司佈告 關於招考填補首席公關督導員 兩缺考試事宜	5437
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática especialista.	5437	行政暨公職司佈告 關於招考填補特級資訊技術員 一缺考試事宜	5437
Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 1.ª classe	5438	教育暨青年司佈告 招考填補一等高級技術員四缺 准考人確定名單	5438
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.	5438	教育暨青年司佈告 招考填補特級技術輔導員一缺 准考人確定名單	5438
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal	5438	教育暨青年司佈告 招考填補首席行政文員一缺准 考人確定名單	5438
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dez vagas de oficial administrativo principal.	5438	教育暨青年司佈告 關於招考填補首席行政文員十 缺考試事宜	5438
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial	5439	教育暨青年司佈告 關於招考填補一等文員六缺考 試事宜	5439
Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 1.ª classe	5440	衛生司佈告 招考填補一等資訊技術員一缺准考人 臨時名單	5440
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de informática de 1.ª classe	5440	衛生司佈告 招考填補一等資訊督導員三缺准考人 臨時名單	5440
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de admissão ao Internato Geral 1995 — 2.º turno.	5440	衛生司佈告 報考一九九五年第二期全科實習之應 考人考試成績表	5440
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quarenta e cinco vagas de enfermeirograduado	5441	衛生司佈告 關於招考填補高級護士四十五缺考試 事宜	5441
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial	5442	統計暨普查司佈告 招考填補一等文員兩缺應考人 考試成績表	5442
Dos mesmo Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar principal	5442	統計暨普查司佈告 招考填補首席助理技術員兩缺 應考人考試成績表	5442
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior principal.	5443	統計暨普查司佈告 關於招考填補首席高級技術員 七缺考試事宜	5443
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.	5443	統計暨普查司佈告 關於招考填補首席資訊高級技 術員一缺考試事宜	5443
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quinze vagas de agente de censos e inquéritos principal	5444	統計暨普查司佈告 關於招考填補首席普查暨調查 員十五缺考試事宜	5444

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preen- chimento de treze vagas de técnico auxiliar principal.	5445	統計暨普查司佈告 關於招考填補首席助理技術員 十三缺考試事宜	5445
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial	5445	統計暨普查司佈告 關於招考填補一等文員一缺考 試事宜	5445
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	5446	統計暨普查司佈告 關於招考填補二等翻譯一缺考 試事宜	5446
Dos Serviços de Finanças, sobre subdelegação de competências em dois subdirectores	5447	財政司佈告 將若干權限授予兩名副司長	5447
Dos mesmos Serviços, sobre subdelegações de compe- tências em diversas chefias	5447		5447
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe.	5447	財政司佈告 關於轉授若干領導權限事宜 財政司佈告 關於招考填補一等高級技術員三缺考	J441
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de adjunto-técnico de 1.ª	5.1.10	試事宜	5447
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preen-	5448	財政司佈告 關於招考填補一等技術輔導員七缺考 試事宜	5448
chimento de quatro vagas de assistente de informática de 1.ª classe. Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do	5449	財政司佈告 關於招考填補一等資訊督導員四缺考試事宜	5449
cofre geral deste Território, referente ao mês de Outubro de 1995.	5450	財政司佈告 一九九五年十月份本地區總庫房之款 項調動簡報	5450
Dos mesmos Serviços. — Conta provisória do exercício de 1995 (Janeiro a Setembro)	5451	財政司佈告 一九九五年(一月至九月)營業年度	
Da Repartição de Finanças, sobre a entrega da declara- ção de rendimentos.	5452	之臨時帳目	5451
Da mesma Repartição, sobre a apresentação da declaração modelo M/7	5452	財稅處佈告 關於遞交收入聲明書事宜	5452
Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe	5453	財稅處佈告 關於遞交M/7格式之聲明書事宜	5452
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos para o preenchimento de quatro vagas de se-		司法事務司佈告 招考填補一等助理技術員兩缺應 考人考試成績表	5453
gundo-oficial	5453	司法事務司佈告 招考填補二等文員四缺准考人臨 時名單	5453
chimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.	5453	司法事務司佈告 關於招考填補首席資訊高級技術 員一缺考試事宜	5453
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	5454	司法事務司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺	
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cento e vinte vagas de guarda de 1.ª		考試事宜	5454
Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa do	5454	司法事務司佈告 關於招考填補一等警員一百二十 缺考試事宜	5454
candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe	5456	經濟司佈告 招考填補一等資訊高級技術員一缺應 考人考試成績表	5456
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de inspector principal.	5456	經濟司佈告 招考填補首席督察六缺應考人考試成 績表	5456
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 1.ª classe	5456	經濟司佈告 招考填補一等資訊督導員兩缺應考人 考試成績表	5456

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.	5456	經濟司佈告 招考填補一等資訊助理技術員四缺應 考人考試成績表	5456
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal	5457	經濟司佈告 招考填補首席行政文員五缺應考人考 試成績表	5457
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial	5457	經濟司佈告 招考填補一等文員一缺應考人考試成 績表	5457
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	5457	經濟司佈告 招考填補二等文員一缺應考人考試成 績表	5457
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor	5457	經濟司佈告 招考填補高級技術顧問一缺應考人考 試成績表	5457
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de técnico superior de 1.ª classe	5457	經濟司佈告 招考填補一等高級技術員九缺應考人 考試成績表	5457
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de oficial administrativo principal	5457	經濟司佈告 招考填補首席行政文員十一缺應考人 考試成績表	5457
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e três vagas de primeiro-oficial.	5458	經濟司佈告 招考填補一等文員二十三缺應考人考 試成績表	5458
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informá-		土地工務運輸司佈告 招考填補一等資訊技術員一 缺准考人確定名單	5458
Dos mesmos Serviços, sobre o processo disciplinar instaurado contra um operário semiqualificado	5458 5458	土地工務運輸司佈告 關於對一名半熟練工人提起 紀律程序事宜	5459
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico superior principal.	5459	土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席高級技術 員六缺考試事宜	5459
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal	5460	土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席技術員一 缺考試事宜	5460
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de treze vagas de oficial administrativo principal.	5460	土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席行政文員 十三缺考試事宜	5460
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de oito vagas de primeiro-oficial	5461	土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等文員八缺 考試事宜	5461
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de observador meteorológico.	5462	地球物理暨氣象台佈告 招考填補氣象觀察員六缺 准考人臨時名單	5462
Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 1.ª classe	5462	旅遊司佈告 招考填補一等技術員兩缺應考人考試 成績表	5462
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe.	5463	旅遊司佈告 招考填補一等資訊高級技術員兩缺應 考人考試成績表	5463
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector principal.	5463	旅遊司佈告 招考填補首席督察一缺應考人考試成 績表	5463
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial	5463	旅遊司佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事 宜	5463
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe	5464	旅遊司佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺考 試事宜	5464

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector principal	5464	旅遊司佈告 關於招考填補首席督察一缺考試事 宜	5464
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial	5465	旅遊司佈告 關於招考填補一等文員七缺考試事宜	5465
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.	5465	旅遊司佈告 關於招考填補首席技術輔導員兩缺考 試事宜	5465
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	5466	旅遊司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺考試 事宜	5466
Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal	5467	新聞司佈告 招考填補首席高級技術員一缺准考人 臨時名單	5467
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.	5467	新聞司佈告 招考填補首席技術員一缺准考人臨時 名單	5467
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	5467	新聞司佈告 關於招考填補一等翻譯一缺考試事 宜	5467
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista	5468	新聞司佈告 關於招考填補特級資訊督導員一缺考 試事宜	5468
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	5469	新聞司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺考 試事宜	5469
Da Inspecção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de inspector especialista.	5469	博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補特級督察六 缺考試事宜	5469
Da mesma Inspecção, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector principal	5470	博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補首席督察兩 缺考試事宜	5470
Da Capitania dos Portos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de controlador de tráfego marítimo especialista.	5471	港務局佈告 招考填補特級海上交通控制員一缺准 考人臨時名單	5471
Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal	5471	港務局佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺考 試事宜	5471
Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.	5472	港務局佈告 關於招考填補一等高級技術員兩缺考 試事宜	5472
Da mesma Capitania, sobre a rectificação da lista do concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial	5472	港務局佈告 更正招考填補二等文員兩缺之考試名 單	5472
Das Forças de Segurança de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe	5472	澳門保安部隊事務司佈告 招考填補二等技術輔導 員五缺准考人臨時名單	5472
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	5473	澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補一等高級 技術員一缺考試事宜	5473
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista	5474	澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補特級資訊 督導員一缺考試事宜	5474
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal	5475	澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補首席行政 文員五缺考試事宜	5475
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de nove vagas de primeiro-oficial	5476	澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補一等文員 九缺考試事宜	5476
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de onze vagas de segundo-oficial	5476	澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補二等文員 十一缺考試事宜	5476

processo disciplinar instaurado contra um guarda	5477	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	5477
Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disci- plinar instaurado contra um guarda	5478	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事 宜	5478
Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo administrativo instaurado contra um guarda	5478	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起行政程序事 宜	5478
Do Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro.	5478	消防隊佈告 關於對一名消防員提起紀律程序事	
Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro	5479	宜	5478
Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro	5479	宜	5479
Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro	5480	消防隊佈告 關於對一名消防員提起紀律程序事 宜	5479
Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro	5480	消防隊佈告 關於對一名消防員提起紀律程序事 宜	5480
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo de 2.ª classe	5481	消防隊佈告 關於對一名消防員提起紀律程序事 宜	5480
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial	5481	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補二等地形測量員 一缺准考人臨時名單	5481
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial	5482	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等文員一 缺考試事宜	5481
Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de auxiliar de investigação criminal.	5483	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等文員一 缺考試事宜	5482
Da mesma Directoria, sobre a anulação do aviso do concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe	5483	司法警察司佈告 招考填補刑事偵查助理員二十缺 應考人考試成績表	5483
Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe.	5483	司法警察司佈告 關於廢止招考填補一等資訊高級 技術員兩缺考試事宜	5483
Do Instituto de Acção Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de	3403	司法警察司佈告 招考填補一等資訊高級技術員兩 缺考試事宜	5483
quinze vagas de terceiro-oficial Do Instituto Cultural. — Lista classificativa dos candi-	5484	社會工作司佈告 招考填補三等文員十五缺准考人 確定名單	5484
datos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de técnico superior de 1.ª classe	5486	文化司署佈告 招考填補一等高級技術員十四缺應 考人考試成績表	5486
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe	5487	文化司署佈告 招考填補一等資訊督導員一缺應考 人考試成績表	5487
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe	5487	文化司署佈告 招考填補一等技術輔導員兩缺應考 人考試成績表	5487
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.	5487	文化司署佈告 招考填補一等助理技術員五缺應考 人考試成績表	5487
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	5487	文化司署佈告 招考填補二等文員一缺應考人考試成績表	5487
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor	5488	文化司署佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺考試事宜	5488
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchi- mento de uma vaga de técnico superior principal	5488	文化司署佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺考試事官	5488

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	5489	文化司署佈告 關於招考填補二等翻譯一缺考試事 宜	5489
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.	5490	文化司署佈告 關於招考填補特級助理技術員一缺 考試事宜	5490
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal	5491	文化司署佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺考 試事宜	5491
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial	5491	文化司署佈告 關於招考填補一等文員七缺考試事	
Do Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial	5492	宜	5491
Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma	5492	試成績表	5492
vaga de segundo-oficial Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor	3492	澳門市政廳佈告 招考填補二等文員一缺應考人考 試成績表	5492
assessor	5493	澳門市政廳佈告 關於招考填補翻譯顧問一缺考試 事宜	5493
chimento de uma vaga de intérprete-tradudor chefe.	5493	澳門市政廳佈告 關於招考填補翻譯主任一缺考試	
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	5494	事宜	5493
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de doze vagas de oficial administrativo principal.	5495	澳門市政廳佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺 考試事宜	5494
Da Imprensa Oficial, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de operador de fotocomposição especialista.	5495	澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員十二 缺考試事宜	5495 ·
Da mesma Imprensa, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrtivo principal.	5496	政府印刷署佈告 關於招考填補特級電腦植字操作 員兩缺考試事宜	5495
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessa- da na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista, aposentado, dos Serviços de Turismo.	5497	政府印刷署佈告 關於招考填補首席行政文員一缺考試事宜	5496
Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação das interessadas na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido chefe de secção, aposentado, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude	5497	退休基金會佈告 關於旅遊司一名已故退休特級攝 影師及視聽器材操作員之遺屬申領撫卹金資格 事宜	5497
Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido segundo-subchefe, da Direcção dos Serviços de Justiça.	5497	退休基金會佈告 關於教育暨青年司一名已故退休 科長之遺屬申領撫卹金資格事宜	5497
Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido segundo-oficial, aposentado, da Discoso de Reignos de Reigno		退休基金會佈告 關於司法事務司一名已故二等副 區長之遺屬申領撫卹金資格事宜	5497
Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social. Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da	5498	退休基金會佈告 關於監務暨社會重返司一名已故 退休二等文員之遺屬申領撫卹金資格事宜	5498
interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal	5498	退休基金會佈告 關於水警稽查隊一名已故退休一等警員之遺屬申領撫卹金資格事宜	5498
Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal	5498	體育總署佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺 考試事宜	5498
Do Instituto de Habitação, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal	5499	房屋司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺考 試事宜	5499

Anúncios judiciais e outros		法院公告及其他公告	
Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Outubro de 1995	5504	澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 一九九五年十月三十 一日之資產負債分析表	5504
Do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal	5503	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 關於招考填補首 席高級技術員一缺考試事宜	5503
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal	5502	房屋司佈告 關於招考填補首席助理技術員一缺考 試事宜	5502
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal.	5501	房屋司佈告 關於招考填補首席行政文員三缺考試 事宜	5501
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador principal	5500	房屋司佈告 關於招考填補首席繪圖員一缺考試事宜	5500
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal	5500	房屋司佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺考 試事宜	5500

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 157/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Huang Zhuowen e Lin Qihong, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de dois terrenos contíguos, situados em Macau, na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 33 e 35, em virtude da alteração da sua finalidade e modificação do aproveitamento com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio. Devolução ao Território de 33 m² de área concedida, que se destina a integrar o domínio público (Processo n.º 1 421.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 32/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Por requerimento de 12 de Outubro de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Huang Zhuowen, solteiro, maior, e Lin Qihong, solteiro, maior, ambos naturais de Guangzhou, na República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residentes na Travessa dos Colonos, n.º 11, r/c, em Macau, vieram solicitar autorização, através do seu bastante procurador, Wai In Mou, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Ribeira do Patane, n.º 137-143, edifício Meng-Heng, 5.º andar, «G», para modificar o aproveitamento conjunto de dois terrenos contíguos, situados na Rua de Nossa Senhora do Amparo, em Macau, onde se encontram implantados os prédios n.º 33 e 35, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que foi considerado passível de aprovação, conforme despacho de 17 de Janeiro de 1994, do director dos Serviços.
- 2. O terreno em apreço está assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 3 169/90, emitida em 31 de Agosto de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e tem a área global de 150 m². Encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 2 359 e 2 360 a fls. 77 v. e 78 v. do livro B-12 e inscrito o domínio directo a favor do Território, através da inscrição sem número a fls. 78 do livro B-12, e o domínio útil a favor dos requerentes, sob o n.º3 711 a fls. 13 do livro G-26 L.
- 3. Como o terreno se insere na zona de protecção das Ruínas de São Paulo, o projecto de arquitectura foi submetido à apreciação do Instituto Cultural de Macau, merecendo parecer favorável, emitido em 2 de Agosto de 1993 e homologado em 26 do mesmo mês, por despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.
- 4. Tendo em consideração o projecto apresentado e os pareceres sobre ele emitidos, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão deve obedecer, as quais foram aceites pelo procurador dos requerentes em 28 de Março de 1995.
- 5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Maio de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão do contrato de concessão foram notificadas ao procurador do requerente, Wai In Mou, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 17 de Agosto de 1995 e cuja qualidade foi verificada pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento nela exarado.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Huang Zhuowen e Lin Qihong, neste acto representados pelo seu procurador, Wai In Hou, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato:
- a) A revisão da concessão, por aforamento, de dois prédios urbanos com a área global de 150,00 (cento e cinquenta) metros quadrados, situados em Macau, na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 33 e n.º 35, assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 169/90, emitida em 31 de Agosto de 1994, pela DSCC, descritos na CRPM sob os n.ºs 2 359 e 2 360 a fls. 77 v. e 78 v. do livro B-12 e inscritos a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 3 711 a fls. 13 do livro G-26 L, os quais serão entre si anexados, após demolição dos edifícios neles existentes;
- b) A devolução, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, do domínio útil da parcela de terreno com a área de 33 (trinta e três) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta, a desanexar do terreno resultante da anexação referida na alínea anterior, e que se destina a integrar o domínio público do Território.
- 2. A concessão do terreno, agora com a área de 117 (cento e dezassete) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, ao qual é atribuído o valor de \$829 592,00 (oitocentas e vinte e nove mil, quinhentas e noventa e duas) patacas, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.
- 2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 250 m² (cave, rés-do-chão e «kok-chai»);

Habitacional: com a área de 370 m² (1.º ao 4.º andares).

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

- 1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 29 800,00 (vinte e nove mil e oitocentas) patacas.
- 2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês, a contar da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
 - 3. O foro anual a pagar é de 101,00 (cento e uma) patacas.
- 4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.
- 5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:
- a) 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
- b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.
- 3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta da licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de

atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

- 2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 829 592,00 (oitocentas e vinte e nove mil, quinhentas e noventa e duas) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente, no que respeita ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

- 1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.
- 2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
 - c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
 - e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

- 3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
 - a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

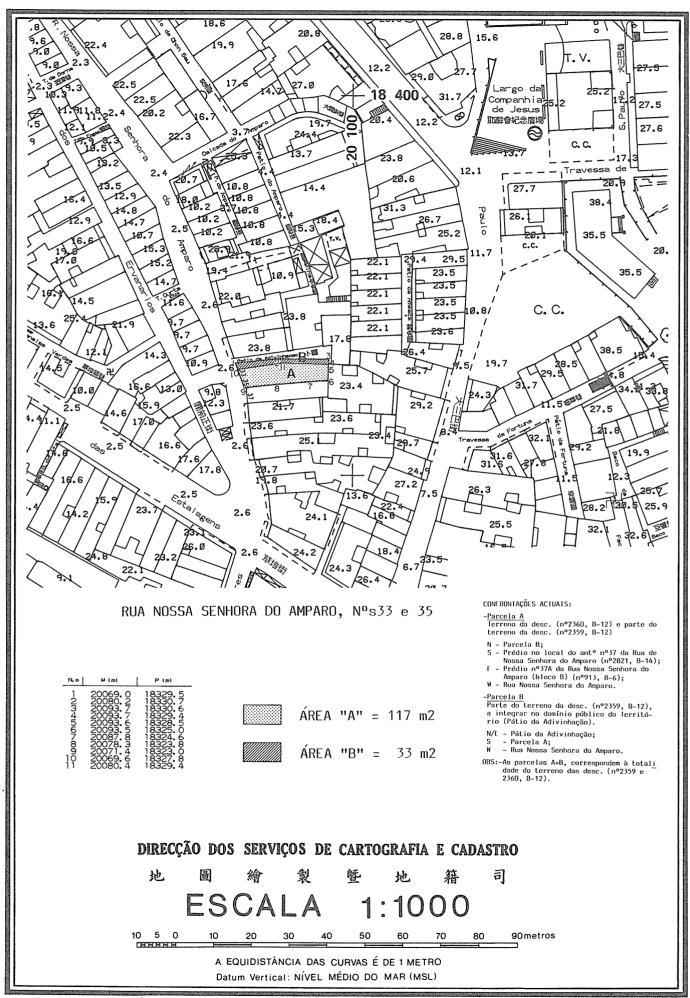
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6//80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 158/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Tang Kuok Meng, Lao Chao Lam e Sam Choi Peng, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área global rectificada de 142 m², sito em Macau, na Rua da Alfândega, n. 48, 88 e 92, afecto às finalidades comercial e habitacional.

Reversão a favor do Território, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, de uma parcela do terreno concedido, com a área de 13 m², destinada a integrar a via pública (Processo n.º 1 467.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 81/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 11 de Outubro de 1994, Tang Kuok Meng, casado com Un Sio Man, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, Lao Chao Lam, casado com Lou Wai Hong, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e Sam Choi Peng, divorciada, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, todos residentes na Rua de Sacadura Cabral, n.º 11-B, rés--do-chão, em Macau, na qualidade de contitulares do domínio útil do terreno com a área global rectificada de 142 m², sito em Macau, na Rua da Alfândega, onde se encontram implantados os prédios com os n.º 84, 88 e 92, vieram solicitar autorização para proceder ao reaproveitamento do terreno, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação, conforme despacho de 27 de Setembro de 1994, do director.
- 2. O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.º 1 380, 1 381 e 1 382 a fls. 108 v., 109 v. e 110 v. do livro B-8 e inscrito a favor dos concessionários sob os n.º 13 242, 13 243 e 13 244 a fls. 42, 43 e 44 do livro G-43K e o domínio directo acha-se inscrito a favor do Território através da inscrição sem número a fls. 109 do livro B-8, destinando-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 5 pisos.
- 3. O terreno encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 478/93, emitida em 12 de Maio de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), destinando-se a parcela assinalada com a letra «B», com a área de 13 m², a ser desanexada à descrição mencionada e a integrar o domínio público do Território, por força do alinhamento definido para o local, passando o terreno concedido a ser constituído pela parcela assinalada com a letra «A» da mesma planta, com a área de 129 m².
- 4. Tendo em consideração o projecto apresentado, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo do valor das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato que foi aceite pelos requerentes, conforme declaração apresentada em 26 de Junho de 1995, juntamente com fotocópia da declaração prestada, nos termos legais, pelo banco credor em 23 de Junho de 1995, a consentir no cancelamento da hipoteca incidente sobre o domínio útil da parcela que reverte para o domínio público do Território, supra-identificada, hipoteca essa que se acha registada sob o n.º 9 832 a fls. 53 do livro C-38K.

- 5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Agosto de 1995, emitiu parecer favorável.
- 6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 28 de Novembro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Tang Kuok Meng, Lao Chao Lam e Sam Choi Peng, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato:
- a) A revisão da concessão, por aforamento, respeitante aos terrenos com a área global rectificada, por novas medições, de 142 (cento e quarenta e dois) metros quadrados, onde se encontram implantados os prédios n.º 84, 88 e 92, da Rua da Alfândega, descritos na CRPM sob os n.º 1 380 a 1 382 de fls. 108 v. a 110 v. do livro B-8 e inscritos a favor dos segundos outorgantes sob os n.º 13 242 a 13 244 de fls. 42 a 44 do livro G-43K, assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 478/93, emitida em 12 de Maio de 1995, pela DSCC, e que se destinam a ser anexados após demolição dos edifícios neles existentes;
- b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, por força dos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, da parcela de terreno com a área de 13 (treze) metros quadrados, a desanexar do terreno referido na alínea anterior e destinada a ser integrada na via pública, assinalada com a letra «B» na planta supra-referida e que faz parte integrante do presente contrato.
- 2. A concessão do terreno, agora com a área de 129 (cento e vinte e nove) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na referida planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.
- 2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 116 m²;

Habitacional: do 1.° ao 4.° andar, com a área de 478 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

- 1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 39 120,00 (trinta e nove mil, cento e vinte) patacas.
- 2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
 - 3. O foro anual é actualizado para 101,00 (cento e uma) patacas.
- 4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.
- 5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:
- a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
- b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.
- 3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeitos a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de

- 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 518 726,00 (quinhentas e dezoito mil, setecentas e vinte e seis) patacas, no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

- 1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.
- 2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
 - c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
 - e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

- 3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
 - a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

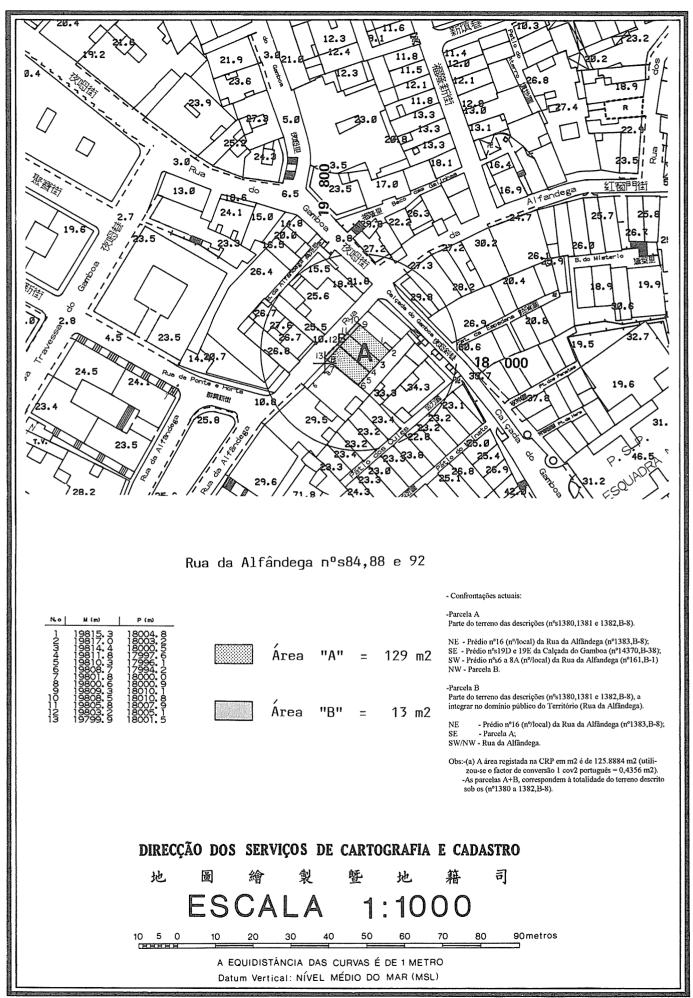
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6//80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*



Despacho n.º 159/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Imobiliário Sam Heng, Limitada, de alteração do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 088 m², sito na Taipa, na Estrada Nova, outrora Rua do Ouvidor Arriaga, n.º 322 a 408 (Processo n.º 6 259.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 82/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. A Companhia de Fomento Imobiliário Sam Heng, Limitada, com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 65, 11.º andar, «A-B», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 089, a fls. 164 v. do livro C-3, é titular, em regime de arrendamento, de um terreno com a área de 6 088 metros quadrados, situado na ilha da Taipa, na Estrada Nova, antiga Rua do Ouvidor Arriaga, direito que adquiriu por escritura de transmissão de 13 de Novembro de 1981.
- 2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 12 061 a fls. 113 do livro B-32 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 10 630 a fls. 17 v. do livro F-12.
- 3. Através do Despacho n.º 221/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/85, de 12 de Outubro, a concessionária foi autorizada a alterar a finalidade e o aproveitamento do terreno, nos termos do contrato de revisão da concessão que veio a ser titulado por escritura pública, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 8 de Agosto de 1986, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro n.º 252.
- 4. De acordo com a cláusula sétima do referido contrato, o prémio devido pela revisão da concessão seria pago parcialmente em numerário e a outra parte pela dação em pagamento de 18 fracções autónomas dos edifícios construídos, do tipo T₂, a escolher pelo Território.
- 5. Todavia, por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, a concessionária veio solicitar que lhe fosse permitido pagar em numerário a parte do prémio a prestar pela dação em pagamento a que estava obrigada.
- 6. Analisado o pedido pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) foi por mim autorizada a pretensão da requerente condicionada ao pagamento do montante global de 5 474 563,00 patacas, correspondente ao valor dos dezoito apartamentos, do tipo T_2 , a preços actuais, acrescido da quantia de 846 563,00 patacas, a título de juros devidos pela mora no cumprimento.
- 7. Nesta conformidade, o Departamento de Solos da DSSOPT fixou, em minuta de contrato, as condições a que a alteração ao contrato de revisão da concessão deve obedecer, as quais foram aceites pelo legal representante da requerente, conforme se alcança da carta datada de 9 de Agosto de 1995.
- 8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Agosto de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.
- 9. Posteriormente as condições da presente alteração foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 4 de Dezembro de 1995,

subscrita por Chen Deguang, casado, natural da República Popular da China e residente na Rua da Praia Grande, 111-B, 9.º andar, em Macau, na qualidade de procurador, qualidade e poderes para o acto que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos da alteração ao contrato de revisão da concessão que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Fomento Imobiliário Sam Heng, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

- 1. Pelo presente contrato é autorizada a conversão em numerário da dação em pagamento de dezoito fracções autónomas dos edifícios construídos no terreno com a área de 6 088 (seis mil e oitenta e oito) metros quadrados, situado junto à Avenida do Ouvidor Arriaga, na ilha da Taipa, estipulada na alínea c) do n.º 2 da cláusula sétima do contrato de revisão da concessão, por arrendamento, titulada por escritura pública outorgada na DSF, em 8 de Agosto de 1986.
- 2. Em consequência da autorização referida no número anterior, a segunda outorgante paga ao primeiro outorgante o montante de 5 474 563,00 (cinco milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, quinhentas e sessenta e três) patacas, correspondente ao valor actual das referidas fracções, integralmente e de uma só vez, um mês após a publicação em *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 160/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Predial Golden Sources, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 253 m², sito em Macau, na Rua dos Pescadores, n.º 6 (no cruzamento da Avenida da Amizade com a Rua dos Pescadores), por alteração da finalidade e modificação do seu aproveitamento, para a construção de um edifício destinado a habitação, comércio e estacionamento.

Reversão para o Território de duas parcelas de terreno com a área global de 332 m², a desanexar do terreno concedido, que se destinam a integrar o domínio público do Território e concessão de duas parcelas de terreno com a área global de 15 m², para anexar ao terreno principal (Processo n.º 953.2, da Direcção dos Serviços

de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 72/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 19 de Abril de 1995, a sociedade por quotas denominada Sociedade de Investimento Predial Golden Sources, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial Praia Grande, apartamento 302, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 7 610 a fls. 124 v. do livro C-19, solicitou autorização para proceder ao reaproveitamento do terreno que lhe está concedido, por arrendamento, com a área de 2 253 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 016 a fls. 172 do livro B-42 e inscrito a seu favor sob o n.º 9 587 a fls. 125 do livro F-53M, sito em Macau, na Rua dos Pescadores, n.º 6 (no cruzamento da Avenida da Amizade com a Rua dos Pescadores), em conformidade com o projecto de arquitectura submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).
- 2. O terreno em apreço encontra-se assinalado pelas letras «A», «B» e «B1» na planta n.º 849/89, emitida em 29 de Maio de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as áreas de 1 930 m², 297 m² e 26 m², respectivamente.
- 3. O alinhamento definido para o local determina a necessidade de integrar no domínio público do Território as parcelas de terreno identificadas pelas letras «B» e «B1» e a de conceder duas parcelas com a área global de 15 m², assinaladas pelas letras «A1» e «A2» na planta mencionada, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 22 286 a fls. 33 do livro B-35M, que se destinam a ser anexadas ao terreno principal, descrito sob o n.º 20 016 do livro B-42 da CRPM.

O terreno passa, assim, a ser constituído pelas parcelas assinaladas pelas letras «A», «A1» e «A2», com a área global de 1 945 m².

- 4. Instruído o processo com os documentos necessários, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deve obedecer, as quais foram comunicadas à requerente e por esta aceites.
- 5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Julho de 1995, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.
- 6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão do contrato de concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 13 de Novembro de 1995, assinada pelo seu gerente, Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, casado, residente na Estrada de Cacilhas, n.º 25, edifício Hoi Fu Fa Yuen, 20.º andar, «N», em Macau, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.
- 7. A sisa relativa às parcelas com 15 m², ora concedidas, foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 31 de Outubro de 1995, conforme conhecimento n.º 10 295/35 552, arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.°, 44.°, 107.° e 129.°, todos da Lei n.° 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimento Predial Golden Sources, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato:
- a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área global de 2 253 (dois mil, duzentos e cinquenta e três) metros quadrados, situado em Macau, na Rua dos Pescadores, onde se encontra construído o prédio n.º 6, descrito na CRPM sob o n.º 20 016 a fls. 172 do livro B-42 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 9 587 a fls. 125 do livro F-53M, o qual se encontra assinalado pelas letras «A», «B» e «B1» na planta n.º 849/89, emitida em 29 de Maio de 1995, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;
- b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, das parcelas de terreno com as áreas de 297 (duzentos e noventa e sete) e 26 (vinte e seis) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, pelas letras «B» e «B1» na mencionada planta da DSCC, destinadas a integrar o domínio público, que serão desanexadas do terreno referido na alínea anterior, logo que demolido o prédio nele existente;
- c) A concessão, por arrendamento, a favor da segunda outorgante, por força dos novos alinhamentos, das parcelas de terreno com as áreas de 12 (doze) e 3 (três) metros quadrados, e com o valor atribuído de 86 639,00 (oitenta e seis mil, seiscentas e trinta e nove) patacas e 21 659,00 (vinte e uma mil, seiscentas e cinquenta e nove) patacas, a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 22 286 a fls. 33 do livro B-35M e que se encontram assinaladas, respectivamente, pelas letras «A1» e «A2» na planta da DSCC supra-referida.
- 2. As parcelas de terreno assinaladas pelas letras «A», «A1» e «A2» na planta n.º 849/89, emitida pela DSCC, em 29 de Maio de 1995, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de arrendamento, após a demolição do edifício ali existente, passando a constituir um único lote com a área de 1 945 (mil novecentos e quarenta e cinco) metros quadrados e de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, ao qual se atribui o valor de 14 042 731,00 (catorze milhões, quarenta e duas mil, setecentas e trinta e uma) patacas, e cuja concessão passa a regerse pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

- 1. O arrendamento é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 29 de Novembro de 1985, conforme escritura pública do contrato de 7 de Dezembro de 1990, exarada de fls. 44 a 46 v. do livro n.º 281, da Direcção dos Serviços de Finanças.
- 2. É autorizada a renovação do prazo de arrendamento por 10 (dez) anos, contados a partir de 29 de Novembro de 1995, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de

Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do ter-

- 1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por uma cave, um pódio com três pisos e duas torres com 15 pisos, num total de 19 pisos.
- 2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 1 390 m²;

Habitacional: com a área de 14 218 m²;

Estacionamento: com a área de 6 038 m²;

Área livre ajardinada (piso vazado, cobertura do pódio): com a área de 841 m²;

Clube: 985 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

- 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:
- a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 19 450,00 (dezanove mil, quatrocentas e cinquenta) patacas;
- b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 120 835,00 (cento e vinte mil, oitocentas e trinta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:
 - i) Área bruta para comércio:

1 390 m² x \$7,50/m²...... \$ 10 425,00 patacas

ii) Área bruta para habitação:

14 218 m^2 x \$ 5,00/ m^2 \$ 71 090,00 patacas

iii) Área bruta para estacionamento:

6 $038 \, \text{m}^2 \, \text{x} \, \$ \, 5,00/\text{m}^2$ \$ 30 190,00 patacas

iv) Área livre:

1 826 m² x \$5,00/m² \$ 9 130,00 patacas

- 2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.
- 3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que

titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:
- a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);
- b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
- c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.
- 3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.
- 5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

- 1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar, exclusivamente, pela segunda outorgante:

- 1. a) A desocupação do terreno e das parcelas assinaladas pelas letras «B», «B1», «B2», «C», «C1» e «C2» na planta n.º 849/89, emitida pela DSCC, em 29 de Maio de 1995, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes;
- b) A elaboração dos projectos, a aprovar pelo primeiro outorgante, das infra-estruturas (arruamentos, saneamento) correspondentes às parcelas de terreno assinaladas pelas letras «B», «B1», «B2», «C», «C1» e «C2» na mencionada planta;
- c) A execução de todas as infra-estruturas referidas na alínea anterior.
- 2. A segunda outorgante obriga-se a apresentar os projectos das infra-estruturas indicados na alínea b) do número anterior, para aprovação do primeiro outorgante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 3. A segunda outorgante garante boa execução e qualidade dos materiais aplicados na construção das infra-estruturas a que se refere a alínea b) do n.º 1 desta cláusula durante o período de um ano, contado da data da recepção daquelas, obrigando-se a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se durante aquele período, desde que as mesmas resultem de deficiente execução.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a qualidade dos materiais a aplicar nas obras referidas na presente cláusula está sujeita à escolha e aprovação prévia do primeiro outorgante.

Cláusula oitava — Contribuição especial

De acordo com a Portaria n.º 219/93/M, de 2 de Agosto, a segunda outorgante paga ainda, pela renovação do contrato, uma contribuição especial no montante de 194 500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentas) patacas, no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula nona — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 14 042 731,00 (catorze milhões, quarenta e duas mil, setecentas e trinta e uma) patacas, da seguinte forma:

- a) 8 000 000,00 (oito milhões) de patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;
- b) O remanescente, no montante de 6 042 731,00 (seis milhões, quarenta e duas mil, setecentas e trinta e uma) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais,

iguais de capital e juros, no montante de 2 156 856,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentas e cinquenta e seis) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima — Caução

- 1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de 19 450,00 (dezanove mil, quatrocentas e cinquenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.
- 2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

- 1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.
- 2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade do contrato

- 1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:
- a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.
- 2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.* o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

- 1. O presente contrato pode ser rescindido quando que se verifique qualquer dos seguintes factos:
 - a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ /ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

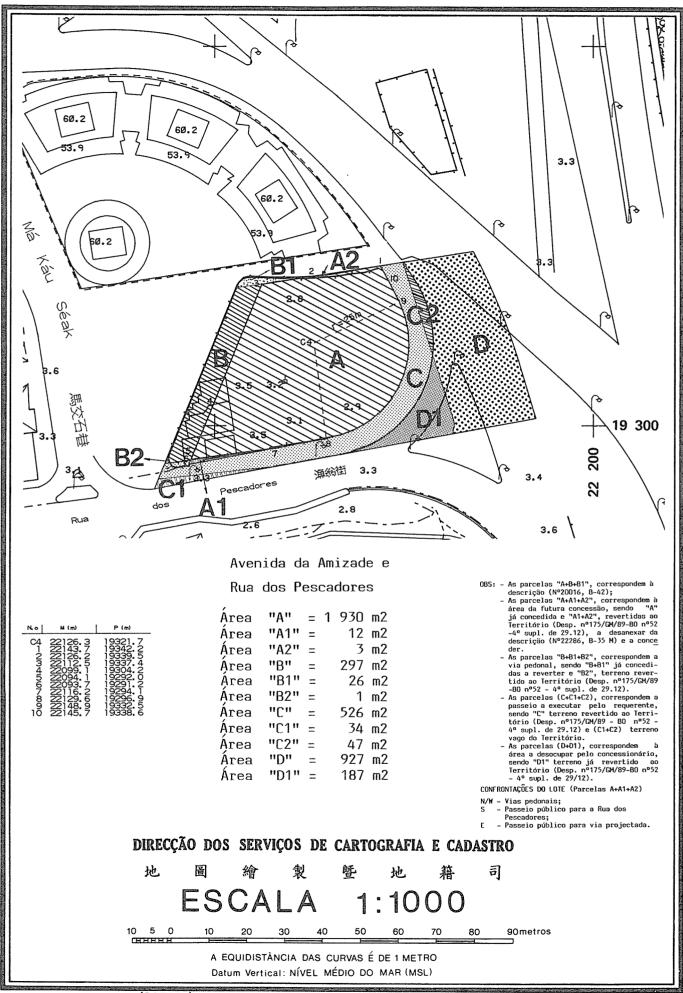
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6//80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*



Despacho n.º 161/SATOP/95

Considerando que ao território de Macau compete, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 21.º dos estatutos da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L. e alínea c) do n.º 5 da cláusula nona do contrato de concessão, a designação do presidente do Conselho de Administração e presidente da Comissão Executiva;

Considerando que o actual presidente do Conselho de Administração e presidente da Comissão Executiva pretende regressar, brevemente e a seu pedido, à República;

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

- 1. É exonerado, a seu pedido, de presidente do Conselho de Administração e presidente da Comissão Executiva da CAM Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., o Professor Engenheiro António Diogo Pinto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.
- 2. Com efeitos a partir da mesma data cessa funções no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 162/SATOP/95

Considerando que ao território de Macau compete, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 21.º dos estatutos da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e alínea c) do n.º 5 da cláusula nona do contrato de concessão, a designação do presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva;

Considerando que o actual presidente do Conselho de Administração e presidente da Comissão Executiva cessa funções, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1996;

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

- 1. É designado presidente do Conselho de Administração e presidente da Comissão Executiva da CAM Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., o engenheiro João Manuel de Sousa Moreira, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.
- 2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Dezembro de 1995, do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lei Sio Iong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com início em 1 de Fevereiro de 1996, no exercício de funções de segundo-oficial, 2.º escalão, índice 240, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 2.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Armando António Azenha Cação*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 85/SAS/95

Considerando a revisão da legislação de entrada, permanência e fixação de residência no Território, através da publicação do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, bem como a reestruturação funcional em que estão empenhados os Serviços de Migração da Polícia de Segurança Pública, com o objectivo de desburocratizar o máximo em todas as fases dos diversos processos;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89//91/M, de 20 de Maio;

- 1. Subdelego no comandante da Polícia de Segurança Pública de Macau, coronel de infantaria, Fernando da Silva Pinto Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes actos:
- 1.1. Decidir sobre os pedidos de renovação da autorização de residência temporária;
- 1.2. Decidir sobre o cancelamento dos títulos de residência temporária quando este resulte de informação ou pedido do respectivo titular.
- 2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Serviço, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/95, II Série, de 13 de Dezembro, relativo às nomeações do adjunto do Alto-Comissário e do chefe de gabinete do Alto-Comissário, se publica a respectiva rectificação:

Onde se lê: «Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 6 de Dezembro de 1995:»

deve ler-se: «Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 28 de Novembro de 1995:».

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista nominativa do pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública que é transferido, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, na carreira, categoria, grau e escalão que detém no SAFP:

Nome	Categoria	Serviço ou organismo para o qual é transferido
Vong Sut Lai	Intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão	Direcção dos Serviços de Finanças
Tam Chi Seng	Intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Finanças
Mélida de Assis Jorge Wong	Intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Finanças
Chan Hou Pak	Intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Finanças
Isabel Fernandes Lei Meira	Intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Finanças
Fernando Manuel dos Santos Sapage	Intérprete-tradutor principal, 1.º escalão	Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos
Mário Augusto Silvestre	Intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão	Serviços de Apoio Técnico-Adminis- trativo aos Gabinetes do Governa- dor e dos Secretários-Adjuntos
Carlos Alberto Magalhães de Sousa	Intérprete-tradutor principal, 1.º escalão	Gabinete para a Tradução Jurídica

(Lista autorizada por despacho de 15 de Dezembro de 1995, de S. Ex.ª o Governador).

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Novembro de 1995:

Lio Sio Meng, único candidato classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, de 25 de Outubro — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.∞ 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Ao Sao Kan, bacharéis Chong Cho Wan e Mak Lai Keng — contratadas além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a primeira para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, e as restantes para técnicas de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, pelo período de um ano, a partir de 3 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, para a primeira, e de \$ 24,00, para as restantes)

Por despachos de 17 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Ana Catarina Pires Santos e Silva e Margarida Alexandra Abranches Pinto Leal Gonçalves da Costa Santos — contratadas, por assalariamento, para exercerem funções de agentes de ensino com habilitações mínimas, nível 10, índice 215, a partir de 19 de Outubro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, ao abrigo dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada)

Por despachos de 21 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os trabalhadores, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados e alterados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lei Si Hung, Choi Ut Hou e Ku Iok Ieng, para auxiliares, 3.° escalão, índice 120, o primeiro a partir de 26 e os restantes a partir de 17 de Dezembro de 1995;

Choi Kun Leng e Tong Soi Wa, para auxiliares, 2.º escalão, índice 110, a partir de 15 de Dezembro de 1995.

Leong Weng Cheong e Fong Im Hong, assalariados destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como operário semiqualificado, 2.º escalão, índice 140, e auxiliar, 2.º escalão, índice 110, a partir de 15 e 16 de Dezembro de 1995, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Tang Soi Peng, Ao Ieong Ka Peng e Kum Mai Yan — contratadas além do quadro para exerçerem funções de enfermeiras, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a primeira a partir de 31 de Outubro e as restantes a partir de 6 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Outubro de 1995:

José Agostinho Patrício Mesquita, assistente de clínica geral, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Janeiro de 1996.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Outubro de 1995:

António Guilherme Barnstijn Jacinto Nunes, chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 24 de Fevereiro de 1996.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Wong Keong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à

categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, a partir de 31 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Novembro de 1995:

Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida, Carlos Manuel Nogueira de Canhota, Alfredo Maria Sales Ritchie e Tito Augusto Airosa Lopes Júnior, 1.° a 4.º classificados no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, de 25 de Outubro — nomeados, definitivamente, chefes de serviço de clínica geral, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral destes Serviços, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 5 de Dezembro de 1995:

Cornélio Banares Júnior, enfermeiro, 4.º escalão, assalariado, destes Serviços—renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 15 de Dezembro de 1995.

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 5 de Dezembro de 1995:

Lam Kuong Tat — concedida autorização para o exercício privado da profissão de massagista, licença n.º S-0032.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, em 11 de Dezembro de 1995:

Autorizado o licenciamento da Farmácia Ngai Fong, com o alvará n.º 19, e sede do estabelecimento na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 121-A, r/c, Macau, cujo titular é Chang Iok Meng, aliás Tang Hoeuk Meng, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, edifício Ut Sao Fa Un, 34.º andar, apartamento F, Macau.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1995:

Mio Seong Vong, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, e Fátima Casado da Silva Leite, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 24 de Janeiro de 1996.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 15 de Dezembro de 1995:

Concedida, aos indivíduos abaixo indicados, autorização para o exercício privado da profissão de:

Médico — Tam Heng Meng	Licenç	a n.° M-0846
Médico — Lei Sio Man	»	n.°M-0847
Médico — Maria Lisete da Cruz Pereira		
de Sousa	»	n.°M-0848
Médico — Chang Chong U	»	n.°M-0849
Massagista — Chao Io Seng	»	n.° S-0033
Massagista — Man Kin Pong	»	n.° S-0034
Massagista — Lei Kin Iat	»	n.° S-0035
Massagista — Fong Wu Peng	»	n.° S-0036

Mo Nga Heung e Pun Nim Chi — concedida autorização para o reinício da profissão de enfermeira, licenças n.[∞] E-1154 e E-1129, respectivamente.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota.*

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Novembro de 1995:

Lam Hang I, Ngan Mei Leng, Lei Ioc I, Chau Wai Cheng, Choi Un Leng, Chan Siu Iu, Yung Chi Fai, Mak Ka Leng Parrinha, Chan Chon Wa, Tang Chi Kong, Ao Kuan Kin, Cheong Wun San e U Mei Leng, 1.° a 13.° classificados no respectivo concurso — promovidos a técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.° escalão, de nomeação definitiva, nos termos do artigo 22.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.° 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Tang Chi Kong, 3.º classificado no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 36.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

Por despacho de 13 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Isabel Cruz Maia Mozart Silveira — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 1 de Dezembro de 1995, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Novembro de 1995:

Wong Sok Cheng, Lo Chi Iun, Kuok Pek Kin, Chu Chin Lam, aliás Chu Chan Lam, aliás Gee Kyin Lin, Lao Weng Kin, Leong Kam Cheong, Lam Io Sang, Chio Im Chan, aliás Chao Yim Chin, Choi Chi Hong, aliás Chai Kyi Hsiung, aliás Maung Sein Win, Teh Aung Eng Ngwe, Chan Tai Iau, Leung Kuai Sang, Lou Wai Wut, Leung Sin Kuan e Leung Wan Ting Grace Gaspar, 1.° a 15.° classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, agentes de censos e inquéritos de 1.° classe, 1.° escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.° 46/90//M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Leong Hong Foc, Chong Sio Kan e Van Sok Han — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, nas categorias de primeiro-oficial, 1.° escalão, índice 265, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.° escalão, índice 305, e técnico superior de 1.ª classe, 1.° escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.° e 26.° do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 e 25 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

Lam Kam Sio, Mak Cheng Chi e Sit Kim Cheng, assalariadas — alterado o escalão actual, a primeira para auxiliar, 4.º escalão, índice 130, e as restantes para auxiliares, 3.º escalão, índice 120, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Janeiro de 1996.

Chan Wai Peng — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, na categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Janeiro de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1995:

Yau Man Wai, Lao Weng Kuai e U Iok Lan, 1.° a 3.° classificados no respectivo concurso — promovidos a adjuntos-técnicos de 1.* classe, 1.° escalão, de nomeação definitiva, nos termos do artigo 22.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89//M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.° 42/94//M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.° 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Dezembro de 1995:

Ma Song Kuong, Cheong Man Mak, Lok Kit Sim, Kou Chin Pang, Tam Io Tim, Cheng I Wan e Wong Chan Tong, 1.° a 7.° classificados no respectivo concurso — promovidos a técnicos superiores de 1.ª classe, 1.° escalão, de nomeação definitiva, nos termos do artigo 22.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.° 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Novembro de 1995:

Lo Kam Van — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de seis meses, mantendo a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 12 de Dezembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80//92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

	Classificação	930			Reforços	1 800		Referência
Organica		Bconómica		Rubricas	no 	~C	Anulações	~ed
	uncionai	Cédigo Alín.	Alín.		Inscrição	ção	- 	autorização
								do
01	- ·			Encargos Gerais Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura	-			os Ser
	1-01-1	02-01-08-00 02-03-02-02		Outros bens duradouros Outros encargos das instalações	02	20 000,000 02 \$!	20 000,00	o do dire viços, de bro de 19
					\$ 50	20 000,00;\$	100'000 02	15 195».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação	, ag 0		Reforços		Referência
Orgânica	Económica	Rubricas	no	Anulações	AG
Capítulo Divisão Código Alín	Código 'Alín.'		Inscrição		autorização,
	1				do
36 00		Gabinete para a Tradução Jurídica			os Serv
1-02-2	1-02-2 01-01-02-01 1-02-2 01-02-03-00 -01	Remunerações Trabalho extraordinário	\$ 120 000,00	120 000,00	o do dire viços, de 19 oro de 19
			120 000,00;	120 000,00	15 195».

-- De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio

ência !	~ro	torização¦	«Despacho do director dos Serviços,	
Referência		autor	de 15 de Dezembro de 1995».	- 1-0
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Anulações		00'000 8	88 000,00
Reforços	no	Inscrição	\$ 00,000 8 8 000,000 8	\$ 00,000 88
	Rubricas		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego Vencimentos ou honorários Salários Representação Trabalhos especiais diversos	49
.a.o.	Económica	tulo¦Divisão¦ (Código ¦Alín.¦	01-01-01-01 01-01-04-01 02-03-06-00	
Classificação		FUNCTORA	7-07-0 7-07-0 7-07-0 7-07-0	
	ica	Divisão	00	
	Organica	Capítulo Divisão	б С	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Referência		autorização,	«Despacho do directo dos Serviços, de 18 de Dezembro de 1995».	 r
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Anulações	1 3 1 1 1 1 1 1	110 000,000	110 000,001
Reforços	no	Inscrição	\$ 000,000	110 000,00;
	Rubricas		Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública Energia eléctrica Outros encargos das instalações 1 Enc.c/o plano de form. prof.complem.	
ão	Económica	Código Alín.	02-03-02-01 02-03-02-02 02-03-09-00	- -
Classificação		Capítulo¦Divisão; Código	1-01-3	· -
	Orgânica	Capítulo¦Divisão	5	_
	0rg	Capítul	03	_

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

icação	Rubricas a Anulações à	inai Código Alín.;	Serviços Meteorológicos e Geofísicos 01-01-01-01 Vencimentos ou honorários 01-01-02-01 Remunerações 01-01-05-01 Remuneraçõe	100 001 676 6 3100 001 676 6 31
ção	1	Código ¦Alín		
Classificação	!	.Divisão,	7-04-0 7-04-0 7-04-0 7-04-0 7-04-0 7-04-0 7-04-0	
1 1 1 1 1 1 1	Orgânica	Capítulo,Divisão	55	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência	~e3	antorização i	Sen	hor S	cho do Ex SAEF, de bro de 19	23
	Anulações		1		20 000,00	20 000,00
Reforços	20	Inscrição			\$ 20 000,00	20 000,000;
	Rubricas			; Serviços de Estatística e Censos	8-01-0 01-02-03-00 -01 Trabalho extraordinário 8-01-0 01-02-10-00 Abonos diversos - Numerário	
	Bconómica	o ¦Alín.			-00! -01	
	,0				ec 0	
ção	Bconó	Códig			101-02-0	
Jassificação	Bconô	runcionai;			8-01-0 01-02-03-00 8-01-0 01-02-10-00	
Classificação	Orgânica Bconó	Capítulo¦Divisão¦ Código		- 00	8-01-0 01-02-0 8-01-0 01-02-1	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Classificação	:ação		Reforços	1	Referência !
Organica		Bconómica	Rubricas	no	Anulações	~ed
Capítulo Divisão	; Functona (ão ;	ulo¦Divisão¦ 'Código ¦Alín.		Inscrição		autori sação!
	; ; ; ; ; ; ;				ASS	de
00 1 00			Serviços de Estatística e Censos			do Ex 23 de
	8-01-0	8-01-0 02-03-07-00	Publicidade e propaganda	10 030,00		r.mo Se
12 1 00			Despesas Comuns		- - -	pacho nhor S mbro
	9-03-0	105-04-00-001 -13	9-03-0 05-04-00-00 -13 Dotação provisional		\$ 10 030,00	SAEF de 199
				\$ 10 030,001	01	,)5».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação	ção		Reforços		Referência ¦
Orgânica	Económica	Rubricas	no	Anulações	· · · · · · · · · · · · · · · ·
	Código 'Alín.'		Inscrição		autorização;
					do E
00 20		Serviços de Estatística e Censos			30 de
8-01-0	01-02-03-00 -01	8-01-0 01-02-03-00 -01 Trabalho extraordinário 8-01-0 01-02-10-00 Abonos diversos - Numerário	\$ 50 000,000	20 000,00	spacho enhor S <i>A</i> Novemb 1995».
			\$ 000,000 \$	20 000,00	AEF, oro

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

第52期——1995年12月27日

	Classificação	230		Reforços		Referência
Orgânica		Económica	Rubricas	no	Anulações	~ro
Capítulo Divisão	Functional	Código ¦Alín.		Inscrição		autorização;
01 04			Encargos Gerais Secretaria do Conselho Consultivo do Governo			
	1-01-1	01-01-01-01	. Vencimentos ou honorários	00,000 7		«I
		01-01-02-01	Remunerações	\$ 32 800,00		Desp de
	1-01-1	01-01-05-01	, Salários	12 000,000		
	1-01-1	101-01-06-00	¦ Duplicação de vencimentos		\$ 9 300,00	
	1-01-1	101-01-07-00	¦ Gratificações certas e permanentes		\$ 10 100,00	
		101-01-09-00	; Subsídio de Natal	10 100,00		dir eze
	1-10-1	101-01-10-00	¦ Subsídio de férias	-		
		101-02-03-001 -01	¦ Trabalho extraordinário	3 700,00		ro
	1-01-1	01-02-05-00	, Senhas de presença		\$ 5 400,00	de i
	1-01-1	101-02-06-00	¦ Subsídio de residência	1 400,001		199
	1-01-1	01-02-00	¦ Abonos diversos - Previdência social		\$ 15 000,00;)5».
	1-01-1	101-06-03-01	¦ Ajudas de custo de embarque		\$ 30 000,00	
	1-0-1	01-06-03-02	¦ Ajudas de custo diárias		\$ 2 800,00	
	1-01-1	02-01-07-00	' Equipamento de secretaria	100,000 00 300,001		
	1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 10 000,00	
	1-0-1	102-03-08-00	, Trabalhos especiais diversos		\$ 20 000,00	
	1-01-1	05-03-09-00	Encargos não especificados		300,000	
					1 1 1	
				\$!00'008 Z01 \$!	00'006 201 \$	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência	নত	autorização				a o Gove	
Refer		autor	! ! ! !				 I O
	Anulações		- 1	\$300.000.000,00			\$300,000,000,00
Reforço	no	Inscrição				\$300.000.000,00	\$300.000.000,00 \$300.000.000,00
	Rubricas		Despesas Comuns	Dotação provisional	Instituições particulares	Subsídio de exploração à CAM - Cláusula 36 <u>a</u> (nova rubrica)	
	 	 A 1 1 n	 	π π		-01	
.ação	Económica	capt <u>o</u> Div	 	9-03-0 05-04-00-00	8-05-0 08-02-00-00	8-05-0 08-02-00-00	
Classificação		runcional.	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	9-03-0		8-05-0	
1 1	ווכמור	Capto Div	00		00		
	Orgânica	Capto	12	. 	12		

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, publicado no Boletim Oficial n.º 52 (5.º Suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do Capítulo 01-08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência à autorização	«Despacho do Ex.™ Senhor S de 18 de Dezembro de 1995».	AEF,
 Anulação	\$ 10.000,00 \$ 32.000,00	\$ 42.000,00
Reforço/ /inscrição	\$ \$ 10.000,000 1	\$ 42.000,00
Designação	DESPESAS CORRENTES Vencimentos ou honorários Duplicação de vencimentos Bens não duradouros – Consumo de secretaria Seguro: Viaturas (nova rubrica) Bens duradouros – Equipamento de secretaria Locação de bens	TOTAL
Classificação económica	01-01-01-01 01-01-06-00 02-02-04-00 05-02-04-00 02-01-07-00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência	/e3	autorização;	«Γ	Despac	ho	do I	Ξx. [,]	mo S	enh	or S	SAE	EF,	de	18	de :					 le 1	995			
	Anulações			830 000,001			0000	20 000,000	1 90 000 001	300 000,001	70 000,00	50 000,00;	20 000,00	50 000,00	50 000,00	_ **	100,000,00	00,000 09		84 000,00;		225 000,00		2 029 000,00
Reforços	no	Inscrição			\$ 90 000,00	100 000,001	10 000,000	00000	100,000 82							100,000 000 \$1			18 780 000,00		380 000'00!		440 000,00	\$ 2 029 000,00 \$
	Rubricas		 Bneargos Gerais Gabinete do Governador		Remunerações	Salários	Subsidio de residencia		; Vestuario e artigos pessoais - Compensação de encargos	sjunds de custo de enuarque . Aindas de custo diárias	Material de aquartelamento e alojamento	¦ Material de educação, cultura e recreio	¦ Katerial honorífico e de representação	Equipamento de secretaria	'Outros bens duradouros	¦ Conservação e aproveitamento de bens	¦ Outros encargos das instalações	Locação de bens	, Representação	Prabalhos especiais diversos	¦ Encargos não especificados	¦ Apoios ocasionais a actividades de particulares	Bncargos com acções fora do Território	
30,000	Bconómica	Código Alín.		01-01-01-01	101-01-02-01	101-01-05-01	101-02-06-00	101-03-01-00	101-00-02-00	101-00-03-01	02-01-03-00	02-01-04-00	102-01-06-001	102-01-07-00	102-01-08-00	102-03-01-00;	102-03-02-02	102-03-04-00	102-03-06-001	102-03-08-00	102-03-03-00		104-04-00-00; -01	- -
Classificação			03	1-0-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1 1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	1-01-1	
	Organica	Capítulo, Divisão		;																				

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência	Anulações	autorização	«Despac	sho do			6 1E 000 001	or ination er		100,000 000	330 000 001		le I	Dez	em		2 000,000;	= 19		\$ 200 000,00;	\$ 129 000,00;	\$ 110 000,00;	\$ 15 000,000	\$ 10 000,00;	- 	
Reforços	no	Inscrição		208 000 00	201 000,001	\$ 80 000,00	100,000 1 \$1		31 000,001	1 00 000 96	100'000 17		\$ 635 000,00			! \$ 21 000,00!		\$ 200 000,00	100,000 03 \$1						100,000,00	
	Rubricas		Porças de Segurança de Hacau Direcção dos Serviços	Material de defesa e segurança Waterial de annarfalamento e aloimento	, naceital de aquaicetamento e alujamento , Material de educação, cultura e recreio		Material honorifico e de representação		Matérias-primas e subsidiárias		Hunições, explosivos e artificios Concumos do socratoria	Volumentação Alimentação	Outros bens não duradouros	Conservação e aproveitamento de bens	Outros encargos das instalações	Bucargos com a saúde	Locação de bens	! Outros encargos de transportes e comunicações	Representação	Publicidade e propaganda	Trabalhos especiais diversos	Bncargos não especificados	Taxas de fillação em associações desportivas e recreativas	tando de minação em digamizações cumunais e ciempintos macionais e es-	Viaturas	
।ção	Rconómica	Código Alín.		02-01-02-00	02-01-04-00	02-01-05-00	02-01-06-00	00-80-10-20	02-02-01-00	100-20-20-20	102-02-03-00	02-02-02-00	102-02-01-001	02-03-01-00	02-03-02-02	102-03-03-001	02-03-04-00	102-03-05-03	103-03-06-00	102-03-07-001	103-03-08-00	05-03-09-00	104-03-00-001 -03		05-02-04-00	
Classificação	1	ao Funcional		2-01-0	2-01-0	2-01-0	2-01-0	0-10-2	2-01-0	0-10-2	2-01-0	2-01-0	2-01-0	2-01-0	2-01-0	2-01-0	2-01-0	1 2-01-0	$\frac{1}{1}$ 2-01-0	1 2-01-0	2-01-0	2-01-0	2-01-0	0-10-9	2-01-0	
	Orgânica	Capítulo¦Divisão	28 01		- - -	· 		•									***									

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

orassiricação	i		Reforços	
Runcions	Beonómica	Rubricas	no	Anulações
	Código Alín.		Inscrição	
l				
		Instituto dos Desportos de Macau		
7-02-0	01-01-04-01	डा । प्रहा हु इ	10 000,00	
7-02-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		150 000,00;
7-02-0	101-01-07-00	Gratificações certas e permanentes		\$ 50 000,00
7-02-0	101-01-09-00	; Subsídio de Natal	1\$ 100 000,001	
7-02-0			\$ 2 500,00	
7 - 02 - 0	101-02-03-001 -01		\$ 280 000,00	
7-02-0	101-02-06-00	¦ Subsídio de residência		\$ 210 000,00
7-02-0	101-03-01-00	Telefones individuais		
7-02-0	101-06-03-01;	¦ Ajudas de custo de embarque	12 000,000	
7-02-0	102-01-07-001	¦ Bquipamento de secretaria	10 000,00	
7-02-0	102-01-08-00	, Outros bens duradouros	100,000 40 000,00	;
7-02-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		10 000 00
7-02-0	102-02-04-00	¦ Consumos de secretaria	100,000 00 \$1	
7-02-0	102-02-01-00	outros bens não duradouros	1\$ 70 000,00	
1-02-0	,02-03-01-00;	; Conservação e aproveitamento de bens	00'000 09 \$	
7-02-0	102-03-02-01	¦ Energia eléctrica	\$ 40 000,00	;
7-02-0	102-03-04-00	l Locação de bens	-	\$ 65 000,00
7-02-0	102-03-07-00	¦ Publicidade e propaganda	\$ 30 000,00	
7-02-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		40 000,001
7-02-0	102-03-03-00	¦ Bncargos não especificados		\$ 60 000,00
7-02-0	105-02-01-00	Pessoal		3 70 000,00
7-02-0	05-02-03-00	Indveis	a na **	30 000,00
7-02-0,	05-02-04-00;	' Viaturas		00,000 & \$
	_		** 00°000 000 **	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência	~ ~ ~ ~ ±	autorização¦		«I D	Desp ezer	acl	10 d	do l	Ex.	mo (Ser	iho	r S	ΑF	EF,	de	18	de		
¥ .	Anulações					200 000,00		23 000,00;	250,00	500,00			7 000,000		45 800,00;	20 000,00	3 550,00	7 100,001		307 200,00;
Reforços	no	Inscrição			100,000,001	4-7	100 000 001	4	44	**	52 200,00	35 000,00	49	20 000,00		4 7	₩	**	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	307 200,001\$
LE			: : : : :				↔ >				49	49		**			<u>-</u> -			49
	Rubricas	in.;		Gabinete de Comunicação Social	Remunerações	; Salários	-01 ¦ Trabalho extraordinário	, Material de educação, cultura e recreio	¦ Material honorífico e de representação	; Equipamento de secretaria	' Consumos de secretaria	; Outros bens não duradouros	¦ Energia eléctrica	¦ Representação	-01¦ Comparticipação aos jornais	-04 ¦ Outros encargos	Pessoal	Viaturas		
ção	Económica	Código ¦Alín.			01-01-02-01	101-01-05-01		02-01-04-00;	05-01-06-00	02-01-07-00;	02-02-04-00;	02-02-07-00	02-03-02-01	02-03-06-00			05-02-01-00	05-02-04-00		-
Classificação	and of one						1-090-7		1-090-1			1-090-7			1-0-90-1			0-90-1	. – -	-
[0]				00																
	Orgânica	Capítulo¦Divisão		24																

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

		Classificação	1940		Reforços	; ; ; ; ; ; ; ;	1 <u>81</u>	Referência
0rgâ	Orgânica		Económica	Rubricas	no	Anulações	ðes	
Capítulo,Divísão,	'Divisão	runciona.	ulo;Divisão; runcional; código ¦Alín.;		Inscrição		<u></u>	autorização¦
34	10	 		Direcção dos Serviços de Justiça Serviços de Justiça		1	; ; ; ;	
		1-01-1	1-01-1 01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 40 000,00			Despa
34	00			l Direcção dos Serviços de Justiça Tribunal de Competência Genérica		·		
		1-05-1	1-02-1 01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	· – –	09	00,000 09	
34	=			Direcção dos Serviços de Justiça 1.o Cartório Notarial de Macau	· - -			
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		1-02-3	1-02-3 01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 20 000,00			or SA 195».
1 1 1 1 1 1 1					\$100,000 09 \$1	t t t t	100,000 09	EF,

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Reforços		***************************************	Referência
Orgânica Beonómica	Rubricas	no		Anulações	/et
Capítulo Divisão Código Alín.		Inscrição	 0		antorização!
32 00 Birectoria da	Directoria da Polícia Judiciária	1 1 1 1 1 2 5 6 1	; ; ; ; ;		
	Material de aquartelamento e alojamento			10 000 00	Desp e 18
; 1-02-1 (02-01-04-00; Material de ed				10 000,000	
102-02-02-01	Combustíveis e lubrificantes			10 000 00	
102-03-01-00;	Conservação e aproveitamento de bens	0 09 \$,00,000		
102-03-05-03	outros encargos de transportes e comunicações			20 000,00	
102-03-07-001	propaganda	\$ 25 0	000,000		
	Trabalhos especiais diversos	\$ 40.0	000,000		
105-02-04-001				3 000.00!	
; ! 1-02-1 07-10-00-00; Maguinaria e equipamento	equipamento			72 000,00	
		;		;	AF
		\$ 125 0	125 000,000;	125 000,00	 EF,

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M. de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

	Classificação	ឧção			Reforços		Refer	Referência
Organica		Bconómica	65	Rubricas	no	Anulações		~ed
Capítulo, Divisão	são,	Código 'Alín.	Alín.		Inscrição		autor	autorização!
01 05				Bncargos Gerais Padroado do Oriente		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Governo	«Despace
	7-03-0	7-03-0 04-02-00-00 -03	0 -	Subsídio para despesas de comunicações e obras de construção, conservação e reparação das instalações do seminário, paço episcopal e igrejas e residências paroquiais, devendo a execução sucessiva destas obras ser ordenada segundo plano aprovado previamente pelo Governador	\$ 1 242 600,000		o, de 14 de No	cho de S. Ex.ª o
12 00				Despesas Comuns			vembro 	o Encar
	9-03-0	05-04-00-00	-13	9-03-0 05-04-00-00 -13 Dotação provisional		\$ 1 242 600,00		rregac o de 1º
					\$ 1 242 600,00;\$ 1 242 600,00	\$ 1 242 600,0		 lo do 995».

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Orgânica Beonómica		Reforços		Referencia
Funcional	Rubricas	1 0 0 1	Anulações	es
Capítulo Divisão 'Código Alín.'		Inscrição		; autorização
00 Gabinete	Gabinete para a Tradução Jurídica	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	: : : : : : : : : : : : : : : : : : :	
1-02-2 01-01-01-02 Prémio de	Prémio de antiguidade	00,000 08 \$	1001	spac 6 de
1-02-2 01-01-06-00 Duplicaçã	Duplicação de vencimentos		0 09 \$1	
1-02-2 01-06-03-02	judas de custo diárias	100'000 00 \$1	1001	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	1\$ 20 00	,00,	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	1\$ 20 000,00	1,00,1	
102-03-02-01	Bnergia eléctrica	1\$ 15 00	1,00,1	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	14 15 00	,00,000	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		0 02 \$1	
				viç

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

1 1 1 1 1 1 1 1	; ; ;	Classificação	ação		Ref	Reforços	<u></u>	Referência
0rgå:	Orgânica		Económica	Rubricas		no	Anulações	• 65
Capítulo Divisão	Divisão	Functonal:	Código Alín.		Ins	nscrição		utorização
		: : : : : : :	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1					
86 8	00			Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência	···			Despac e Deze
		4-03-0	101-01-01	Vencimentos ou honorários		4 3	150 000,001	
		4-03-0		, Remunerações	~ →	100,000 001		
		4-03-0	101-01-05-01	Salários		4->	250 000,00;	
		4-03-0	101-05-02-00	, Abonos diversos - Previdência social	4 > 	10 100,00		
		4-03-0	02-01-07-00	, Equipamento de secretaria	٠-	100 000 001		
		4-03-0	102-01-08-00	'Outros bens duradouros	<u>.</u>	100 000,001		hor
		4-03-0	105-02-05-00	Combustíveis e lubrificantes	٠- :	5 000,000	4	SA
		1-03-0	102-02-04-00	' Consumos de secretaria	⇔ 	00'000 09		AE.
		4-03-0	102-03-01-00		∽ .	100,000 07		F, d
		4-03-0	102-03-05-05	, Outros encargos das instalações		₩> 	345 100,00	e 18
						745 100,00;\$	745 100,00	3
_	_	~				1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Engenheiro Alex Po Cheng Peng e licenciada In Sut Tai, técnicos superiores de informática de 2.ª classe, destes Serviços — nomeados, definitivamente, respectivamente, técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares preenchidos pelos próprios.

Por despacho de 11 de Julho de 1995, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Maria Teresa Alves Leite Dias Soares, segunda-ajudante da CRP, contratada além do quadro — alterado o índice salarial para o 3.º escalão, a partir de 13 de Julho de 1995, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, aplicável por força do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho de 24 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Ho U Man — contratado, por assalariamento, para exercer funções de operário semiqualificado (motorista), 1.º escalão, índice 130, pelo período de um ano, nos SMP, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 7 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Lau Kuok T'Im — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como assistente de informática especialista, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Dezembro de 1995.

Por despacho de 11 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — nomeado, definitivamente, para o lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ocupado pelo mesmo.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho—renovada a sua comissão de serviço no cargo de subdirector destes Serviços, por mais um ano, a partir 8 de Novembro de 1995.

Por despacho de 10 de Outubro de 1995, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Kin Ip Tai — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 10 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Licenciados Wong Wai Kuok e Chan Iok Wai — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 13 de Outubro e 19 de Dezembro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$40,00, cada)

Por despacho de 25 de Outubro de 1995, da subdirectora dos Serviços:

Licenciado Wong Wai Kuok — rescindido o seu contrato além do quadro para o desempenho de funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 13 de Outubro de 1995.

Por despacho de 31 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Sou Tim Peng — nomeado, em comissão de serviço, adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.°, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 74/94//M, de 21 de Março, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 28 de Novembro de 1995, da directora dos Serviços:

Daniela Patrícia de Assis Passeira da Costa Santos — dado por findo o seu contrato além do quadro para o desempenho de funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir da data do início de funções na Directoria da Polícia Judiciária.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Setembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Leung Hou Tong, Ian Vai Kei, Lo Si Iun, Chan Weng Sio, Lam Chi Ian, Lo Song Mei e Tam Chi Man, aliás Benedito Tam, classificados do 1.º ao 7.º lugares do respectivo concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 33/95, II Série, de 16 de Agosto — nomeados, provisoriamente, assistentes de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 22.º do mesmo decreto-lei, e o artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 64/94//M, de 26 de Dezembro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, António Pedro F. da Costa Malheiro.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Outubro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Lee Kam Iut, Kam Un Meng, Wong Mei Seng, aliás Catarina Wong, e Leong Wai Lin, candidatas classificadas, respectivamente, do 1.º ao 4.º lugares no respectivo concurso — nomeadas, provisoriamente, técnicas auxiliares de 2.º classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89//M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ainda não preenchidas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Iong Mei Va — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 2 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Novembro de 1995:

Licenciada Chan Lou — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 21 de Novembro de 1995, no cargo de adjunto destes Serviços, nos termos do artigo 4.°, n.° 2, do Decreto-Lei n.° 62/93/M, de 3 de Novembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 26 de Novembro de 1995:

Licenciado Chan Wai Cheong — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 21 de Dezembro de 1995, no cargo de adjunto destes Serviços, nos termos do artigo 4.°, n.° 2, do Decreto-Lei n.° 62/93/M, de 3 de Novembro.

Hoi Io Meng, técnico de informática de 2.ª classe, e Un Iao Cheong, assistente de informática de 2.ª classe, ambos do 3.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços, únicos candidatos classificados nos respectivos concursos — promovidos, definitivamente, a técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, e assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupadas pelos mesmos.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1995, autorizada por despachos de 5 e 6 de Dezembro de 1995, respectivamente, dos Ex.^{mos} Senhores Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes Aquisição de serviços Publicidade e propaganda Apoio a congressos e eventos especiais Dotação previsional e para flutuações de conjuntura	\$ 5 000 000,00	\$ 5 000 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1995, autorizada por despacho de 30 de Novembro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
	Bens duradouros		
02-01-08-00-00	Outros bens dura- douros	\$2000000,00	
	Bens não duradouros		
02-02-07-00-00	Outros ben não du- radouros		\$ 200 000,00
	Aquisição deserviços		
02-03-02-01-00	Energia eléctrica		\$ 150 000,00
02-03-02-02-00	Outros encargos das instalações	l	\$ 200 000,00
02-03-07-00-02	Produção	\$ 500 000,00	
02-03-07-00-04	Acções promocio- nais da AACVB EATA e PATA.		\$ 100 000,00
02-03-07-00-10	Visitas de familiari- zação	\$ 100 000,00	
02-03-08-03-00	Desenvolvimento dos produtos tu- rísticos		\$ 900 000,00
02-03-09-00-00	Encargos não especificados		\$ 150 000,00
	Transferências cor- rentes		
04-04-00-00-01	Organizações inter- nacionais		\$ 100 000,00
04-04-00-00-03	Escritórios de re- presentação no estrangeiro		\$ 100 000,00
	Despesas de capital		
07-06-00-00-00	Construções diversas		\$ 400 000,00
07-09-00-00-00	Material de trans- porte	***************************************	\$ 300 000,00
	Total	\$2600000,00	\$ 2 600 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1995, autorizada por despachos de 28 de Novembro, 6 e 12 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

		 	
Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
	Bens duradouros		
02.01.04.00	Material de educação, cultu-		
	ra e recreio		15 000,00
	Bens não duradouros		
02.02.04.00	Consumos de secretaria	15 000,00	
02.02.07.00	Outros bens não duradouros		50 000,00
•	Aquisição de serviços		·
	Encargos das instalações		
02.03.02.01	Energia eléctrica	_	50 000,00
02.03.02.02	Encargos próprios de instala-		
	ções	_	50 000,00
	Publicidade e propaganda		
02.03.07.00.01	Acções em mercados exter-		
	nos	_	410 000,00
02.03.07.00.02	Produção	800 000,00	
02.03.09.00	Encargos não especificados.	_	180 000,00
	Transferências correntes		
04.03.00.00	Particulares	300 000,00	
04.04.00.00.01	Organizações internacionais		150 000,00
04.04.00.00.03	Escritórios de representação		
	no estrangeiro	_	200 000,00
	Outras despesas correntes		
05.02.01.00	Pessoal	_	10 000,00
	Total	1 115 000,00	1 115 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento do Grande Prémio de Macau de 1995, autorizada por despachos de 10, 13 e 15 de Novembro, e 6 e 12 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
01.02.01.01	Polícia de Segurança Pública	50 400,00	
01.02.01.03	Polícia Marítima e Fiscal	_	65 400,00
01.02.05.00	Senhas de presença		70 000,00
02.02.07.01	Troféus		50 000,00
02.02.07.03	Outros	50 000,00	_
02.03.01.02	Obras de instalação sonora	_	25 000,00
02.03.01.03	Outros	25 000,00	
02.03.02.02	Outros encargos das instala-		
	ções		70 000,00
02.03.04.03	Alojamento — outros		8 400,00
02.03.05.02.01	Via aérea — viaturas	20 000,00	
02.03.05.02.07	Outros — passageiros		20 000,00
02.03.07.03	Cobertura TV	320 000,00	-
02.03.08.04	«Mike Trimby»	_	90 000,00
02.03.08.07	Sinaleiros	153 400,00	
02.03.09.00	Encargos não especificados	15 000,00	_
04.03.00.00	Particulares		235 000.00
	Total	633 800,00	633 800,00

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Anabela da Silva Oliveira para o cargo de chefe do Departamento de Estudos e Planeamento destes Serviços, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, de 25 de Outubro, foi visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro do mesmo ano.

Extractos de alvarás

Por despacho de 13 de Novembro de 1995, foi a sociedade «Buzhilin, Restaurantes, Limitada», em chinês «Bu Zhi Lin Iam Sek (Chap Tun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Bu Zhi Lin Food & Beverage Company Limited», autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Estrada do Repouso, n.º 69, r/c e «k/c», denominado «Bu Zhi Lin Fân Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

Por despacho de 13 de Novembro de 1995, foi Ng Min Un autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Mercado de Iao Hon, n.º 346, r/c, denominado «Nam Yeong Siu Sek Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos homologatórios do Ex.^{mo} Senhor Secretário--Adjunto para a Segurança, de 23 de Novembro de 1995:

Cheang Wa Lok, guarda n.º 371 921 — dispensado do serviço, cessando assim o vínculo que o liga às Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 77.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, com efeitos à data da efectiva notificação ocorrida em 29 de Novembro de 1995.

Vong Vai Fai, guarda n.º 194 831, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/83, comefeitos a partir de 29 de Novembro de 1995, por, nos termos das disposições conjugadas do artigo 211.º, n.º 1 (com referência ao seu Anexo G) do Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do EOM e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, lhe ter sido aplicada a pena de demissão.

Por despacho homologatório do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 6 de Dezembro de 1995:

U Kin Keong, guarda n.º 309 921 — dispensado do serviço, cessando assim o vínculo que o liga às Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 77.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, com efeitos à data da efectiva notificação ocorrida em 14 de Dezembro de 1995.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

OBRA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, para o ano económico de 1995, autorizada por despacho de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação	Designação da despesa	Importânci	
económica	Designação da despesa	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
	Pessoal:		
	Remunerações acessórias:		
01-02-01-06	Ao encarregado da embar-		
	cação		\$ 24 000,00
01-02-01-07	Ao auxiliar da embarcação		\$ 12,000,00
01-02-01-08	A outro pessoal	\$ 4400,00	
	Previdência social:		
01-05-02-02	Subsídio para medicamen-		
	tos, especialidades farma-		
	cêuticas nacionais e es-		
	trangeiras, instrumentos		
	de correcção orgânica e		
	aparelhos ortopédicos	\$ 50,000,00	_
01-05-02-05	Subsídio para casamento e		
01 00,00	nascimento		\$ 35 000,00
01-05-02-06	Subsídio para aleitamen-	3	,
01 05 02 00	to	\$ 20 000,00	
01-05-02-07	Subsídio para prótese den-	20 000,00	
01 05 02 07	tária	\$ 20 600,00	
01-05-02-08	Outros subsídios	-	
01-03-02-08		\$ 50 000,00	
	Bens e serviços:		
	Bens não duradouros:		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrifican-		
	tes		\$ 20,000,00
	Aquisição de serviços:		
02-03-02-01	Encargos com a manuten-		
	ção da embarcação	E	\$ 40,000,00
	Total	\$ 131 000,00	\$ 131 000,00

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, Cmg.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho 22 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Ip Kin Wa, operário qualificado, 1.º escalão, desta Direcção — renovado, por mais um ano, o referido contrato de assalariamento, a partir de 20 de Dezembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director, substituto, *Eduardo Cardeano M. Pereira*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Chan Chung Man, aliás Chen Zhong Wen — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, coma redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nestes Serviços, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 13 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Por terem saído inexactos, por lapso desta Polícia, novamente se publicam:

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Novembro de 1995:

Licenciado António Manuel Gomes da Silva — cessada, automaticamente, a comissão de serviço no cargo de chefe de departamento desta Polícia, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data em que iniciou funções no Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 1.ª classe, 3.º escalão, e Vítor Manuel Vieira Viegas, subinspector, 3.º escalão — rescindidos, automaticamente, os contratos além do quadro celebrados com esta Directoria, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data em que iniciaram funções no

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Dezembro de 1995:

Licenciado Lai Vun Van, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 18 de Janeiro de 1996.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Dezembro de 1995:

Natividade Maria Lameiro Pinto dos Santos, primeiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 3 de Março de 1996.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Salomé Eustáquia da Conceição Menezes — renovado o seu contrato além do quadro para o desempenho de funções de técnica superior principal, 1.º escalão, neste Fundo de Desenvolvimento, por mais dois anos, a partir de 1 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — A Presidente do C. A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Setembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Sio Un Choi, Tang Veng Si, Choi Chong Man, Wong I Man e Wan Sao Hong — contratados, por assalariamento, pelo período de seis meses, o primeiro a partir de 17 e os restantes a partir de 3

de Outubro de 1995, para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1995:

Lau Chi Keong, desenhador de 1.* classe, 3.° escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.°, n.° 3, alínea b), e 28.° do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Novembro de 1995.

Por despachos da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1995:

- Kuan Lai Seong, aliás Goretti Kuan, professora provisória do ensino pré-primário, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Dezembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.
- Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.°, n.° 3, alínea a), e 28.° do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ka Su Meng e Sio Fun Un, auxiliares qualificados, 3.º escalão, para o 4.º escalão, índice 160, da mesma categoria, a partir de 27 de Dezembro de 1995;

Chan Weng Chun, auxiliar qualificado, 4.º escalão, para o 5.º escalão, índice 170, da mesma categoria, a partir de 31 de Dezembro de 1995;

Mak Wun Choi e Maria Fátima Lai, aliás Lai Sok Meng, auxiliares, 4.º escalão, para o 5.º escalão, índice 140, da mesma categoria, a partir de 29 de Dezembro de 1995;

Tang Iok Kun de Jesus e Choi Kit Man, auxiliares, 4.º escalão, a partir de 29 de Dezembro de 1995;

Lei Chi Pan, auxiliar, 5.º escalão, a partir de 6 de Dezembro de 1995.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Junho e 10 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura e de S. Ex.^a o Governador:

Maria Vera Correa da Silva — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1996, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º do EOM.

Por despachos de 28 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciada Maria Tereza Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 23 de Janeiro de 1996, como chefe da Divisão de Estudos, Investigação e Publicações, ao abrigo dos artigos 2.°, n.° 3, alínea b), 3.°, n.° 1, alínea a), e 4.°, n.° 2 e 4, do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 4.°, n.° 2, alínea c), 9.°, 20.° e 21.° do Decreto-Lei n.° 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Licenciado Mak Man On — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 25 de Janeiro de 1996, como chefe do Sector de Informática, ao abrigo dos artigos 2.°, n.° 3, alínea c), 3.°, n.° 1, alínea a), e 4.°, n.™ 2 e 4, do Decreto-Lei n.° 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 4.°, n.° 2, alínea e), 11.°, 20.° e 21.° do Decreto-Lei n.° 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Por despacho de 28 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Sin Hang Kin — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1996, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 3 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Lo Hin Iu, Sio Choi Leng e Kao Wen Fan — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 3, 4 e 23 de Dezembro de 1995, com referência às categorias de auxiliar qualificado, 2.º escalão, auxiliar, 2.º escalão, e auxiliar, 1.º escalão, respectivamente, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 8 de Novembro de 1995, do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Wong Cheng — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 27 de Janeiro de 1996, com referência à categoria de assistente de informática especialista, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Rectificações

Por ter saído incompleto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/95, II Série, de 13 de Dezembro, respeitante à promoção de Choi Ut Heng, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Choi Ut Heng — promovida ...»

deve ler-se: «Por despacho de 20 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Choi Ut Heng — promovida ...».

— Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/95, II Série, de 13 de Dezembro, respeitante à prorrogação da requisição de Filomena Lau, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «... no Conselho Permanente da Concertação Social ...»

deve ler-se: «... no Conselho Económico ...».

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 18 de Agosto de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Nautília da Mota Peixoto de Sousa Moreira — contratada alémdo quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, no LM, a partir de 6 de Novembro de 1995 até 30 de Junho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 13 de Outubro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Sandra Manhão Basílio — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no SRP, pelo período de seis meses, a partir de 13 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Novembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro do mesmo ano: Licenciada Maria de Lurdes Carneiro Pereira — contratàda além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, no GJN, pelo período de um ano, a partir de 3 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Novembro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92//M, de 21 de Setembro, para exercerem funções a cada um indicadas, pelo período de um ano, a partir de 10 de Novembro de 1995:

Licenciado Cheong Keng In, para técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535, nos STM;

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Kou Io San, Chang Tak Toi, Cheong Tak Hang, Ieong Ion Tim, Chan Kam Tai e Iu Teng Fong, para técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.° escalão, índice 195, nos SHL.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada)

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos do presidente, em exercício, de 8 de Agosto, e vice-presidente, de 13 de Setembro de 1995, presentes em sessões camarárias de 9 de Agosto e 15 de Setembro do mesmo ano:

Leong Sek Tong, operário semiqualificado, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, e alterada a respectiva situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 140, a partir de 28 de Outubro de 1995, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Extractos de despachos

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 24 de Outubro de 1995, presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, e visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1995:

Licenciado Lo Chi Kin, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos STM — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 455,

a partir de 24 de Outubro de 1995, ao abrigo do artigo 11.°, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 24 de Outubro de 1995, presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, e visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1995:

Os operários qualificados, abaixo mencionados, dos SOT — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Do 2.º escalão, índice 160: Fong Chi Meng, Ieong Chong Man, Lei Mok Lin e Wu Wa Heng, a partir de 15 de Novembro de 1995; Chio Kin Wui, a partir de 18 de Novembro de 1995; Cheong Kuok Leong, Ng Sio Wa e Sin Kam Cheong, a partir de 22 de Novembro de 1995; Chong Chi Seng, Lam Mao Fat, aliás Lam Huot, e Leong Wa Kin, a partir de 23 de Novembro de 1995; Lam Wai Chun, aliás Lam Kuai Chun, a partir de 1 de Dezembro de 1995;

Do 1.º escalão, índice 150: Fok Kam Soi, Tam Chi Seng, aliás Tam Tai Seng, e Ku Lek Sang, a partir de 16 e 25 de Novembro e 1 de Dezembro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 30 de Novembro de 1995, e presente na sessão camarária da mesma data:

Maria do Céu Silveira de Souza, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos SAF, a partir de 1 de Dezembro de 1995, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

Extractos de despachos

批示網要

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Dezembro de 1995:

Lee Oi Chi de Sousa e Choi Mei Lan, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os respectivos contratos, a partir de 29 de Janeiro e 23 de Fevereiro de 1996, respectivamente, até 31 de Dezembro do mesmo ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

按照運輸暨工務政務司於一九九五年十二月七日發出的批示:

Lee 0i Chi de Sousa 及蔡美蘭,二等督導員,第二職階,本司編制外合同立約人,有關合同續期,分別由一九九六年一月二十九日及一九九六年二月二十三日起生效,至一九九六年十二月三十一日止,根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准,經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定。

Por despachos do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Dezembro de 1995:

Os funcionários, abaixo mencionados, do quadro de pessoal destes Serviços, de nomeação definitiva—promovidos, definitivamente, à categoria imediatamente superior à que detêm, nos termos do artigo 22.°, n.° 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, conjugado com o artigo 10.°, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.° 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nos lugares criados pela Portaria n.° 47/92/M, de 2 de Março, e preenchidos pelos mesmos:

Ana Fernanda dos Santos Brito, primeiro-oficial administrativo, 2.º escalão, a oficial administrativo principal, 1.º escalão;

João Lei e Helena Rodrigues Leão, segundos-oficiais administrativos, 3.º escalão, a primeiros-oficiais administrativos, 1.º escalão;

João dos Santos Poupinho Júnior, técnico auxiliar de radiocomunicações principal, 2.º escalão, para técnico auxiliar de radiocomunicações especialista, 1.º escalão.

按照運輸暨工務政務司於一九九五年十二月十一日發出的批 示:

根據核准之澳門公共行政工作人員通則第二十二條第八款 a 項之規定,連同十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一及第二款之規定,下列本司確定委任之人員獲確定晉升及由其填補三月二日第47/92/M號訓令設立之職位:

二等職階行政一等文員Ana Fernanda dos Santos Brito為第 一職階行政首席文員。

第三職階行政二等文員João Lei及Helena Rodrigues Leão為 第一職階行政一等文員。

第二職階首席無線電通訊助理技術員João dos Santos Poupinho Júnior為第一職階特級無線電通訊助理技術員。

Pau Chin Pang e Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar, técnicos auxiliares de radiocomunicações especialistas, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, de nomeação definitiva — nomeados, em comissão de serviço, técnicos-adjuntos de radiocomunicações principais, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares vagos constantes do quadro anexo à Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março.

根據核准之澳門公共行政工作人員通則第二十二條第八款 b 項 之規定,連同十二月二十一日第86/89/M號法令第十二條之規 定,澳門郵電司確定委任之第一職階特級無線電通訊助理技術員, 鮑 展 鵬 及 Xeque Hédar Mamblecar aliás João Xeque Mamblecar, 獲委任為該服務單位第一職階首席無線電通訊輔導技 術員,及由其填補三月二日第47/92/M號訓令設立之職位。

Por despacho de 12 de Dezembro de 1995:

Chau Vai Man, aliás Ivone Chau, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 22 de Dezembro de 1995.

按照一九九五年十二月十二日之批示:

應澳門郵電司編制外合同之二等督導員,第二職階,Chau Vai Man alias Ivone Chau 之要求,由一九九五年十二月二十二日起 解除其合約。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九五年十二月二十七日於澳門郵電司

司長 羅庇士

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示網要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, técnica superior assessora, do Instituto de Acção Social de Macau, exercendo o cargo de Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, ex-subscritora n.º 2 483-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Junho de 1994, publicado no Boletim Oficial n.º 31/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Agosto de 1995, a partir de 16 de Dezembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 1 663 200,00 (um milhão, seiscentas e sessenta e três mil e duzentas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14//94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 39 600,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 21 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94//M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação:

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

 $C = V \times T \times F = MOP 1 663 200,00.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門社會工作司顧問高級技術員出任為衛生暨社會事務政務司Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez,為前澳門退休基金會會員編號2483-0,根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定,並經刊登於政府公報第31期第二組內,總督一九九五年六月二十九日之批示,承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利,繼而經總督一九九五年八月十七日批示,准許其於一九九五年十二月十六日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月二十日發出的批示,其金錢補償金額被評定為MOP1,663,200.00(葡幣壹佰陸拾陸萬叁仟貳佰元正),該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

V=MOP39,600.00,根據澳門公共行政工作人員通則第二百六 十五條。

T=21年,根據第14/94/M號法令第五條規定,其年數相等 於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局 解除聯繫之日止。

F=2,根據同一法令及條文。

之所得如下:

C = V X T X F = MOP1,663,200.00

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Chan Chi Pui, guarda n.º 193 781, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 540-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14//94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Janeiro de 1995, publicado no Boletim Oficial n.º 7/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 2 de Agosto do mesmo ano:

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex. **o* Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 329 313,60 (trezentas e vinte e nove mil, trezentas e treze patacas e sessenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.° do citado Decreto-Lei n.° 14/94//M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 8 316,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 18 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94//M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

 $C = V \times T \times F = MOP 329 313,60.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階193781號警員陳志培,為前澳門退休基金會會員編號4540-3,根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定,並經刊登於政府公報第7期第二組內,總督一九九五年一月二十一日之批示,承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利,繼而經總督一九九五年七月六日批示,准許其於一九九五年八月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月十三日發出的批示,其金錢補償金額被評定爲MOP329,313.60(葡幣叁拾貳萬玖仟叁佰壹拾叁元陸角正),該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

V=MOP8,316.00,根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十 五條。

T=18年,根據第14/94/M號法令第五條規定,其年數相等 於在公共行政當局服務而爲退休之目的可作之計算直至與行政當局 解除聯繫之日止。

F=2.2,根據同一法令及條文。

之所得如下:

C = V X T X F = MOP329,313.60

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Tong Lap Tak, guarda n.º 152 831, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4756-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Dezembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 2 de Agosto do mesmo ano:

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex. **o Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 256 132,80 (duzentas e cinquenta e seis mil, cento e trinta e duas patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 8 316,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 14 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94//M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2.2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

 $C = V \times T \times F = MOP 256 132,80.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階152831號警員湯立德,為前澳門退休基金會會員編號4756-2,根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定,並經刊登於政府公報第3期第二組內,總督一九九四年十二月三十日之批示,承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利,繼而經總督一九九五年七月六日批示,准許其於一九九五年八月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月十三日發出的批示,其金錢補償金額被評定爲MOP256,132.80(葡幣貳拾伍萬陸仟壹佰叁拾貳元捌角正),該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

V=MOP8,316.00,根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T=14年,根據第14/94/M號法令第五條規定,其年數相等 於在公共行政當局服務而爲退休之目的可作之計算直至與行政當局 解除聯繫之日止。

F=2.2,根據同一法令及條文。

之所得如下:

C = V X T X F = MOP256, 132.80

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六 條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

António Alberto Pereira, chefe n.º 106 831, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 3 926-8, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.º o Governador, de 5 de Janeiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.º o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 7 de Agosto do mesmo ano:

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 578 476,80 (quinhentas e setenta e oito mil, quatrocentas e setenta e seis patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 16 434,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 16 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94//M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2.2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

 $C = V \times T \times F = MOP 578 476,80.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階106831號區長 António Alberto Pereira,為前澳門退休基金會會員編號3926-8,根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定,並經刊登於政府公報第4期第二組內,總督一九九五年一月五日之批示,承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利,繼而經總督一九九五年七月六日批示,准許其於一九九五年八月七日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月十三日發出的批示,其金錢補償金額被評定爲MOP578,476.80(葡幣伍拾柒萬捌仟 肆佰柒拾陸元捌角正),該金額是根據上述第14/94/M號法令第 五條規定之公式計算如下:

V=MOP16,434.00,根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T=16年,根據第14/94/M號法令第五條規定,其年數相等 於在公共行政當局服務而爲退休之目的可作之計算直至與行政當局 解除聯繫之日止。

F=2.2,根據同一法令及條文。

之所得如下:

C = V X T X F = MOP578,476.80

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lam Man Cheng, guarda n.º 123 770, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 5 295-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Fevereiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 2 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex. **o* Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 439 084,80 (quatrocentas e trinta e nove mil, oitenta e quatro patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5. **o do citado Decreto-Lei n. **14/94//M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 8 316,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 20 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94//M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,64, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

 $C = V \times T \times F = MOP 439 084,80.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階123770號警員林文清,為前澳門退休基金會會員編號5295-7,根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定,並經刊登於政府公報第9期第二組內,總督一九九五年二月三日之批示,承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利,繼而經總督一九九五年七月六日批示,准許其於一九九五年八月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月十三日發出的批示,其金錢補償金額被評定爲MOP439,084.80(葡幣肆拾叁萬玖仟零捌拾肆元捌角正),該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

V=MOP8,316.00,根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十 五條。

T=20年,根據第14/94/M號法令第五條規定,其年數相等 於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局 解除聯繫之日止。

F=2.64,根據同一法令及條文。

之所得如下:

C = V X T X F = MOP439,084.80

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六 條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lai Weng Wa, guarda n.º 174751, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4384-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 2 de Dezembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 439 084,80 (quatrocentas e trinta e nove mil, oitenta e quatro patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94//M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 8 316,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 20 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94//M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,64, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

 $C = V \times T \times F = MOP 439 084,80.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階174751號警員賴榮華、為前澳門退休基金會會員編號4384-2,根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定,並經刊登於政府公報第12期第二組內,總督一九九五年三月七日之批示,承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利,繼而經總督一九九五年七月六日批示,准許其於一九九五年十二月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月十三日發出的批示,其金錢補償金額被評定為 MOP439,084.80(葡幣肆拾叁萬玖仟零捌拾肆元捌角正),該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

V = MOP8,316.00,根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T=20年,根據第14/94/M號法令第五條規定,其年數相等於在公共行政當局服務而爲退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F=2.64,根據同一法令及條文。

之所得如下:

C = V X T X F = MOP439,084.80

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Cheong Chun, guarda n.º 119 671, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 138-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94//M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Janeiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 2 de Dezembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 683 020,80 (seiscentas e oitenta e três mil, vinte patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 9 240,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 28 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94//M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,64, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

 $C = V \times T \times F = MOP 683 020,80.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階119671號警員張泉,為前澳門退休基金會會員編號4138-6,根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定,並經刊登於政府公報第5期第二組內,總督一九九五年一月十六日之批示,承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利,繼而經總督一九九五年七月六日批示,准許其於一九九五年十二月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月十三日發出的批示,其金錢補償金額被評定爲MOP683,020.80(葡幣陸拾捌萬叁仟零貳拾元捌角正),該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

V = MOP9,240.00,根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T=28年,根據第14/94/M號法令第五條規定,其年數相等 於在公共行政當局服務而爲退休之目的可作之計算直至與行政當局 解除聯繫之日止。

F=2.64,根據同一法令及條文。

之所得如下:

C = V X T X F = MOP683,020.80

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Au Kok Kuan, guarda de 1.ª classe, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, ex-subscritor n.º 8 567-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Fevereiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 1 de Dezembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Dezembro de 1995, na importância de MOP 652 354,60 (seiscentas e cinquenta e duas mil, trezentas e cinquenta e quatro patacas e sessenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 10 296,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 24 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94//M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,64, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

 $C = V \times T \times F = MOP 652 354,60.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門司法事務司第四職階一等譽員歐國坤,為前澳門退休基金會會員編號8567-7,根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定,並經刊登於政府公報第11期第二組內,總督一九九五年二月二十三日之批示,承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利,繼而經總督一九九五年七月六日批示,准許其於一九九五年十二月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月十五日發出的批示,其金錢補償金額被評定爲MOP652,354.60(葡幣陸拾伍萬貳仟叁佰伍拾肆元陸角正),該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

V = MOP10,296.00,根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T=24年,根據第14/94/M號法令第五條規定,其年數相等 於在公共行政當局服務而爲退休之目的可作之計算直至與行政當局 解除聯繫之日止。

F=2.64,根據同一法令及條文。

之所得如下:

C = V X T X F = MOP652,354.60

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

退休/撫恤金的訂定

Por despacho de 10 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

- 1. Pang Chan Heng, guarda n.º 46 831, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 13 de Julho de 1995 fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 80, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- 2. A pensão será abonada a partir de 13 de Janeiro de 1997, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do citado estatuto que estipu-

la a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

 O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十一月十日發出的批示:

- (一)澳門水警稽查隊第四職階46831號警員彭振興,於一九九五年七月十三日退休離職,每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年七月十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的80點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准,八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其十五年工作年數在內,在有關金額上加上二個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
- (二)按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過的第三百一十條第二款規定,受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金,該退休金將於一九九七年一月十三日起才可發放。
 - (三)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 21 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

- 1. Tou Kan, operário semiqualificado, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85//M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Novembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11//92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十一月二十一日發出的批 示:

- (一)澳門郵電司第六職階半熟練工人杜根,每月的退休金根 據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九 九五年十一月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的160點訂 出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准,八月十七 日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第 二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第 三條第一款計算出來,並由於計算其三十三年工作年數在內,在有 關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎 金。
 - (二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
- 1. Siu Iong Chan, viúva de Lam Ming Yiu, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado

- fixada, nos termos do artigo 1.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Abril de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.°, n.° 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que refere o artigo 180.°, n.° 1, conjugado com o artigo 183.°, n.° 3, ambos do mencionado estatuto.
- 2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 150,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一)澳門治安警察廳退休三等警員劉明耀,其遺孀陳少容,每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年四月十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的50點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款,該撫恤金爲死者所收取退休金的百份之五十金額,並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。
- (二)七月十日第5/95/M號法律第二條規定,特許自一九 九万年七月一日起,將該退休金調高葡幣150.00。
 - (三)撫恤金的支付,全數由澳門地區負擔。

Por despacho de 23 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

- 1. Maria Antónia da Silva Carvalho Glória, viúva de Celestino da Glória, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Agosto de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 90, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十一月二十三日發出的批示:

- (一)澳門治安警察廳退休副區長 Celestino da Glória,其 遺孀 Maria Antónia da Silva Carvalho Glória,每月的撫恤金 根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定,由一 九九五年八月二十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的90點訂 出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共 行政工作人員通則第二百七十一條第一款,該撫恤金爲死者所收取 退休金的百份之五十金額,並在有關金額上加上六個前述通則第一 百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。
 - (二)撫恤金的支付,全數由澳門地區負擔。

Por despacho de 13 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

- 1. Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, técnica especialista, 2.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 295, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 18 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- 2. A partir de 1 de Julho de 1995, a pensão beneficia de uma melhoria de \$885,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/95//M, de 10 de Julho.
- 3. No pagamento desta pensão, que constituirá encargo do território de Macau, ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portugal), são, respectivamente, de 781/1 000 e 219/1 000, que correspondem a 14 anos e 4 meses e 4 anos e 6 dias.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十二月十三日發出的批 示:

- (一)澳門經濟司第二職階特級技術員,以定期委任方式出任 爲組長 Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes ,每月的 退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規 定,由一九九五年五月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的 295點訂出,是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人 員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上 述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其十八年工作年數在 內,在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二所指 的年資獎金。
- (二)七月十日第5/95/M號法律第二條規定,特許自一九 九五年七月一日起,將該退休金調高葡幣885.00。
- (三)退休金的支付,由退休基金會負責,本地區及國家預算 (葡國)將分別負擔千份之七百八十一及千份之二百一十九的責任,即相等於十四年四個月及四年六日。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

一九九五年十二月二十七日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

IMPRENSA OFICIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 4.ª alteração ao orçamento privativo da

Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1995, autorizada por despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
01-01-01-01 02-03-08-00 05-04-00-00-12	Vencimentos ou honorários Trabalhos especiais diversos Compensação pela opção pre- vista no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de		\$ 71 200,00
	21 de Dezembro	\$ 11 200,00	
	Total	\$ 71 200,00	\$ 71 200,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Conselho Administrativo, Eduardo Alberto Correia Ribeiro. — Os Vogais, Manuel Alfredo Alves — António Ernesto Silveiro Gomes Martins. — A Representante dos Serviços de Finanças, Maria Isabel Fonseca M. P. de Lima.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Novembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Alegria Gomes e Laurinda Maria de Oliveira Simões, 1.ª e 2.ª classificadas no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 43/95, II Série, de 25 de Outubro — nomeadas, definitivamente, chefes de secção, 1.º escalão, do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro deste Instituto, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e deixadas por João d'Oliveira e Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Dezembro de 1995:

Tong Wai Leong e Chu Wai Leng — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 1.ª classe, do 2.° e 1.° escalão, respectivamente, área de informática, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 22.°, n.° 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.° do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.°, n.° 2, do Decreto-Lei n.° 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.° 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mio} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Outubro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Liu Yinzhi, Ou Yang Qi e Zhang Xian — contratadas, por assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, índice 400, a partir de 13 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Loi In Peng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redaçção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 15 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Leong Sio Mui — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 5 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Novembro de 1995:

Lau Hon Vá, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Novembro de 1995:

Maria da Piedade Esteves Augusto, técnica superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva, candidata classificada em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/95, II Série, de 18 de Novembro — promovida, definitivamente, a técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio, e ocupada pela mesma.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1995:

Vong Yim Mui, técnica superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva, candidata classificada em 2.º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/95, II Série, de 18 de Novembro — promovida, definitivamente, a técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio, e ocupada pela mesma.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Outubro de 1995:

Un Chong Man — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 4 de Novembro de 1995, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Dezembro de 1995:

Licenciada Júlia Maria Martins de Brito, em comissão de serviço, do Instituto Politécnico — nomeada para servir como notária privativa no contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Instituto Politécnico de Macau e a Servimac — Companhia de Serviços Gerais de Limpeza, Limitada, para limpeza das instalações da Escola de Educação Física e Desporto deste Instituto.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Geral, substituto, *António José Dias Montenegro*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex. Mo Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 27 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 17 de Outubro do mesmo ano:

Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, técnica superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 18 de Dezembro de 1995).

Por despacho do Ex. mo Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 28 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 6 de Outubro do mesmo ano:

Paulo Alexandre dos Santos Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 7 de Dezembro de 1995).

Por despacho conjunto do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado do Orçamento e do Ministro Adjunto, de 3 de Agosto de 1995:

Sara Raquel do Amaral Alves Franco Rodrigues, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — integrada no quadro do Instituto Português da Juvenfude, com a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 18 de Dezembro de 1995).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 29 de Agosto de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 24 de Outubro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários:

De nomeação definitiva:

Rui Filipe da Mata Enes, guarda-ajudante do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Vítor Manuel de Sá Franco, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Maria Rita Barrisco Rodrigues Merca, segundo-oficial administrativo do quadro dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;

Wang Wei, técnico superior de 1.º classe do quadro do Instituto Cultural de Macau;

Pedro António da Silva dos Remédios, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

Em comissão de serviço:

Rolando Ernesto Silveiro Gomes Martins, assistente hospitalar, em comissão de serviço, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

De nomeação provisória:

Patrícia Jesus, escriturária judicial do quadro dos Serviços do Ministério Público.

Nos termos do artigo 18.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 18 de Dezembro de 1995).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 8 de Setembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 19 de Outubro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários:

De nomeação definitiva:

Silvana Maria da Costa Barborino, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

Ana Cristina Malheiro Serôdio Ribeiro, enfermeira, grau 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong Vizeu, segundo-oficial administrativo do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica;

Álvaro Fernando do Rosário Valverde, guarda de 1.ª classe do quadro da Polícia Marítima e Fiscal;

Vicente Domingos Pereira Coutinho, assistente de relações públicas de 2.ª classe do quadro dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa;

Fernanda Neves Além Lima Évora, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

De nomeação provisória:

José Aires Paulo Mota e Reis Pereira, terceiro-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa.

Ao assalariado do quadro:

Muk Sen, auxiliar qualificado da Direcção dos Serviços de Justiça.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 18 de Dezembro de 1995).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 8 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 23 de Outubro do mesmo ano:

Rita Morais Lopes, terceiro-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 18 de Dezembro de 1995).

Por despachos n.º 18-D/95, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 11 de Outubro de 1995:

Isabel Maria Damiães Correia Nunes Mesquita Borges, assistente de relações públicas de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — integrada no quadro de efectivos interdepartamentais, com a categoria de assistente de relações públicas de 1.ª classe.

Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges, redactor de 1.ª classe do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa de Macau — integrado no quadro de efectivos interdepartamentais, com a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe.

(Anotados pelo Tribunal de Contas de Macau em 13 de Dezembro de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, J. E. Lopes Luís.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53//93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração ao orçamento

privativo do Instituto de Formação Turística, para o ano de 1995, autorizada por despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Libertação
	Despesas correntes		
	Pessoal		
	Pessoal dos quadros aprova-		
01-01-01-01	dos por lei Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00	
	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações	\$ 80,000,00)
	Salários do pessoal dos qua-		
	dros		
01-01-04-01	Salários	\$ 3,500,00)
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 500,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 184 000,00
	Total	\$ 184 000,00	\$ 184 000,00

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o provimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Fátima de Jesus Silveira de Souza Gonçalves;

Henrique da Graça Novo;

João Felisberto da Rocha Melo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Carlos António Pereira. — Os Vogais, Alberto Jorge e Sousa — Palmira da Rocha Alves.

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o provimento de dez lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Carlos Manuel Ribas Costa e Silva;

Celina Goretti de Assis Rodrigues;

Chang Lai Cheon;

Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong;

Eduardo dos Santos Viegas;

José Luís Pedrosa;

Luís Filipe Sales Pereira;

Regina Maria César Guerreiro;

Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey;

Virgílio Conceição da Rosa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Carlos António Pereira. — Os Vogais, Alberto Jorge e Sousa — Palmira da Rocha Alves.

(Custo desta publicação \$ 639,10)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o provimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Carlos António Pereira. — Os Vogais, Alberto Jorge e Sousa — Palmira da Rocha Alves.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Avisos

Despacho n.º 22/95

Delego no adjunto deste Alto-Comissariado, dr. Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro, a competência para dirigir a instrução de todos os processos instaurados, nos termos dos artigos 3.°, n.° 1, e 4.° da Lei n.° 11/90/M, de 10 de Setembro.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Alto-Comissário, *Luís de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Despacho n.º 23/95

Nos termos do artigo 3.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 7/92/M, de 29 de Janeiro, delego no meu chefe de gabinete, dr. António Manuel Gomes da Silva, a assinatura da correspondência normal a expedir por estes Serviços.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Alto-Comissário, *Luís de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 20 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe do quadro de pessoal dos SAFP, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

- 2.2. Documentos a apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.
- 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira dos SAFP, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar principal, 1.º escalão, corresponde o índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lídia da Glória Filomena da Luz, subdirectora.

Vogais efectivos: Lio Sio Meng, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto; e

Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Natália Estela Cheng Amaral Alves, primeiro-oficial, 2.º escalão; e

Leong Iok I, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Lídia da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 20 de Dezembro de 1995, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os assistentes de relações públicas de 1.ª classe do quadro de pessoal dos SAFP, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.°, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

- 2.2. Documentos a apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.
- 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira dos SAFP, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao assistente de relações públicas principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, corresponde o índice 350 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e

conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires, chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público.

Vogais efectivos: Iao Man Leng, adjunto; e

Maria Celeste da Graça Cruz, chefe de secção, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Peter Lio, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto; e

Chang Heng Pan, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Lídia da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 21 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos de informática principais do quadro de pessoal dos SAFP, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.°, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

- 2.2. Documentos a apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira dos SAFP, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue. 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico de informática especialista cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao técnico de informática especialista, 1.º escalão, corresponde o índice 505 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheiro Mário Abílio Lopes Batista, chefe do Departamento de Informática.

Vogais efectivos: Licenciado Tou Chi Man, chefe da Divisão de Sistemas e Serviços Telemáticos; e

Licenciado Chan Kim Kun, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos.

Vogais suplentes: Licenciado Lei Wai Lon, técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão; e

Licenciado Chan Kai Man, técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Lídia da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Listas

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Humberto do Rosário Nantes;

Maria da Graça Alves Filipe;

Sílvia Ribeiro Osório Ho;

Wai Cheng Iong.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Manuel Maria dos Santos Gonçalves. — Os Vogais, Gabriel Simão Marques da Costa — Luís Loureiro de Castro.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Lai I Meng.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Gabriel Simão Marques da Costa. — Os Vogais, Luís Loureiro de Castro — Chan Pou Wan.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Isabel Maria Cordeiro.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Gabriel Simão Marques da Costa. — Os Vogais, Luís Loureiro de Castro — João Maria de Castro Ribas da Silva.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dez lugares de oficial administrativo principal do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários da DSEJ, com trinta e cinco dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal da DSEJ que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas nos n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentação a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação; e
 - b) Nota curricular.
 - 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na DSEJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 66, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar.

Vogais efectivos: Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal; e

Licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Joaquim Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial; e

João Maria de Castro Ribas da Silva, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de seis lugares de primeiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários da DSEJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal da DSEJ, que reúnam as condições estipuladas nos n.[∞] 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentação a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação; e
 - b) Nota curricular.
 - 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Pessoal da DSEJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 66, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar.

Vogais efectivos: Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal; e

Licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Joaquim Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial; e

João Maria de Castro Ribas da Silva, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

SERVICOS DE SAÚDE

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 1.ª classe, grau 2,1.º escalão, da carreira do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Candidato admitido:

Patrício do Lago Comandante.

Torna-se definitiva a presente lista nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Francisco Xavier da Silva, chefe do Departamento de Organização e Informática. — Os Vogais Efectivos, Lei Chon Wa, técnico superior de informática — Lou Iong Kei, técnico de informática.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de três vagas de assistente de informática de 1.ª classe, grau 2,1.º escalão, da carreira do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995: Candidatos admitidos:

Chan Chek Chun;

José Manuel Choi;

Leong Veng Seng.

Torna-se definitiva a presente lista nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Francisco Xavier da Silva, chefe do Departamento de Organização e Informática. — Os Vogais Efectivos, Lou Iong Kei, técnico de informática — Patrício do Lago Comandante, técnico de informática.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

De harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Dezembro de 1995, se torna público que foi homologada a lista classificativa final do concurso de admissão ao Internato Geral 1995 — 2.° Turno:

Candidatos com aproveitamento na prova técnica:

De acordo com a 1.ª preferência, ponto 4.1 do aviso — bolseiros do Território:

- 1°. LEE YAN
- 2°. YUEN PEK SAN
- 3°. CHENG HOI LAI
- 4°. CHAN HONG MOU
- 5°. CHAN PUI PAN
- 6°. PUN WENG HONG
- 7°. CHIO UN LAP
- 8°. LEONG MAN WAI
- 9°. LAM MEI FONG
- 10°. CHAN HONG TOU
- 11°. CHONG SOK WA

De acordo com a 2.ª preferência, do aviso — naturais ou residentes em Macau:

- 12°. CHAN CHI LING RONALD
- 13°. KONG PAN, aliás KONG SIO LON
- 14°. CHAN HUNG POR SIMAN
- 15°. TAI WA HOU
- 16°. LAO KENG
- 17°. HA KENG MAN
- 18°. WONG SIO MUI
- 19°. IAN IAN
- 20°. HO TAK SANG
- 21°. CHEUNG CHEONG

28.

29.

31.

32.

36.

39.

42.

43.

44.

45.

46.

47.

50.

51.

52.

54.

EDNA MENDOZA

FUNG KWAN YUE

LAM CHEOK MENG

LAW CHI YIU FELIX

HO IN CHAO

HO KAM WA

IUN CHI KIN

LAU KWO

LAU WAI SUM

LAW KIT PING

LEE KING HO

LI KING CARY

MA WAI MAN

LIV CHEA

LEUNG WAI MING

LAU YU HO

第52期一	——1995年12月27日	澳門政府公執	罗 —— 第-	二組	5441
22°.	WU CHI HANG		55.	MIO IEK KONG	(4) e (5)
23°.	CHENG LAI I		56.	O HIO KUOK	(4) e (5)
24°.	KOM KAM KEONG		60.	WONG HONG TOU / WONG HUNG	(5)
			61.	WONG IOI	(5)
De acordo com a 3.ª preferência, ponto n.º 1 do aviso — restantes candidatos:		64.	YIP SAU CHING	(5)	
		65.	YIU YEUK SHUN	(5)	
25°.	LUNG LUNG		(1) Po	or ter faltado à prova de inglês;	
26°.	CHEUNG KAM FAI PETER		(2) Por ter faltado à prova de línguas — portuguesa/chinesa;		
27°.	PANG NING ELAINE				
28°.	CHIN WAI		(3) Por ter faltado à prova técnica;		
29°.	HUI SAU LEI RAYDI		(4) Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro;		
Candia	latos excluídos:		(5) Ex	scluído na prova técnica;	
			(6) Ex	cluído por apresentar falsas declarações	i.
1.	AO LAI I	(4)			
5.	CHAN HUNG	(1) e (5)	Estão seleccionados como efectivos para frequentarem o Innato Geral 1995 — 2.º Turno os primeiros doze licenciados da Eclassificativa final que agora se publica, funcionando os restancandidatos como suplentes e até ao preenchimento das vagas, termos do aviso publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 33, II Série, de de Agosto de 1995.		entarem o Inter
7.	CHAN KIN CHING	(5)			enciados da lista ido os restante:
8.	CHAN KUOC KEONG	(4) e (5)			o das vagas, no
9.	CHAN MAN	(4) e (5)			3, II Série, de 16
11.	CHAN SAI YAN	(2) e (4)			
12.	CHAN TUNG	(2) e (4)	Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1995 O Director dos Serviços, substituto, <i>Carlos Nogueira Canhoto</i>		nbro de 1995. —
13.	CHAN WING KIN MICHAEL	(5)			eira Canhota.
14.	CHAN YEUNG HUNG	(5)	(Custo desta publicação \$ 2 215,00)		
15.	CHAN CHING HAN MAUREEN	(5)			
16.	CHANG CHONG U	(5)		Aviso	
19.	CHENG YAT HUNG	(1) e (3)	Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de D zembro de 1995, da Ex. ^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Sa de e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum pa o preenchimento de quarenta e cinco vagas de enfermeiro-guado, grau 2, 1,º escalão, da carreira de enfermagem do quad		d. 15 d. D.
24.	CHOI MEI WAN	(2) e (5)			
26.	CHU HIN CHUNG	(5)			so comum para
27.	CHU KONG	(5)			

(5)

(5)

(5)

(6)

(4)

(5)

(2), (4) e (5)

(1) e (5)

(1) e (5)

(1) e (3)

(1) e (3)

(2), (4) e (5)

(5)

(5)

(1) e (3)

(1) e (5)

duado, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no Boletim Oficial, esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de enfermeiro-graduado, grau 2, 1.º escalão, podem candidatar-se os enfermeiros, do grau 1, do quadro dos SSM, que reúnam os requisitos estipulados nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Curriculum vitae.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao enfermeiro-graduado, do grau 2, compete:

- a) Avaliar as necessidades dos indivíduos, famílias e comunidades em matéria de cuidados de enfermagem;
 - b) Programar, prestar e avaliar os cuidados de enfermagem;
- c) Colaborar nas acções de formação em serviço destinadas a profissionais de saúde de menor diferenciação;
- d) Orientar e coordenar equipas de prestação de cuidados de enfermagem;
- e) Realizar e participar em estudos que visem a melhoria dos cuidados de enfermagem;
- f) Colaborar na formação básica e na formação em serviço dos enfermeiros;
- g) Colaborar em acções de formação em serviço dos enfermeiros, do grau 1, com especial relevância na integração dos recémadmitidos.

5. Vencimento

O enfermeiro-graduado, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 370 da tabela indiciária de vencimentos, anexa à Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Coleta Lam, enfermeira-chefe.

Vogais efectivos: Ana Maria Chao, enfermeira-chefe; e

Cheang Iun Peng, enfermeira especialista.

Vogais suplentes: Amélia Maria Nogueira de Canhota, enfermeira especialista; e

Estela Ma, enfermeira especialista.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Candidatos aprovados:

- 2.° Delfina Antónia da Rocha 8,3 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Lok Kit Sim, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, chefe de secção — Beatriz Isabel do Rosário, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidatos aprovados:

- 2.° Ana Luísa Rodrigues Mendes Colaço 7,92

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.[∞] Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Wong Chan Tong, chefe de departamento. — Os Vogais, Afonso Pereira A. Constantino, chefe de divisão, substituto — Cheng I Wan, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de sete lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal da DSEC, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

- 2.2. Documentos a apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.
- 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da DSEC, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4-6, 2.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabem ao técnico superior principal funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e proces-

sos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Libânio Martins, director.

Vogais efectivos: Licenciada Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi, subdirectora; e

Licenciada Ana Paula Ribeiro Nunes, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Licenciada Teresa de Jesus C. L. da Silva, técnica superior assessora; e

Licenciado José Carlos L. S. Sanches, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto, para a Economia e Finanças, de 14 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado como artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candida-

turas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos superiores de informática de 1.ª classe do quadro de pessoal da DSEC, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

- 2.2. Documentos a apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da DSEC, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4 D-6, 2.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico superior de informática principal assiste a chefia e direcção nas acções de planeamento e na elaboração de planos de informatização dos serviços; concebe e coordena a implementação de sistemas informáticos; exerce funções de auditoria e consultadoria informáticas; define metodologias e propõe normas e procedimentos, tendo em vista a informatização dos serviços; efectua estudos de avaliação de equipamentos, suportes lógicos, técnicas de teleprocessamento, privacidade e segurança de informação; define e enquadra acções de formação técnico-profissionais necessárias à implementação de sistemas informáticos.

4. Vencimento

O técnico superior de informática principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pela normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheiro José Henrique Rodrigues Felício, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Lao U Fai, chefe de sector; e

Ludgero Armindo Rodrigues de Sousa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciado Renato Lacerda Campos Santos, técnico superior de informática assessor; e

Licenciada Ana Paula Ribeiro Nunes, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado como artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quinze lugares de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os agentes de censos e inquéritos de 1.ª classe do quadro de pessoal da DSEC, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

- 2.2. Documentos a apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da DSEC, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4D-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabem ao agente de censos e inquéritos principal as funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, corresponde o índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Albano B. Miranda, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciada Kong Pek Fong, adjunto; e

Licenciada Chiu Pat Wan, técnica superior.

Vogais suplentes: Licenciada Ana Paula R. Nunes, técnica superior; e

Licenciada Cheong Iok Chon, técnica superior.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de treze lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe do quadro de pessoal da DSEC, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.°, n.° 2 e 3, do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação; e
 - b) Nota curricular.
 - 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da DSEC, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4D-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabem ao técnico auxiliar principal as funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar principal, 1.º escalão, corresponde o índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: João Carlos Yeong, chefe de sector.

Vogais efectivos: Afonso P. A. Constantino, chefe de sector; e

Licenciado Rui Carlos Delgado Lopes Alves, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciada Wong Teng Yin, técnica superior de 1.ª classe; e

Licenciado Che Seng Lei, técnico superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal da DSEC, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.°, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

- 2.2. Documentos a apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.
- 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da DSEC, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4D-6, 2.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabem ao primeiro-oficial funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao primeiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lok Kit Sim, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Amélia Chila D. J. Gomes da Silva, chefe de secção; e

Beatriz Isabel do Rosário, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Pedro Manuel Miranda de A. Correia, técnico superior de 2.ª classe; e

Thomas Liou Weing Lok, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do £x.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Compete ao intérprete-tradutor de 2.º classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

A este concurso poderão candidatar-se apenas os intérpretes-tradutores de 3.ª classe destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e apresentação, na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, edifício «Seaview Garden», n.ºº 4D-6, 2.º andar, no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo artigo 53.º, n.º 2, do mesmo estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Carlos Lucena Sampaio Sanches, chefe de departamento.

Vogais efectivos: João Carlos Yeong, chefe de sector; e

Zulmira da Silva Sousa G. da Fonseca, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Tou Kit Lan, adjunto; e

Júlia Maria Maia Costa, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Avisos

Despacho n.º 22/DIR/95

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, subdelego:

1. No subdirector, licenciado Hernâni Machado Duarte, as minhas competências próprias no que se refere à direcção, coordenação e fiscalização das seguintes subunidades orgânicas da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF):

Departamento de Contabilidade Pública;

Departamento de Contribuições e Impostos.

2. No subdirector, licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, as minhas competências próprias no que se refere à direcção, coordenação e fiscalização das seguintes subunidades orgânicas da DSF:

Departamento de Gestão Patrimonial;

Departamento de Sistemas de Informação;

Divisão Administrativa e Financeira;

Divisão de Notariado.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Despacho n.º 24/DIR/95

Assunto: subdelegação de competências

Destinatários: subdirectores; subunidades a nível de departamento; Divisão Administrativa e Financeira (DAF); Divisão de Notariado (NOT).

Considerando a recente publicação da nova orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças;

Considerando o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/95//M, de 27 de Novembro;

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho, determino:

- 1. São mantidas as subdelegações de competências constantes:
- a) Dos n.º 2, 3.1 e 4 do Despacho n.º 16/DIR/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/91, de 29 de Julho;
- b) Do Despacho n.º 22/DIR/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º42/91, de 21 de Outubro;
- c) Do Despacho n.º 15/DIR/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/93, II Série, de 15 de Dezembro;

- d) Do Despacho n.º 11/DIR/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho.
- 2. São revogados os n.º 1 e 3.2 do Despacho n.º 16/DIR/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/91, de 29 de Julho.
- 3. As subdelegações mantidas pelo presente despacho são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 4. São ratificados todos os actos praticados pelas entidades subdelegadas entre esta data e a da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

(Homologado por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico superior de 2.ª classe e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- 2.2.a. Cópia do documento de identificação;
- 2.2.b. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.c. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.a e 2.2.b, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 485 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Cardoso Manuel Vaz de Medeiros, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor; e

Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe de divisão

Vogais suplentes: Licenciado António João Terra Esteves, chefe de divisão; e

Licenciada Cândida Amélia Sintra Freitas, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de sete lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil ime-

diato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.a. Cópia do documento de identificação;

2.2.b. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.c. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.a e 2.2.b, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe de divisão.

Vogais efectivos: José Poupinho Chan, chefe de secção, substituto; e

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Helena Lau May, chefe de secção; e

Licenciada Maria Isabel Carrola F. de Atayde e Melo, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de quatro lugares de assistente de informática de 1.º classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de assistente de informática de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo, previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.a. Cópia do documento de identificação;

2.2.b. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.c. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.a e 2.2.b, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao assistente de informática de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional na área de informática.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ma Kam Sang, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Licenciado Eurico dos Santos Freire, técnico superior de informática principal; e

José Poupinho Chan, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Licenciada Siu Yin Leng, adjunto; e

Licenciada Catarina Sofia Ramos Alves Gomes, técnica superior de informática de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Sector de Receitas Patrimoniais

Resumo do movimento do Cofre Geral deste Território, no mês de Outubro de 1995

Saldo do mês anterior			\$	488,490,545.85
Receita do més :				
Própria da Fazenda	\$	751,791,650.40		
Por operações de tesouraria	\$	658,029,020.25		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Macional - Casa da Moeda.				
	-		\$	1,409,820,670.65
			\$	1,898,311,216.50
Despesa do mês :				
Própria da Fazenda	\$	683,640,501.00		
Por operações de tesouraria	\$	837,614,656.70		
Entrega de Saldo	\$	0.00		
Saldo para o mês seguinte	-		\$	1,521,255,157.70 377,056,058.80
				1,898,311,216.50
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM <u>31 / 10 / 95</u>			*==	
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
Valores selados	\$	50,022,165.00		
Jóias	\$	40,250.00		
Total em jóias e valores selados		***************************************	\$	50,062,415.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$	1,337,479,035.93		
Depósito na A.M.C.M.	ş -	-4,608,168,640.76		
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$	133,319,390.25		
Diversos - Despesas a liquidar	\$	-50,899,110.27		
Outras	S	37,209,864.45		
Total em dinheiro			\$ -	3,151,059,460.40
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente			\$	1,914,795,755.00

Espécie de valores	Saldo do mês anterior	Recebido durante o mês	Saido para as recebe- dorias durante o mês	Fica existindo
Papel selado	\$ 32 000.00		· <u>-</u>	\$ 32 000.00
Selos de assistència	\$26 308 191.00	-		\$26 308 191.00
Estampilhas fiscais	\$24 342 900.00		\$1 010 000.00	\$23 332 900.00
Estampilhas da taxa militar	\$ 144 274.00			\$ 144 274.00
Letras seladas	\$ 204 800.00			\$ 204 800.00
Total	\$51 032 165.00	_	\$1 010 000.00	\$50 022 165.00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1995. — Elaborado por Carlos J. de J. R. da Silva, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, Luís M. do Rosário Sousa, oficial administrativo principal. — Visto. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

_
Setembro
Janeiro a
le 1995 (
exercício d
provisória do e
Conta p

ревито		Conta p	ta provisoria do exercicio de 1995 (Janeiro a Setembro)	CRÉDITO
Proveniência das receitas		Importâncias cobradas	Proveniência das despesas	Importâncias pagas
RECEITA ORÇAMENTAL			DESPESA ORÇAMENTAL	
Receitas correntes:				
Impostos directos	60 60 G	5.117.340.226,00 410.515.707,00	Capítulo 01 - Encargos Gerais Capítulo 03 - Serviços de Administração e Função Pública	\$ 1.198.644.440,90 \$ 74.544.500,60 \$ 23.73.89.74.50
Jaxas, mulias e outras penandades	A 6-A 6-	653.751.506,00	- Serviços de Educação e Juvellado - Serviços de Estafística e Censos - Serviços de Estafística e Censos - Serviços de Estafística se serviços de Estafística e Serviços de Es	
Venda de bens duradouros	9696	966.560,00	- Energos de Limitoria Pública	7.2
Outras receitas correntes	9 6-9	2.578.344,00	Serviços de Identificação de Macau	
Receitas de capital:			Services Meteorológicos e Geofísicos	
Vendas de bens de investimento	696	60.091.761,00	Pabinete de Comunicação Social	
I ransferencias	A 6A 6		apitania dos Portos de Macau	
Outras receitas de capital	SA SA	2.081.640.000,00 22.674.003,00		30.736.127,50
Soma	64	8.736.229.622,00	erviço de Cartograna e Cadastro Directoria da Policia Judiciária	
Contas de ordem	64	194.600.229,00	34 - Serviços de Justiça 35 - Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes	
			Capítulo 36 - Gabinete para a Tradução Jurídica	
			38 - Instituto Cultural de Macau	
			- Investimentos do Plano	The second secon
			Soma	\$ 6.886.035.923,10
			Capítulo 50 - Contas de ordem	\$ 145.597.323,00
			Total das despesas	\$ 7.031.633.246,10
			Saldo do exercício	\$ 1.899.196.604,90
TOTAL GERAL	s	8.930.829.851,00		\$ 8.930.829.851,00
			Resumo das despesas: Correntes	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — A Chefe de Departamento, Cristina Peixolo. — Visto. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

\$ 7.031.633.246,10

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

財稅處

Avisos

通告

Imposto profissional

職業稅

De conformidade com o disposto no artigo 10.°, n.° 1, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.° 2/78//M, de 25 de Fevereiro, com a nova redacção dada pela Lei n.° 9//93/M, de 23 de Agosto, avisam-se todos os contribuintes do 1.° Grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.° Grupo (profissões liberais e técnicas) — sem contabilidade devidamente organizada — do referido imposto, que deverão entregar, durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 1996, na Repartição de Finanças de Macau, em duplicado, uma declaração de rendimentos conforme o modelo M/5.

Ficam dispensados da apresentação da referida declaração os contribuintes do 1.º Grupo cujas remunerações provenham de uma única entidade pagadora.

Os contribuintes do 2.º Grupo (profissões liberais e técnicas) — com contabilidade devidamente organizada conforme o n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Regulamento — deverão entregar, durante o período de 2 de Janeiro a 15 de Abril de 1996, no local acima referido, uma declaração de rendimentos conforme o modelo M/5, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Cópia do balanço sintético, da demonstração dos resultados do exercício e do anexo ao balanço e a demonstração de resultados, de acordo como especificado no plano oficial de contabilidade para as empresas;
- b) Balanços de verificação ou balancetes progressivos do razão geral, antes e depois dos lançamentos de rectificação ou regularização e de apuramentos dos resultados do exercício;
- c) Mapa modelo M/3 das amortizações a que se refere a alínea b) do n.º1 do artigo 13.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos;
- d) Mapa modelo M/4 das provisões a que se refere a alínea e) do n.º1 do artigo 13.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

São também, por este meio, avisadas as entidades patronais que deverão entregar nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1996 e no local acima referido uma relação nominal, em duplicado, conforme os modelos M/3 e M/4, dos assalariados e/ou empregados a quem, no corrente ano, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento.

Os impressos da declaração e das relações nominais serão gratuitamente fornecidos por esta Repartição e a falta da entrega das mesmas ou a inexactidão dos seus elementos serão punidas com a multa de \$ 500,00 a \$ 5 000,00.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Ho Hou Yin*.

按照二月二十五日第2/78/M號法律通過並由八月二十三日第9/93/M號法律重新修訂的職業稅章程第十條第一款之規定,茲通知上並稅項之第一組(散工及僱員)及第二組(自由及專門職業)無適當編製會計之納稅入應於一九九六年一月及二月份內向財稅處或海島財稅分處遞交M/五式收益申報書一式兩份。

倘第一組納稅人之報酬是從唯一的僱主處獲得時,則可豁免遞 交所指申報書。

第二組納稅人(自由及專門職業)按照同一章程第十一條第一款所指備有適當編製會計應於一九九五年一月二日至四月十五日期間,於上述地點遞交M/五式收益申報書一份,並附同下列文件:

- a)根據公定會計對企業所訂定的形式而作出的綜合資產 負債表,該年度的損益表,結算的附件和結果演變等 的副本:
- b)更正過賬或調整通脹前或後的試算表或總賬目累進結 算表及營業決算表;
- c) 所得補充稅章程第十三條第一款 b) 項所指M/三式的攤折表:
- d) 所得補充稅章程第十三條第一款 e) 項所指M/四式 的備用金表。

又通知所有僱主,須於一九九六年一月及二月份內向上述地點 遞交M/三及M/四式名表一式兩份,載明本年度曾支付或撥給任 何薪酬或收益予散工及/或僱員之姓名。

有關之申報書及名表表格將由本處及分處免費供給,倘欠交或 其資料不確時,將受罰款五百至五千元。

一九九五年十一月二十八日

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長何浩然核閱

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

Contribuição predial urbana

São, por este meio, avisados os contribuintes que pretendam beneficiar, relativamente ao exercício de 1995, da dedução prevista nos artigos 13.° e 25.° do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, em vigor, de que deverão apresentar, no mês de Janeiro, uma declaração do modelo M/7, em separado para cada prédio ou parte dele, que será fornecida, gratuitamente, por esta Repartição.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Chefe da Repartição de Finanças, substituto, *Iong Kong Leong*, adjunto.

關於房屋稅事宜

茲特佈告,仰所有納稅人知悉:欲在九五年度稅項上享受房屋 稅章程第十三條及二十五條所指之規定,得在一月份內,以每一樓 宇或其部份填報一份由本處供應之M/七式申報書。

一九九五年十二月七日於澳門財稅處

財稅處代處長 容光亮

本件經稅捐廳廳長何浩然核閱

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidatos aprovados:

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Manuel Andrade Rodrigues*, técnico superior assessor — *Maria do Céu Machado*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995, e rectificado por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro do mesmo ano:

Candidatos admitidos:

- 1. Anabela Maria Viana Ferreira Lopes;
- 2. Cheang Ion Nam;
- 3. Maria Lurdes da Silva;
- 4. Melinda da Conceição Ritchie Cabral.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Ernesto Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — A Vogal Efectiva, Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro, técnica superior principal — O Vogal Suplente, Manuel Andrade Rodrigues, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de

Agosto, conjugado com o artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro da DSJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos superiores de informática de 1.º classe do quadro de pessoal da DSJ, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue, durante o horário de expediente, na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou remetida pelo correio com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Ao técnico superior de informática principal, 1.º escalão, corresponde o índice 540 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciada Célia Martins, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciado Ernesto Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos; e

Licenciado Manuel Joaquim de Andrade Rodrigues, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciada Ana Maria Amaral Dias Lopes dos Santos, técnica superior assessora; e

Ivens Lopes Fazenda, chefe da Divisão Financeira e Patrimonial.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro da DSJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal da DSJ, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.°, n.ºx 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue, durante o horário de expediente, na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou remetida pelo correio com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao oficial administrativo principal, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Licenciada Alcinda Maria Gouveia Loja Gomes, técnica superior de 1.ª classe; e

Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Licenciada Inês Amélia Oliveira Roseira Dias Reis Costa, técnica superior principal; e

Licenciada Maria do Céu Freire Machado, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 46.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cento e vinte lugares de guarda de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de segurança do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro da DSJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os guardas do quadro de pessoal da DSJ, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue, durante o horário de expediente, na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou remetida pelo correio com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao guarda de 1.ª classe cabem funções de garantir a ordem e a segurança nos estabelecimentos prisionais ou de reinserção social, velar pela observância da lei e dos regulamentos penitenciários, exercer custódia sobre detidos acidentalmente no exterior da prisão, mas ao cuidado da administração penitenciária, e participar activamente nos planos de ressocialização dos reclusos.

4. Vencimento

Ao guarda de 1.ª classe, 1.º escalão, do Estabelecimento Prisional de Coloane corresponde o índice 220 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 62/88//M, de 11 de Julho, com a redacção da Lei n.º 12/91/M, de 4 de Novembro.

- 5. Métodos de selecção
- 5.1. Os métodos de selecção a utilizar no concurso, tendo carácter eliminatório, são os seguintes:
 - a) Avaliação curricular;

- b) Provas de conhecimentos;
- c) Provas de aptidão física; e
- d) Entrevista profissional.

A avaliação curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho da função, ponderando a classificação de serviço, antiguidade na função pública, formação profissional, conhecimentos linguísticos e trabalhos realizados.

A prova de conhecimentos visa avaliar o nível de conhecimento das leis, regras e técnicas directamente relacionadas com a sua actividade e versará sobre as matérias contempladas nos seguintes diplomas, com as alterações entretanto introduzidas:

Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho (Execução das Medidas Privativas da Liberdade);

Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho (Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Justiça);

Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho (Estatuto Profissional da Carreira do Corpo de Guarda Prisional);

Decreto-Lei n.º 60/94/M, de 5 de Dezembro (Regime Disciplinar do Pessoal do Corpo de Guarda Prisional).

O programa das provas contemplará os seguintes temas:

Natureza, funções e dependência hierárquica. Carreira, direitos e deveres.

Teoria e prática penitenciária;

Noções elementares de saúde e profilaxia da droga;

Segurança e vigilância;

Justiça e disciplina;

Noções jurídicas elementares;

Função do guarda prisional numa perspectiva integrada;

Desenvolvimento pessoal e social;

Relações interpessoais e comunicação.

Prova de aptidão física

A prova de aptidão física destina-se a apurar a capacidade e preparação físico-atlética dos candidatos, com vista ainda a determinar a sua aptidão para o exercício das funções.

Caracterização das provas

- 1. Provas de destreza: salto do muro; salto da vala; passagem superior do pórtico.
- 2. Provas de força: flexões de braços numa trave, para candidatos com idade inferior a 39 anos; flexões de braços no solo, para candidatos com idade igual ou superior a 39 anos; flexões de tronco à frente.
 - 3. Prova de velocidade.
 - 4. Prova de resistência.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais do candidato, por comparação com o perfil de exigências da função.

5.2. As classificações obtidas em cada prova serão publicitadas mediante afixação de aviso no Estabelecimento Prisional de Coloane em local destinado para o efeito, no qual serão indicados local e data de realização das provas seguintes.

Consideram-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 5 valores em qualquer das provas.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado José António Lemos da Silva, director do Estabelecimento Prisional de Coloane.

Vogais efectivos: Licenciado José Maria Hui, aliás Hui Man Chiu, director adjunto do Estabelecimento Prisional de Coloane; e

Chan Sec Chun, chefe de guardas.

Vogais suplentes: Licenciada Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes, técnica superior de 1.ª classe; e

Leong Sio Hong, chefe de guardas.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias.*

(Custo desta publicação \$ 2 670,30)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidato aprovado:

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Daniel Alberto dos Remédios César.* — O Vogal Efectivo, *Ló Ioi Weng* — A Vogal Suplente, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de inspector principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º José Manuel dos Santos César	8,70 va	lores
2.º Mário José de Sousa	8,30	»
3.° António Yp	8,00	»
4.º João Fernandes Guerreiro	7,80	»
5.º Joaquim Roberto da Rocha	7,60	»
6.º Ivone Maria da Rosa	7,50	»

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Júri, *José Alberto Pousa.* — O Vogal Efectivo, *Ló loi Weng* — O Vogal Suplente, *Augusto dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º	Siu Kit Cheng	7,20	valores
2.°	Herman do Lago Comandante	6,70	»

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Florinda da Rosa Silva Chan.* — Os Vogais Efectivos, *Ló Ioi Weng* — *Daniel Alberto dos Remédios César.*

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Lau Chi Vai	8,40	valores
2.º Lei Sok Mei	8,20	»
3.º Wong Choi In	7,60	»
4.º Ho Sou Kam	6,50	»

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Florinda da Rosa Silva*

Chan. — Os Vogais Efectivos, Ló Ioi Weng — Daniel Alberto dos Remédios César.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.	° Iolanda Gomes Ângelo	8,84 val	lores
2.	° António Chao de Almeida	8,81	»
3.	° Manuel José Lao	8,65	»
4.	^o Angelina Mendes Coelho Correia	7,70	»
5	° Fernanda José Manhão	7.38	»

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Ló Ioi Weng.* — Os Vogais Efectivos, *Cristina Gomes Pinto Morais* — *Augusto dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidato aprovado:

Manuel Estr	ela da Manhã Fernande	s Noronha	
Assunção	no Manuel Fernandes	Noronha	
Assunção			7.00 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Ló Ioi Weng.* — As Vogais Efectivas, *Cristina Gomes Pinto Morais* — *Helena Bernardete de Sousa Silvério.*

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidato aprovado:

Cláudio Manuel	Novo Francisco	7	20 valores
Cidualo Manaci	1 TO YO 1 LAME IS CO		,20 1410100

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Ló Ioi Weng.* — Os Vogais Efectivos, *Cristina Gomes Pinto Morais* — *Augusto dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidato aprovado:

Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves 7,70 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César.* — Os Vogais Efectivos, *Ló loi Weng — Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de nove lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

Lam Hou Iun	res
Cristina Gomes Pinto Morais	
Ló Ioi Weng 8,20 »	
Maria Paula Correia de Seabra e Sá Machado 8,10 »	
Lo Pui Kei 8,00 »	
Fong Ion Leong	
Chan Vai Lon	
Cheang Hio Man	
Lau Kit Lon	

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — As Vogais Efectivas, *Ana Maria Barroso Silvério Marques Dá Mesquita* — *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de onze lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do

grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.°	António Miguel da Silva	8,60 va	lores
2.°	Mariana Susana Gabriel	8,50	»
3.°	Alda Correia Gageiro	8,30	»
4.º	Carlos Alberto Amante	8,10	»
5.°	Maria de Fátima Pereira de Oliveira	7,70	»
6.°	Gonçalo Xeque do Rosário	7,60	»
7.°	Maria Natália de Jesus Antunes Vieira Airosa Lopes		»
8.°	Isabel do Rosário	7,40	»
9.°	Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias	7,30	»
10.°	João Baptista Madeira	7,20	»
11.°	Daniel Francisco e Sousa	6,30	»

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César.* — Os Vogais Efectivos, *Ló Ioi Weng* — *Cristina Gomes Pinto Morais*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de vinte e três lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

8,70	valores
8,60	*
8,50	»
8,20	»
8,15	»
8,10	»
8,04	»
7,72	»
7,50	*
7,47	*
7,40	»
7,38	»
	8,70 8,60 8,50 8,20 8,15 8,10 8,04 7,72 7,50 7,47 7,40 7,38

Fernanda dos Reis Gomes Pinto Morais	7,33 va	lores
Lam Vai Peng	7,31	»
Maria Cecília da Silva Freitas Ao	7,00	»
Carlos Manuel de Figueiredo Matias	6,68	»
José António de Jesus Henriques de Carvalho	6,60	»
Joaquim João da Silva Simões	6,50	»
Fernando Fátima Lao	6,30	»
Cheong Kam Seng	6,28	»
Gaspar Xeque do Rosário	6,14	»
Regina Judas Tadeu do Rosário Fong, aliás Fong Cheng I		»
(Homologada non dosposka da Eu mi Cantan Carr		11

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César.* — O Vogal Efectivo, *Ló Ioi Weng* — O Vogal Suplente, *Augusto dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

土地工務運輸司

Lista

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Candidato admitido:

Lei Weng Kuong.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Maria Ascenção Reis Marques Van Zelst. — A Vogal Efectiva, Cecília Leung — A Vogal Suplente, Marília dos Santos Mendonça.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Avisos

Em cumprimento do disposto nos artigos 353.°, n.° 2, e 333.°, n.° 2, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, Mok Kam Pó, operário semiqualificado da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), ausente em parte incerta, é citado, no âmbito de processo disciplinar, que contra si se encontra pendente, para apresentar defesa

escrita, no prazo de quarenta e cinco dias, contados desde a publicação do presente aviso.

O referido processo disciplinar poderá, para o efeito, ser consultado no Gabinete Jurídico da DSSOPT, durante as horas normais de expediente, podendo ainda o ora citado solicitar uma cópia da acusação contra si deduzida.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Instrutor, *Manuel Fernando Manaças Ferreira*.

涌 告

根據一九八九年十二月二十一日第87/89/M號法令通過的 《澳門公共行政工作人員通則》第353條第二款及第333條第二款, 傳喚現下落不明的土地工務運輸司半技術工人 Mok Kam Pó(莫金 波),由本通告刊登日起計四十五天內,就對其人作出的紀律程序 提出書面簽辯。

現被傳喚人士可於辦公時間內,到土地工務運輸司法律辦公室查閱有關紀律程序卷宗,並求請一份紀律訴書複印本。

一九九五年十二月十一日於澳門土地工務運輸司

審理員 Manuel Fernando Manaças Ferreira

(Custo desta publicação \$ 647,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 20 de Dezembro de 1995, de S. Ex.º o Governador, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de seis lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior principal vence pelo correspondente ao índice 540 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Pereira, director.

Vogais efectivos: Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo, subdirector; e

Jaime Roberto Carion, subdirector.

Vogais suplentes: Maria de Nazaré Saias Portela, chefe de departamento; e

Alberto Jacinto Dias Pereira, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 20 de Dezembro de 1995, de S. Ex.ª o Governador, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.°, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico principal cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico principal, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 450 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Alberto Jacinto Dias Pereira, chefe de departamento.

Vogais efectivos: António Silva da Conceição, técnico superior assessor; e

Anacleto dos Santos Cunha e Melo, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Eduardo Sousa Costa, técnico superior de 1.ª classe; e

Mou Sun Lee, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 20 de Dezembro de 1995, de S. Ex.ª o Governador, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de treze lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao oficial administrativo principal executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros e efectuar cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Vítor Manuel Marques, chefe de sector; e

Fernanda Lourdes de Carvalho, chefe de secção.

Vogais suplentes: José Lam, aliás José Lam dos Santos, chefe de secção; e

Zainab Bi, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 20 de Dezembro de 1995, de S. Ex.ª o Governador, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços

de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe aos primeiros-oficiais executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros e efectuar cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 265 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Vítor Manuel Marques, chefe de sector; e

Fernanda Lourdes de Carvalho, chefe de secção.

 $Vogais\ suplentes:\$ José Lam, aliás José Lam dos Santos, chefe de secção; e

Zainab Bi, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de seis vagas de observador meteorológico, 1.º escalão, da carreira de meteorológico e geofísica do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Kuok Chong Tat;

Lau Chi Vo;

Petter Siu Chung;

Tomás Mendes António;

Vong Kai Vai;

Vong Van Kio.

Candidatos admitidos condicionalmente: a)

Fong Chi Wai;

Ho Kuok Keong.

Nota: a) Falta prova de possuir o Curso de Formação para Observador Meteorológico (Classe III da Organização Meteorológica Mundial).

Nos termos do n.º4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar o documento, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, António Viseu. — Os Vogais, Fernando Augusto Sales Crestejo — Leong Kai Hong.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico de 1.º classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 25 de Outubro de 1995:

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel S. C. M. Pereira*, chefe do Departamento de Licenciamento e Inspecção. — As Vogais, *Ângela Gabriela Manhão Basílio*, chefe da Divisão de Relações Públicas — *Elsa Maria d'Assunção Silvestre*, chefe da Divisão de Inspecção.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 25 de Outubro de 1995:

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Anabela da Silva Oliveira, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento. — Os Vogais, Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, técnica superior principal — Chan Wai Cheong, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 11 de Outubro de 1995:

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 19 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, Elsa Maria d'Assunção Silvestre, chefe da Divisão de Inspecção. — Os Vogais, Agostinho Alberto Jorge, inspector especialista — Manuel Herculano da Rocha, inspector especialista.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro da DST, com

vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da DST, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Registo biográfico; e
 - c) Nota curricular.
- 2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do primeiro-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 265 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Isabel da Costa Alves, chefe da Divisão de Licenciamento.

Vogais efectivos: Lok Pou Ip, adjunto; e

Ung Vai Seng, aliás António Ung, inspector principal.

Vogais suplentes: Isabel Maria da Rocha Sales, técnica principal; e

Manuel Herculano da Rocha, inspector especialista.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

(Custo desta publicação \$ 1 400,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1. ^a classe, 1. ^a escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos da alínea d) do n. ^a 1 do artigo 1. ^a do artigo 5. ^a do Decreto-Lei n. ^a 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal da DST, que reúnam as condições estipuladas nos n.º 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação; e
 - b) Nota curricular.
- 2.3. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.°7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita no Largo do Senado, n.°9.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O vencimento do técnico superior de 1.ª classe é o correspondente ao índice 485 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Kuong Song Heng, adjunto.

Vogais efectivos: Licenciado Chan Wai Cheong, adjunto; e

Licenciada Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, técnica superior principal.

Vogais suplentes: Licenciada Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira; e

Ip Lok Pou, adjunto.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os inspectores de 1.ª classe do quadro de pessoal da DST, que reúnam as condições estipuladas nos n.∞2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação; e
 - b) Nota curricular.
- 2.3. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de

métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do inspector principal é o correspondente ao índice 350 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Ip Lok Pou, adjunto.

Vogais efectivos: Licenciado Manuel Gonçalves Pires Júnior, técnico superior de 1.ª classe; e

Licenciada Olívia Maria de Almeida Xavier, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciada Kuong Song Heng, adjunto; e

Licenciado Chan Wai Cheong, adjunto.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal da DST, que reúnam as condições estipuladas nos n.º 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

- 2.2. Documentos a apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do primeiro-oficial é o correspondente ao índice 265 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Kuong Song Heng, adjunto.

Vogais efectivos: Licenciado Manuel Gonçalves Pires Júnior, técnico superior de 1.ª classe; e

Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção.

Vogais suplentes: Ana Maria da Silva, chefe de secção, substituta: e

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços Turismo, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do quadro de pessoal da DST, que reúnam as condições estipuladas nos n.º 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.
- 2.3. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento de adjunto-técnico principal é o correspondente ao índice 350 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Helena de Senna Fernandes, chefe do Departamento de Promoção.

Vogais efectivos: Licenciada Ângela Gabriela Manhão Basílio Pierce, chefe da Divisão de Relações Públicas; e

Chon Nin Sam, chefe da Divisão de Mercados.

Vogais suplentes: Licenciada Kuong Song Heng, adjunto; e

Licenciado Chan Wai Cheong, adjunto.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

Faz-se público que, por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal da DST, que reúnam as condições estipuladas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação; e
 - b) Nota curricular.
- 2.3. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do oficial administrativo principal é o correspondente ao índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86//89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Kuong Song Heng, adjunto.

Vogais efectivos: Ip Lok Pou, adjunto; e

Licenciado Manuel Gonçalves Pires Júnior, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção; e

Ana Maria da Silva, chefe de secção, substituta.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Listas

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Chan Meng Ieng.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.°, n.° 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Amável Afonso Barata Camões, director. — Os Vogais, João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor — Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.°, n.° 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pú-

blica de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Amável Afonso Barata Camões, director. — Os Vogais, João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor — Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de tradução do quadro deste Gabinete.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários deste Gabinete, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

- 2. Condições de candidatura
- 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.°, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

- 2.2. Documentação a apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.
- 2.3 Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do GCS, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor de 1.ª classe efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

Ao intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 490 da tabela indiciária a que se refere o artigo 38.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Amável Afonso Barata Camões, director.

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Vogais suplentes: Bacharel Ho Wai Heng, chefe de departamento, substituta; e

António Lei Tchi Long, técnico superior assessor.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro deste Gabinete.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários deste Gabinete, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os assistentes de informática principais do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, que

reúnam as condições estipuladas no artigo 5.°, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

- 2.2. Documentação a apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.
- 2.3 Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao assistente de informática especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional na área da informática.

4. Vencimento

Ao assistente de informática especialista, 1.º escalão, corresponde o índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Amável Afonso Barata Camões, director.

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Vogais suplentes: Bacharel Ho Wai Heng, chefe de departamento, substituta; e

António Lei Tchi Long, técnico superior assessor.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Gabinete.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários deste Gabinete, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

- 2.2. Documentação a apresentar:
- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.
- 2.3 Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do GCS, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Método de selecção

Avaliação curricular.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Amável Afonso Barata Camões, director.

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Vogais suplentes: Bacharel Ho Wai Heng, chefe de departamento, substituta; e

António Lei Tchi Long, técnico superior assessor.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro desta Direcção, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42//94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de seis lugares de inspector especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal inspectivo da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DICJ, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DICJ, que tenham a categoria de inspector principal e que reúnam os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94//M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrati-

va e Financeira da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º75, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao inspector especialista cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas e procedimentos bem definidos, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao inspector especialista corresponde, no 1.º escalão, o índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão; e

Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão.

Vogais suplentes: António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento; e

Manuel Assis da Silva, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Director, substituto, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro desta Direcção, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei

n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de dois lugares de inspector principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal inspectivo da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

I. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DICJ, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DICJ, que tenham a categoria de inspector de 1.ª classe e que reúnam os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94//M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício SiToi, 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao inspector principal cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas e procedimentos bem definidos, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao inspector principal corresponde, no 1.º escalão, o índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86//89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão; e

Alfredo José Ferreira de Andrade, chefe de divisão.

Vogais suplentes: António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento; e

Manuel Assis da Silva, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Director, substituto, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CAPITANIA DOS PORTOS

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de controlador de tráfego marítimo especialista, 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Ali Akber;

José Afonso Cândido.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH. — Os Vogais, Kuong Wa Kuok, chefe de divisão — Mário Alexandre Chin, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Capitania dos Portos.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal desta Capitania, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se apenas os técnicos superiores de 1.ª classe desta Capitania, que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86//89/M, de 21 Dezembro.

- 5. Método de selecção
- A selecção é efectuada mediante a análise curricular.
- 6. Composição do júri
- O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-mar-e-guerra.

Vogais efectivos: Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-de-mar-e-guerra; e

José Maria Cabral Soares de Albergaria, capitão-tenente EMQ.

Vogais suplentes: Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH; e

Manuel António Lopes, capitão-tenente AN.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1995. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Capitania dos Portos.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal desta Capitania, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se apenas os técnicos superiores de 2.ª classe desta Capitania, que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-mar-e-guerra.

Vogais efectivos: Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-demar-e-guerra; e

José Maria Cabral Soares de Albergaria, capitão-tenente EMQ.

Vogais suplentes: Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH; e

Manuel António Lopes, capitão-tenente AN.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1995. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

Por ter saído inexacta a lista respeitante ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995)»

deve ler-se:

«(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Dezembro de 1995)».

Capitania dos Portos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1995. — O Capitão dos Portos, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

- 1 ANA LUZIA DE OLIVEIRA CRUZ
- 2 ANDRÉ GONÇALVES DE SOUSA PINHO (a)
- 3 CÉSAR RODRIGUES HÓ
- 4 CHAN CHI MENG
- 5 CHAN IAN KENG
- 6 CHAN IEK HONG (a)
- 7 CHAN KIN NA (a)
- 8 CHAN LAI MENG
- 9 CHAN SON
- 10 CHAN WA HONG
- 11 CHAN WAI MAN
- 12 CHAU LAI SIM DA LUZ (a)
- 13 CHEANG CHAN MOU (a)
- 14 CHEANG CHAO NGÓ
- 15 CHENG WENG IN
- 16 CHIANG KA IN
- 17 CHIO LEI LEI, aliás KHIN WIN THAN
- 18 CHIO SI HOI
- 19 CHONG CHI WENG
- 20 CHU LAM LAM
- 21 GINA GLORIOSA MAMBLECAR (b)
- 22 HO CHENG MUI
- 23 HO KAM HONG (a) e (c)
- 24 HO WAI CHAN, aliás CHERRY HO
- 25 HOI WENG WENG
- 26 HUN LAI FONG (a)
- 27 IEONG POU SAN
- 28 IEONG UT KEONG
- 29 IP SAO KUN
- 30 JOSÉ ALEXANDRE VARELA DOS REIS
- 31 JULIETA WONG WEI HSIEN
- 32 KUAN CHI CHONG
- 33 KUONG KUOK ON
- 34 LAM POU CHI
- 35 LAM SOI FAN
- 36 LAO KUAI CHU (a), (b) e (c)
- 37 LEI SAI VO
- 38 LEI WAI PENG
- 39 LEONEL LUÍS DE ALMEIDA
- 40 LEONG I SAN
- 41 LEONG IÔI MIN
- 42 LEONG KOI MIN
- 43 LOO CAM IN
- 44 LOU CHAK HO
- 45 LOU KUAI CHAN
- 46 LOU WAI SENG
- 47 LÚCIA LEONG
- 48 MARIA FÁTIMA ALEXANDRINA XAVIER (c)
- 49 NATÁLIA VUNFONF YAN
- 50 NG KAI LENG
- 51 NOÉMIA LUCINDA DA LUZ LEONG
- 52 PANG SIO KAI
- 53 PEDRO MIGUEL ROSA FERREIRA
- 54 POON HOU IONG
- 55 PUN WENG U CÓRDOVA
- 56 SANDRA MARGARIDA BERNARDES BÁRTOLO
- 57 SUSANA TJAHAMULIA
- 58 TAM PUI SAN (a) e (c)
- 59 TAM SAN MEI (a)
- 60 TO FONG HAN
- 61 UNG KUN SENG
- 62 VAN IM FAN
- 63 VAN TAK MENG
- 64 WONG KONG HONG
- 65 WONG MEI I
- 66 WONG PUI I
- 67 WONG UN WA GUERREIRO, aliás JAQUELINA WONG

GUERREIRO

- 68 WONG WUN KEI (a)
- 69 ZHU HAIYIN (a)
- a) Admitido condicionalmente por falta de registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço;
- b) Admitido condicionalmente por falta de entrega de nota curricular:
- c) Admitido condicionalmente por falta de documento comprovativo de habilitações académicas.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel António Geraldes*, tenente-coronel do SAM. — Os Vogais, *José António M. Alves de Matos*, tenente-coronel de artilharia — *Jorge de Jesus Santos*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.º classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com trinta dias para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal civil da DSFSM, que reúnam as condições estipuladas na alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSFSM, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos às alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma e local de admissão:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a secretaria da DSFSM, sita na Calçada de S. Francisco, em Macau.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 485 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final, far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e classificações de serviço um factor de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especificidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Tenente-coronel José Azuil Conceição Duarte Mousinho, chefe DRHP.

Vogais efectivos: Major Jorge Manuel A. Conde Rendeiro, chefe DP/DRHP; e

Major António José L. Fonte Rabaça, chefe DRH/DRHP.

Vogais suplentes: Tenente-coronel António Manuel C. Porfírio, chefe DC; e

Tenente-coronel Jorge de Jesus Santos, chefe DI.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 13 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado

com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal civil desta Direcção dos Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os assistentes de informática principal do quadro de pessoal civil da DSFSM, que reúnam as condições estipuladas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSFSM, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos às alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma e local de admissão:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a secretaria da DSFSM, sita na Calçada de S. Francisco, em Macau.

3. Caracterização funcional

Ao assistente de informática especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica no âmbito da informática, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O assistente de informática especialista, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 400 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final, far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e classificações de serviço um factor de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especificidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Tenente-coronel João José Simões Roque, chefe

Vogais efectivos: Sam Kam Tong, técnico superior de informática, adjunto; e

Ngan Weng, técnico superior de informática.

Vogais suplentes: Júlio Nelson Dinis, técnico superior de informática; e

Afonso de Santa Maria, técnico de informática.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com trinta dias para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no Boletim Oficial. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal civil da DSFSM, que reúnam as condições estipuladas na alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSFSM, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos às alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma e local de admissão:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a secretaria da DSFSM, sita na Calçada de S. Francisco, em Macau.

3. Caracterização funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final, far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e classificações de serviço um factor de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especificidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Tenente-coronel José Azuil Conceição Duarte Mousinho, chefe DRHP.

Vogais efectivos: Major Jorge Manuel A. Conde Rendeiro, chefe DP/DRHP; e

Major António José L. Fonte Rabaça, chefe DRH/DRHP.

Vogais suplentes: Tenente-coronel António Manuel C. Porfírio, chefe DC; e

Tenente-coronel Jorge de Jesus Santos, chefe DI.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de nove lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com trinta dias para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no Boletim Oficial. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal civil da DSFSM, que reúnam as condições estipuladas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSFSM, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos às alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma e local de admissão:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a secretaria da DSFSM, sita na Calçada de S. Francisco, em Macau.

3. Caracterização funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 265 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final, far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e classificações de serviço um factor de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especificidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Tenente-coronel José Azuil Conceição Duarte Mousinho, chefe DRHP.

Vogais efectivos: Major Jorge Manuel A. Conde Rendeiro, chefe DP/DRHP; e

Major António José L. Fonte Rabaça, chefe DRH/DRHP.

Vogais suplentes: Tenente-coronel António Manuel C. Porfírio, chefe DC; e

Tenente-coronel Jorge de Jesus Santos, chefe DI.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de onze lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal civil da Di-

recção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com trinta dias para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal civil da DSFSM, que reúnam as condições estipuladas na alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSFSM, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos às alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha inscrição.

2.3. Forma e local de admissão:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a secretaria da DSFSM, sita na Calçada de S. Francisco, em Macau.

3. Caracterização funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 230 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final, far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e classificações de serviço um factor de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especificidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Tenente-coronel José Azuil Conceição Duarte Mousinho, chefe DRHP.

Vogais efectivos: Major Jorge Manuel A. Conde Rendeiro, chefe DP/DRHP; e

Major António José L. Fonte Rabaça, chefe DRH/DRHP.

Vogais suplentes: Tenente-coronel António Manuel C. Porfírio, chefe DC; e

Tenente-coronel Jorge de Jesus Santos, chefe DI.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1995.—O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avisos

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.°, n.° 1, e 311.°, n.° 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.° 232 951, Kam Ka Lok, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 6 de Dezembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 80/SAS/95

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 232 951, Kam Ka Lok, do CPSP, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 23 de Agosto de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 27 de Outubro de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 27 de Setembro de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal, e ainda ao artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 232 951, Kam Ka Lok, do CPSP, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.°, n.° 1, e 311.°, n.° 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.° 102 891, Chan Tin I, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 6 de Dezembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 81/SAS/95

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 102 891, Chan Tin I, do CPSP, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 3 de Setembro de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 16 de Outubro de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação pessoalmente para deduzir a sua defesa, o que fez nos termos constantes dos autos a fls. 38, o que aqui se dá por inteiramente reproduzido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal, e ainda ao artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina

que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 102 891, Chan Tin I, do CPSP, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 311.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, se faz público que o guarda n.º 309 921, U Kin Keong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, foi objecto, em processo administrativo contra si instaurado, nos termos do artigo 77.º daquele diploma legal, da decisão constante do seguinte despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, que se transcreve:

«Despacho n.º 84/SAS/95

A gravidade dos factos que estiveram na origem das punições de que foi objecto o guarda n.º 309 921, U Kin Keong, do CPSP, das quais resultou que tenha baixado a 4.ª classe de comportamento, designadamente três punições por abandono do giro de patrulha e uma, a última, pela reincidência em falta da mesma natureza, cumulada com injúrias a um seu superior hierárquico, constituem motivos bastantes para o considerar indigno de servir nas Forças de Segurança, por manifesto mau comportamento.

Assim, e ouvido que foi o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina, determino que o militarizado supra-identificado, seja dispensado do serviço, cessando assim o vínculo que o liga às Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 77.°, n.° 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CORPO DE BOMBEIROS

Avisos

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.°, n.° 1, e 311.°, n.° 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o bombeiro n.° 405 901, Chan Iong Wai, do Corpo de Bombeiros, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 23 de Novembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 75/SAS/95

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, bombeiro n.º 405 901, Chan Iong Wai, do CB, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 14 de Setembro de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 21 de Março de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 21 de Dezembro de 1994, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infração ao dever inscrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CB e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, bombeiro n.º 405 901, Chan Iong Wai, do CB, com a pena de demissão.»

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.°, n.° 1, e 311.°, n.° 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o bombeiro n.° 410 921, Lam Wai Tong, do CB, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 23 de Novembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 76/SAS/95

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, bombeiro n.º 410 921, Lam Wai Tong, do CB, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 2 de Novembro de 1995, nestá situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 23 de Janeiro de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 30 de Novembro de 1994, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever inscrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c) do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CB e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, bombeiro n.º 410 921, Lam Wai Tong, do CB, com a pena de demissão.»

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.°, n.° 1, e 311.°, n.° 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o bombeiro n.° 411 941, Lo Lit Mun, do Corpo de Bombeiros, ausente emparte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 23 de Novembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 77/SAS/95

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, bombeiro n.º 411 941, Lo Lit Mun, do CB, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 29 de Novembro de 1994, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 29 de Janeiro de 1995.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 28 de Janeiro de 1994, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever inscrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se

manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CB e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, bombeiro n.º 411 941, Lo Lit Mun, do CB, com a pena de demissão.»

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.°, n.° 1, e 311.°, n.° 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o bombeiro n.° 418 941, Tam Ka Chon, do Corpo de Bombeiros, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 23 de Novembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 78/SAS/95

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, bombeiro n.º 418 941, Tam Ka Chon, do CB, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 15 de Dezembro de 1994 a 23 do mesmo mês, nesta situação voltando a constituir, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, a partir de 4 de Fevereiro de 1995, de forma continuada e ininterrupta até 28 de Março de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 8 de Março de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever inscrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CB e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, bombeiro n.º 418 941, Tam Ka Chon, do CB, com a pena de demissão.»

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.°, n.° 1, e 311.°, n.° 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o bombeiro n.° 456 941, Lei Ieng Hou, do Corpo de Bombeiros, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 23 de Novembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 79/SAS/95

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, bombeiro n.º 456 941, Lei Ieng Hou, do CB, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 24 de Abril de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 23 de Janeiro de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 26 de Junho de 1994, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infraçção ao dever inscrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicação de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CB e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio,

puno o arguido, bombeiro n.º 456 941, Lei Ieng Hou, do CB, com a pena de demissão.»

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidato admitido:

Ian Io Tong, aliás Maung Zaw Win.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A data fixada para a prestação de provas de conhecimento é no dia 16 de Janeiro de 1996, pelas 9,30 horas, na sede desta Direcção de Serviços, sendo todo o material e elementos necessários a fornecer pelo júri.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director. — Os Vogais Efectivos, Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia — Ao Ka Kun, chefe da Divisão de Recolha de Dados.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSCC, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial administrativo cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de primeirooficial administrativo, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Lei Song Fan, adjunto.

Vogais efectivos: António Manuel Mendes Saraiva, chefe da Divisão de Cadastro; e

Albino de Castro Ribas da Silva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: José Maria Ho, chefe da Secção de Contabilidade e Património; e

Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do segundo dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSCC, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se

encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.º32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial administrativo cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Lei Song Fan, adjunto.

Vogais efectivos: António Manuel Mendes Saraiva, chefe da Divisão de Cadastro; e

Albino de Castro Ribas da Silva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: José Maria Ho, chefe da Secção de Contabilidade e Património; e

Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

De classificação final dos alunos aprovados no curso de formação, tendo em vista o preenchimento de vinte vagas de auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 13 de Julho de 1994:

Alunos aprovados:

1.°	Rose Van	valores
2.°	Kuan Pek Fan	»
3.°	Hoi Man Wai	»
4.°	Leong Chon Sang76,45	»
5.°	Lei Hon Nei	»
6.°	Ho Meng Kit76,04	»
7.°	José Novo Francisco	»
8.°	Vu Chi Leong	»
9.°	Che Chong Chi	»
10.°	Cheang Chi Fai72,18	»
11.°	Lei Su In	»
12.°	Ieong Tat Pong71,68	»
13.°	Kuan Chi Kin71,23	»
14.°	Kam Iok Fai	»
15.°	Lei Soi Chek	»
16.°	Cheang Hong Keong70,43	»
17.°	Lam Kuok Hong	. »
18.°	Lao Tac Lai	. »
19.°	Lo Fok Neng, aliás La Ying Zhong 67,89	»
20.°	José Yip	»

Aluno que desistiu:

Ao Kok Tong.

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Dezembro de 1995).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária — Sebastião Israel da Rosa, chefe do Subgabinete da Interpol.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

Avisos

Por ter saído fora do tempo o aviso do concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Directoria da Polícia Judiciária, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, é o mesmo dado sem efei to.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Director, *António Marques Baptista*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Dezembro de 1995, do Ex. En Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se a sua validade com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da PJ, que detenham a categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, e que reúnam os requisitos de tempo, previstos nos n.º 2,3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro, sito no 2.º andar da ala nova do edifício da Polícia Judiciária, sito na Rua Central, acompanhada da seguinte documentação:

2.2 a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que estes se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior de informática de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, no âmbito da informática, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização básica de nível de licenciatura na área de informática.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Métodos de selecção

Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária; e

Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos; e

Licenciado Kong Weng Fai, técnico superior de 2.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Director, António Francisco Marques Baptista.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quinze lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidatos admitidos:

- 1.ALTINO CARVALHOSA GOMES;
- 2.ANA PAULA ESTORNINHO DIAS;
- 3. ANDRÉ GONÇALVES DE SOUSA PINHO;
- 4.ÂNGELA DE FÁTIMA CARREIRA CHIU;
- 5.AO ION HONG;
- 6.AO KAM IN;
- 7.AO WENG KAM;
- 8. ARQUIMÍNIO MONTEIRO DE JESUS;
- 9.AU SIU MUI;
- 10.CAROLINA JOSÉ NIZA FERNANDES;
- 11.CHAN CHI MENG;
- 12.CHAN CHOI CHOI;
- 13.CHAN KENG FU;
- 14.CHAN KENG HOI;
- 15.CHAN KIT KAN;
- 16.CHAN KOK MENG;
- 17.CHAN LAI MENG;
- 18.CHAN MEI LIN;
- 19.CHAN TEK IENG;
- 20. CHAN UN MEI, aliás LILY CHAN;
- 21.CHAN UT SEONG;
- 22.CHAU LENG SIONG;
- 23.CHE SOK I;
- 24.CHEANG CHAO NGO;
- 25.CHEANG IOK CHUN;
- 26.CHEANG TAI FAT;
- 27.CHENG SIO CHENG;
- 28.CHEONG MEI KUN;
- 29. CHEONG SIO WA;
- 30.CHIO MAN FAI;
- 31. CHIU KAI IAN, aliás CARLOS CHIU;
- 32.CHOI POU KUAN;
- 33.CHOI IOK U;
- 34.CHONG WAI HONG,
- 35.CLÁUDIA TAVARES;
- 36.CRISTINA PAULA MENDONÇA DA ROSA;
- 37.EDUARDO LEONG DA SILVA FAZENDA;
- 38.FELISBERTA ILDA ALVES;
- 39.FONG KAM WA, aliás FONG KIN SANG;
- 40.FONG MIU CHI;
- 41.FONG PUI IN;
- 42.FONG UN FAN;
- 43.FREDERICO ALBERTO MENDONÇA DA ROSA;
- 44.HAO LEI IENG;
- 45.HO KAM LIN;
- 46.HO KIT LENG;
- 47.HO LAI NGO;
- 48.HO POU SAN;
- 49.HO UN LENG;
- 50.HOI WENG WENG;
- 51.HONG CHI MENG;
- 52.HONG KIM FONG;
- 53. IEONG SAO LONG, aliás KHIN KHIN THEIN;
- 54.IEONG UT KEONG;
- 55.IEONG WENG KUN;
- 56.INÊS CRISTINA FERREIRA SEQUEIRA CARUNCHO;
- 57.IO POU KAM;
- 58.IONG FONG I;
- 59.IONG PUI I AO;
- 60.IP VAI I;
- 61.IUN SIO CHONG;
- 62.JOÃO BOSCO DA LUZ;
- 63.JULIANO DE SEQUEIRA;
- 64.KAM PEK LAI;
- 65 KONG MEI HENG:
- 66.KOU WAI CHU;
- 67.KU IENG UN;
- 68.KU IOC LON;
- 69.KU UT MUI;

```
140.UN FONG WA;
70.KU WAI NGAN:
71.KUAN SOK FAN;
                                                         141.UN KA FAI:
72.KUAN SOK I;
                                                         142.UNG KA IAN;
73.KUONG CHOI FAN;
                                                         143. UNG NG MUI, aliás NG LAI PENG;
74.LAI SI WAI;
                                                         144. VICTOR MANUEL CHUNG;
75.LAI TAK FAI:
                                                         145 VONG MELL
                                                         146. VONG VENG HONG:
76.LAM KA I;
                                                         147.WAI KOK TAI;
77.LAM KUAI HOU;
                                                         148.WAN KIT FAI;
78.LAM SU PUI, aliás STEPHEN;
                                                         149.WONG IOI SENG;
79.LAM SUT MUI:
                                                         150. WONG KIN PENG, aliás MG MYINT OO ZAW;
80.LAM TONG:
                                                         151.WONG KIN SEONG;
81.LAM VENG HUNG;
                                                         152.WONG MEI I;
82.LAO HIO FONG;
                                                         153. WONG MEI IENG;
83.LAU HO IAN;
                                                         154.WONG SIO WAI;
84.LEE PUI HENG:
                                                        155.WONG WENG IAN;
85.LEI CHEOK FAI;
                                                         156.WU LAI KUN;
86.LEI CHI KEONG;
                                                         157. YEUNG HEONG MENG:
87.LEI CHI PAN;
                                                         158. YEUNG MEI NGAN;
88.LEI CHI WANG;
89.LEI IOC IENG;
                                                        159. YUEN CHENG KONG;
90.LEI MEI IN, B.I. N°.25065422;
                                                        160.YUNG LAI SHAN.
91.LEI MEI IN, B.I. N°.25114505;
92.LEI SOI I;
93.LEI VAI CHENG;
                                                         Candidatos excluídos:
94.LEI WAI PENG;
95.LEONG HANG CHI:
                                                         1.ADERITO HELDER GONÇALVES SAMPAIO;
96.LEONG IP MUI;
                                                         2.ANTONIETA GLORIA SAM; d)
97.LEONG KIN IP;
                                                         3. ANTÓNIO DE FÁTIMA MARIA FERNANDES;
                                                                                                     d)
98.LEONG KUOK HOU:
                                                         4.AO KAM CHU:
                                                                           d) e f)
99.LEONG LAI FONG;
                                                         5.CHAN CHIO WAN;
                                                                              d)
100.LEONG MEI IENG:
                                                         6.CHAN IONG MUI;
                                                                              d) e f)
101.LEONG NGA I;
                                                         7.CHAN KAM VA;
                                                                          d)
102 LEONG SIO FONG:
                                                         8.CHAN NGON NONG:
                                                                                 d) e
                                                                                        f)
103.LEUNG MEI MENG:
                                                         9.CHAN PUI SZE;
                                                                           d)
                                                                               e f)
104.LIO CHAK HANG:
                                                         10.CHAN SIO KUN;
105.LOI SOI FONG;
                                                         11.CHAN SON;
                                                                             d)
106.LOI SOI KIO;
                                                         12.CHAN WAI KEI:
                                                                             d)
107.LOU CHAK HO;
                                                         13.CHAO IAO FUN;
                                                                             d) e f)
108.LOU KUAI CHAN;
                                                         14.CHAO LAI WA;
                                                                             d) e f)
109.LOU WAI SENG;
                                                         15.CHAO NGAN CHU;
                                                                               c), d)
110.LÚCIA LEONG;
                                                         16.CHAO PEK I;
                                                                          c), e) e f)
111.LÚCIA TANG;
                                                         17.CHAU IOK HAN;
                                                                             d)
112.MA IO WA;
                                                         18.CHE WAI MAN,
                                                                            d)
113.MAN HIO U;
                                                         19.CHEANG I I;
                                                                        c), d)
                                                                               e f)
114.MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO ALVES;
                                                         20.CHEANG WENG IN; d) e f)
115.MARIA LEONOR PIMENTEL TOMÁS DE MEDEIROS;
                                                         21.CHEONG UN IENG;
                                                                               f)
116.MARIA ROSA CHAN;
                                                         22.CHEUNG SHIU FONG;
                                                                                 c), d) e f)
117.MOK SAO IN;
                                                         23.CHOI UN MAN;
                                                                             d) e f)
118.NG HOI IAN;
                                                         24.CHON MIO LEI;
                                                                             d) e f)
119.NG KAM HONG;
                                                         25.CHU KIN KUOK;
                                                                             d) e f)
120.NG SI PENG;
                                                         26.FOK CHONG CHUN;
                                                                               c), d)
121.NOÉMIA LUCINDA DA LUZ LEONG;
                                                         27.GILBERTO ROSA DA CONCEIÇÃO;
122.OLIVIA DIAS GOMES;
                                                         28.HO TAI I;
                                                                         d) e f)
123.PANG IAN I;
                                                         29.IEONG KIT WAI;
                                                         30.IEONG WENG KEONG;
124.PANG WAI SIU;
                                                                                   d) e f)
                                                         31.IM KIN FONG;
125.PUN SAO NGA;
                                                                           d) e f)
126.PUN WENG U CÓRDOVA;
                                                         32.IO CHOI FAN;
127.RENEE TERESA LO FON;
                                                         33.IONG CHO IN;
                                                                           d)
128.SIO I NG;
                                                         34.JOSÉ JOAQUIM MENEZES D'ALVA ROBALO;
129.SOU MAN I;
                                                         35.KONG KIN CHENG;
130.TAI KIT IAN;
                                                         36.KOU SON PENG;
                                                                             e)
131.TAI KIT PUI;
                                                        37.KU CHAN SAN;
                                                                             d) e f)
132.TAM KING WENG;
                                                        38.KU I SONG;
                                                                        e) e f)
133.TAM LEI PENG;
                                                         39.KUAN MENG LAI;
                                                                              e)
134.TAM MEI IENG;
                                                         40.KUAN PEK TENG:
                                                                              e) e f)
135.TANG IOK MAN;
                                                         41.LAI IENG PENG;
                                                                             b),
                                                                                d) e f)
136.TANG KAM IN;
                                                         42.LAI VENG HA;
                                                                            d)
137.TONG KA IU;
                                                         43.LAM CHI KUEN;
                                                                            d)
                                                                              e f)
138.U LAI PENG;
                                                         44.LAM HENG TONG;
                                                                               b), d) e f)
139.UN CHONG MAN;
                                                        45.LAM WA TAI;
```

d) e f)

```
46.LAO IOI KAN;
                   f)
47.LAO KIN CHONG;
                        d) e f)
48.LAO WENG U;
                   d) e f)
49.LEE CHI TONG;
                     d)
50.LEI I LAM;
51.LEI MEI SEONG;
52.LEI SOI SAM;
                   d)
53.LEONG CHI HONG:
                           e f)
                         d)
                         c), e) e f)
54.LEONG CHIO KUAN;
55.LEONG PEK SAN:
                       d) e f)
56.LEONG POU LIN;
                       d) e f)
57.LEONG WAI HONG;
                       d) e f)
58.LÍLIA CRISTINA CÔRTE REAL DE LEMOS;
                                             d)
59.LIO KA HOU;
                   d) e f)
60.LIU IOK IENG;
                   d)
61.LOI LAI LENG;
                   d)
                      d)
62.LONG SAI PENG;
                         e f)
63.MONICA PEREIRA LOI;
                            d)
64.MOU HENG FONG;
65.NG TAK SEONG;
                      d)
                        e f)
66.PANG IOK WA;
                   d)
67.PANG SIO KAI;
                   d)
                     e f)
68.PAU WAN YIN;
                   d)
69.PUN CHIO FONG;
                       d) e f)
70.SAM WENG IAN;
                       d)
71.SAN CHI MENG;
                      d)
72.SIO HENG WA;
                      d)
                        e f)
                     c), d) e f)
73.SIU PUI LENG:
74.TAM KIT LENG;
                    e)
75.TAM PEK CHENG;
                         e f)
                       e)
76.TAM SAI LIT;
                   d)
77.TANG WAI KIN;
78.TSANG HENG FONG:
79.UNG KA I;
80. VONG WENG KEI:
81.WONG IENG FONG;
                            e
                              f)
82. WONG KIN CHONG;
                         f)
83.WONG KUOK WENG:
                           d)
                             e f)
84.WONG PUI SIM;
                      d) e f)
85. WONG SOI FONG, aliás WONG SOI FAN:
86. YEUNG KUOK LEONG.
                           c) e f)
```

Observações:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Falta apresentar o registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço;
 - c) Falta apresentar nota curricular;
- d) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações académicas, devidamente autenticado;
- e) Falta apresentar documento das habilitações académicas comprovativo do nível de estudos correspondente ao ensino secundário geral, devidamente reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude; e
- f) Falta apresentar documento comprovativo de possuir a nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação da prova de conhecimentos do referido concurso terá lugar no dia 16 de Janeiro de 1996, pelas 9,00 horas, no auditório principal da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, junto ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário, devendo os candidatos apresentar documento de identificação válido.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Iong Kóng Io.* — Os Vogais, *Hélder Hilário Rodrigues Correia* — *António Milton Esteves Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 4 377,50)

INSTITUTO CULTURAL

Listas

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de catorze lugares vagos de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

1.º	Lee Shuk Yee	8,53	valores
2.°	Lau Fong	8,41	»
3.º	Mak Man On	8,22	»
4.º	Lam Wan Nei	8,10	*
5.°	Tang Mei Lin	8,05	»
6.º	Ho Lai Chun da Luz	7,98	»
7.º	U Seac Hei, aliás Manuel U	7,92	»
8.°	Ng Ka Pou	7,83	*
9.°	Ung Kok Choi, aliás Stanley Kwok Choi Wu	7,81	*
10.°	Wong Kit Pek	7,71	»
11.º	Maria João de Jesus Parreira	7,62	»
12.°	Vu Vai Kiong	7,56	»
13.°	Leong Heng Cheong	7,49	»
14.°	Chan Fai Sam	5,83	»

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor

recurso da lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex. no Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Dezembro de 1995).

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Isaú Santos*, vice-presidente. — O Vogal Efectivo, *Ngai Mei Cheong*, vice-presidente — A Vogal Suplente, *Kit Kuan Mac*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituta.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Dezembro de 1995).

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, substituta, *Kit Kuan Mac*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituta. — O Vogal Efectivo, *Mak Man On*, chefe do Sector de Informática. — A Vogal Suplente, *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares vagos de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

1.º	Wong Sai Hong	8,25	valores
2.°	Lei Hau I	8,01	»

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Dezembro de 1995).

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, substituta, *Kit Kuan Mac*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituta. — O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais. — A Vogal Suplente, *Ângela dos Santos Afon-*

so, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arqui-

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares vagos de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

1.º Lam Mei Lei	7,87	valores
2.° Chau Peng Chau	7,58	»
3.° Cheang Kin Mou	7,55	»
4.º Maria Goretti Leong Coelho	7,54	»
5.° Loi Kam Wan	7,48	»

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Dezembro de 1995).

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, substituta, *Kit Kuan Mac*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituta. — O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais — A Vogal Suplente, *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Lei Ieok Hong, aliás Laurinda Lei 8,24 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Dezembro de 1995).

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, substituta, *Kit Kuan Mac*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituta. — O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais — A Vogal Suplente, *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e nos termos definidos pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que detenham a categoria de técnico superior principal, e que reúnam os requisitos de tempo, previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior assessor cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4 Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 600 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Isaú Santos, vice-presidente do Instituto Cultural de Macau.

Vogais efectivos: Ngai Mei Cheong, vice-presidente deste Instituto: e

Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto: e.

Licenciado Mak Man On, chefe do Sector de Informática deste Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Faz-se público que, por despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e nos termos definidos pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que detenham a categoria de técnico superior de 1.ª classe, e que reúnam os requisitos de tempo, previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 540 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Isaú Santos, vice-presidente do Instituto Cultural de Macau.

Vogais efectivos: Ngai Mei Cheong, vice-presidente deste Instituto; e

Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Licenciado Mak Man On, chefe do Sector de Informática deste Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Faz-se público que, por despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e nos termos definidos pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que detenham a categoria de intérprete-tradutor de 3.ª classe, e que reúnam os requisitos de tempo, previstos nos n.ºs 2,3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O intérprete-tradutor traduz textos escritos em determinada língua para uma outra, respeitando o conteúdo e a forma literária; pode dedicar-se a um género particular de traduções e ser designado em conformidade; pode interpretar textos falados e conversações de uma língua para a outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 440 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Luís Filipe Ramos Lucindo, chefe da Secção de Apoio ao Fundo de Cultura

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Faz-se público que, por despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mu} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e nos termos definidos pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que detenham a categoria de técnico auxiliar principal, e que reúnam os requisitos de tempo, previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Luís Filipe Ramos Lucindo, chefe da Secção de Apoio ao Fundo de Cultura.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Faz-se público que, por despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e nos termos definidos pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares vagos de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que detenham a categoria de primeiro-oficial, e que reúnam os requisitos de tempo, previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instrumentos gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Luís Filipe Ramos Lucindo, chefe da Secção de Apoio ao Fundo de Cultura.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Faz-se público que, por despacho de 15 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e nos termos definidos pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de sete lugares vagos de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que detenham a categoria de segundo-oficial, e que reúnam os requisitos de tempo, previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instrumentos gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Luís Filipe Ramos Lucindo, chefe da Secção de Apoio ao Fundo de Cultura.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1995. —
 A Presidente do Instituto, Gabriela Pombas Cabelo.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

LEAL SENADO

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidato aprovado:

Denise dos Anjos da Silva Fernandes 6,31 valores

(Homologada por despacho do presidente, de 21 de Dezembro de 1995).

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, substituta, Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe de departamento dos SAF, substituta. — O Vogal Efectivo, Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira — A Vogal Suplente, Wong Pou I, chefe do Sector de Contabilidade e Orçamento.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidato aprovado:

José Carlos Cerdeira S. Vaz da Mata 6,16 valores

(Homologada por despacho do presidente, de 21 de Dezembro de 1995).

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, substituta, Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe de departamento dos S.A.F., substituta. — A Vogal Efectiva, Isabel Celeste Jorge, chefe do Sector de Pessoal — A Vogal Suplente, Helena Margarida Clemente Pinto Brandão, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente do Leal Senado, de 15 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor assessor, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos nos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores chefes, de nomeação definitiva, do Leal Senado, habilitados com uma licenciatura, que reúnam as condições estipuladas nos n.ºº 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
 - c) Nota curricular; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.
- 2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O intérprete-tradutor traduz textos escritos em determinada língua para uma outra, respeitando o conteúdo e a forma literária; lê e estuda o texto original para apreender o sentido geral da obra; converte-a para a língua pretendida procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo, dentro do possível, a forma literária do autor. Pode interpretar textos falados e conversações de uma língua para a outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 675 da tabela indiciária, constante do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Luís de Sales Marques, presidente.

Vogais efectivos: António Sio, vereador a tempo inteiro; e

José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral

Vogais suplentes: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 400,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente do Leal Senado, de 15 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores principais, de nomeação definitiva, do Leal Senado, que reúnam as condições estipuladas nos n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

- c) Nota curricular; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.
- 2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º7, a que alude o artigo 52.º, n.º1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O intérprete-tradutor traduz textos escritos em determinada língua para uma outra, respeitando o conteúdo e a forma literária; lê e estuda o texto original para apreender o sentido geral da obra; converte-a para a língua pretendida procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo, dentro do possível, a forma literária do autor. Pode interpretar textos falados e conversações de uma língua para a outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária, constante do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86//89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Luís de Sales Marques, presidente.

Vogais efectivos: Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, vice-presidente; e

José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais suplentes: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 400,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente do Leal Senado, de 15 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores principais, de nomeação definitiva, do Leal Senado, que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas nos n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
 - c) Nota curricular; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.
- 2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º7, a que alude o artigo 52.º, n.º1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico superior tem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Luís de Sales Marques, presidente.

Vogais efectivos: Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, vice-presidente; e

José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais suplentes: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente do Leal Senado, de 15 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de doze vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos nos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais, de nomeação definitiva, do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas nos n.º 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42//94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
 - c) Nota curricular; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.
- 2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º7, a que alude o artigo 52.º, n.º1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Isabel Celeste Jorge, chefe do Sector de Pessoal.

Vogais suplentes: Alberto dos Santos Robarts, chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção; e

Wong Pou I, chefe do Sector de Contabilidade e Orçamento.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

IMPRENSA OFICIAL

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 26 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de operador de fotocomposição especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional desta Imprensa.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro da Imprensa Oficial de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os operadores de fotocomposição principal do quadro de pessoal da Imprensa Oficial de Macau, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao operador de fotocomposição especialista executar a composição das «doses», introduzindo no sistema de fotocomposição os códigos necessários, preparados pelo operador de sistemas de fotocomposição, utilizando uma unidade de composição e leitura de texto. Introduz as correcções dos textos assinaladas pela revisão.

4. Vencimento

O operador de fotocomposição especialista, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Arnaldo Nobre Ferreira, chefe do Sector de Fotocomposição.

Vogais efectivos: Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição especialista; e

Eduardo Jorge da Silva Barroso, operador de sistemas de fotocomposição principal.

Vogais suplentes: Humberto Henrique Pinto Fernandes de Abreu, chefe do Sector Comercial; e

Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, chefe da Oficina Gráfica.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Administrador, substituto, *Manuel Alfredo Alves*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 26 de Dezembro de 1995, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94//M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º esca-lão, do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Imprensa.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Imprensa Oficial de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal da Imprensa Oficial de Macau, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos

bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Beatriz Dias, chefe de secção; e

Vong Chi Hung, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Lei Wai Nong, adjunto; e

Eusébio Francisco Rodrigues Mendes, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Administrador, substituto, *Manuel Alfredo Alves*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Hong Pak Ieng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Leong Chiu Ngok, que foi fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1995. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

三十日告示

謹此公佈現有康伯英,申請其已故丈夫梁超岳,曾為澳門旅遊司特級攝影師及視聽器材操作員,遺下之遺屬撫恤金,如有人士認為具權利認知該項撫恤金,由本告示在政府公報刊登之日起計,為期三十天,向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議,則現申請人之要求將被接納。

一九九五年十二月十八日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo Halifa Bi da Luz e Ana Carolina da Luz requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Victor Herculano da Luz, que foi chefe de secção da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão das requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

三十日告示

謹此公佈現有 Halifa Bi da Luz e Ana Carolina da Luz ,申請其已故丈夫及父親 Victor Herculano da Luz,曾爲澳門教育暨青年司退休科長,遺下之遺屬撫卹金,如有人士認爲具權利認知該項撫卹金,由本告示在政府公報刊登之日起計,爲期三十天,向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議,則現申請人之要求將被接納。

一九九五年十二月十九日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo Chan Wai Yee, Rosalina Maria da Rosa Monteiro, Esbelta Antónia da Rosa Monteiro e Delfino Manuel da Rosa Monteiro requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Hélder de Souza Monteiro, que foi segundo-subchefe da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有陳惠兒 Rosalina Maria da Rosa Monteiro, Esbelta Antónia da Rosa Monteiro 及 Delfino Manuel da Rosa Monteiro,申請其已故丈夫及父親 Hélder de Souza Monteiro,曾爲澳門司法事務司第四職階副警長,還下之遺屬撫卹金,如有人士認爲具權利認知該項撫卹金,由本告示在政府公報刊登之日起計,爲期三十天,向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議,則現申請人之要求將被接納。

一九九五年十二月十九日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo Natália de Jesus e Domingos Manuel de Jesus Afonso requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, João Afonso, que foi segundo-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

三十日告示

謹此公佈現有 Natália de Jesus e Domingos Manuel de Jesus Afonso,申請其已故丈夫及父親 João Afonso,曾為澳門監獄暨社會重返司退休第二職階二等文員,遺下之遺屬撫卹金,如有人士認為具權利認知該項撫卹金,由本告示在政府公報刊登之日起計,為期三十天,向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議,則現申請人之要求將被接納。

一九九五年十二月十九日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo Maria Lourdes Mak da Luz requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Roque da Luz, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1995. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有 Maria Lourdes Mak da Luz,申請其已故丈夫 Roque da Luz,曾為澳門水警稽查隊退休一等警員,遺下之遺屬撫 即金,如有人士認為具權利認知該項撫卹金,由本告示在政府公報 刊登之日起計,為期三十天,向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議,則現申請人之要求將被接納。

一九九五年十二月十九日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 525,30)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 20 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão (área de informática), do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários do IDM, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se todos os técnicos superiores de 1.ª classe (área de informática) do quadro do IDM, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentação a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do IDM, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior principal (área de informática) cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma espe-

cialização e formação básica de nível de licenciatura na área de informática.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: João Manuel Moutinho Queiroga, presidente do IDM.

Vogais efectivos: Engenheiro Mário Abílio Lopes Baptista, chefe do Departamento de Informática, dos SAFP; e

Dr. Tou Chi Man, chefe da Divisão de Sistemas e Serviços Telemáticos, dos SAFP.

Vogais suplentes: Dr. Chan Kim Kun, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos, dos SAFP; e

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do IDM.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto de Habitação de Macau, nos termos do artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro do IHM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O

prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Pode candidatar-se o pessoal do quadro do IHM, que reúna os requisitos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.°7, referido no n.°1 do artigo 52.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, no Sector Administrativo do IHM, sito na Rua do Campo, n.° 11, 4.° andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria Fernanda Marques de Jesus, vice-presidente do IHM.

Vogais efectivos: Dra. Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão; e

Dra. Maria João Lopes Máximo Quintaneiro, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Dr. Rogério Paulo da Cruz Gomes Vigário de Matos, chefe de sector; e

Dr. Amílcar Batista Feio, técnico superior assessor.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 20 de Dezembro de 1995, de S. Ex.ª o Governador, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, nos termos do artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro do IHM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Pode candidatar-se o pessoal do quadro do IHM, que reúna os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente,

no Sector Administrativo do IHM, sito na Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre, chefe de sector; e

Augusto Lei do Rosário, chefe de secção.

Vogais suplentes: Dra. Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo, chefe de divisão: e

Dr. Amílcar Batista Feio, técnico superior assessor.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de desenhador principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, nos termos do artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro do IHM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Pode candidatar-se o pessoal do quadro do IHM, que reúna os requisitos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º7, referido no n.º1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, no Sector Administrativo do Instituto de Habitação de Macau, sito na Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao desenhador principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional, na área de desenho de construção civil.

4. Vencimento

O desenhador principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Arquitecta Ana Maria Constante de Oliveira, chefe de departamento. Vogais efectivos: Engenheiro Lei Chan Tong, adjunto; e

Arquitecto José Joaquim Dias, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Engenheiro Ieong Kam Wa, técnico superior de 2.ª classe; e

Engenheiro Joaquim Chagas Nunes Madeira, técnico especialista.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro do Instituto de Habitação de Macau, nos termos do artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pesso al do quadro do IHM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Pode candidatar-se o pessoal do quadro do IHM, que reúna os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42//94/M, de 15 de Agosto.
 - 2.2. Documentos a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º7, referido no n.º1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, no Sector Administrativo do Instituto de Habitação de Macau, sito na Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 5 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre, chefe de sector; e

Augusto Lei do Rosário, chefe de secção.

Vogais suplentes: Dr. Rogério Paulo da Cruz Gomes Vigário de Matos, chefe de sector; e

Dr. Amílcar Batista Feio, técnico superior assessor.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, nos termos do artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro do IHM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Pode candidatar-se o pessoal do quadro do IHM, que reúna os requisitos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.°7, referido no n.°1 do artigo 52.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, no Sector Administrativo do Instituto de Habitação de Macau, sito na Rua do Campo, n.° 11, 4.° andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre, chefe de sector; e

Augusto Lei do Rosário, chefe de secção.

Vogais suplentes: Dr. Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo, chefe de divisão; e

Dr. Amílcar Batista Feio, técnico superior assessor.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 5 de Dezembro de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da referida vaga posta a concurso.

Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro do GPTT, que detenham a categoria de técnico superior de 1.ª classe e reúnam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, no GPTT, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida para a prevenção da toxicodependência, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86//89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência.

Vogais efectivos: Licenciado Álvaro Branco Calado, supervisor do Núcleo de Intervenção Técnica; e

Licenciada Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes, técnica superior assessora dos SAFP.

Vogal suplente: Filomena Violeta da Rocha, chefe do Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨匯兑監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei no. 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九/八九/ M號八九年六月十二日)

Em 31 de Outubro de 1995 於一九九五年十月三十一日

(Patacas) 澳門幣

ACTIVO 資產帳户	ę	PASSIVO 負債帳户	
Reservas cambiais 外匯儲備	18,755,928,443.50	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	17,725,841,036.12
Crédito interno e outras aplicações	1,622,023,009.16	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	1,437,688,076.90
本地區效款及其它投資		Para com residentes no Território 對本澳居民或機構Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	1,437,531,545.50
Em patacas 澳門幣 Em moeda externa 外幣	184,533,335.56	Outros valores passivos 其它負債	11,646,107.93
Outros valores activos 其它資產	276,754,879.65	Reservas patrimoniais 資本儲備	1,479,531,111.36
Total do activo 資產總計	20,654,706,332.31	Total do passivo _ 負債總計	20,654,706,332.31

A Divisão de Contabilidade 會計處 Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração 行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Yau Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, e referente à sociedade «Companhia de Investimento Imobiliário Yau Fu, Limitada», com sede em Macau, na Rua Formosa, número doze, segundo andar, «C», foram lavrados os seguintes actos:

- a) Divisão da quota de Sam Chi Tun, no valor nominal de \$ 90 000,00, em duas distintas, de \$ 50 000,00 e \$ 40 000,00, e cessão a favor de Chen Guorong e Chen Wenfeng, respectivamente; e
- b) Alteração do artigos primeiro, quarto e número um do artigo sexto do pacto social, que ficam redigidos do seguinte modo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Yau Fu, Limitada», em chinês «Yau Fu Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Yau Fu Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua Formosa, número doze, segundo andar, «C», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecr sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Guorong; e
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Wenfeng.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Chen Guorong e Chen Wenfeng, que, desde já, são nomeados gerentes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Nam Hou (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Dezembro de 1995, a fls. 56 do livro n.º 211-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a «Sociedade de Desenvolvimento Predial Nam Hou (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua de Cantão, 56, edifício I On Court, 18.º, «C».

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário-Delegado, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Grupo Fook Vo — Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A,

deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Qualquer dos membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras formas de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais, podendo ainda emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Quatro. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência

Cinco. Asociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Francisco Gonçalves Pereira.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Group Plan (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1995, a fls. 142 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Group Plan (Macau), Limitada», em chinês «Kuan Kin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Group Plan (Macau) Company Limited», com sede na Calçada de Santo Agostinho, n.º 22-D, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, concelho Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Lo Sun Keung Cyrus, sessenta mil patacas;
- b) Ng Yau Yee Peter, trinta e cinco mil patacas; e
 - c) Chang Sio Seng, cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a todos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Lo Sun Keung Cyrus, e gerentes Ng Yau Yee Peter e Chang Sio Seng, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Efficient — Redes de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Car-

tório, foi constituída, entre James da Nova Jacinto, Mak Vai Choi, Ma Tin Hung e Pong Shu Yan Patrick, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Efficient — Redes de Informação, Limitada», em chinês «I Fat Son Kuok Chai Mong Lok Iao Han Cong Si» e em inglês «Efficient — Macao Web Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, s/n.°, edifício Wa Fung Kok, loja B, r/c, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é de fornecedor público de informação e a importação e exportação de diversas mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) James da Nova Jacinto, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;
- b) Mak, Vai Choi, uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentas patacas;
- c) Ma Tin Hung, uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentas patacas; e
- d) Pong, Shu Yan Patrick, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um conselho de gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência, sendo suficiente a assinatura de um gerente para os actos de mero expediente. *Três*. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a sociedade é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mii novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Consultadoria Ou Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Ma, Hiu Mei e U Oi Leng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Consultadoria Ou Tat, Limitada», em chinês «Ou Tat Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Ou Tat Investment Consultant Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1023, edifício Nam Fong, 1.º andar, «S», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de natureza comercial e de apoio à mão-de-obra, bem como a importação, exportação e comercialização de uma grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, devinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Ma, Hiu Mei, uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas; e

b) U Oi Leng, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, sendo composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral Ma, Hiu Mei, e gerente U Oi Leng.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais:
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrairempréstimos eefectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário San Kin On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente à sociedade denominada «China Expand Development Limited»; e
- b) Duas quotas de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tang Kim Man e a Tang Hon Cheong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Tang Kim Man e Tang Hon Cheong, e os nãosócios Zhang Yunsheng, Chen Zheng e Han Yaguang, todos casados, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, edifício Iao Luen, rés-do-chão, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Tang Kim Man e Tang Hon Cheong; e

Grupo B: Zhang Yunsheng, Chen Zheng e Han Yaguang.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, in-

cluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir:

- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «China Expand Development Limited» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Zhang Yunsheng, já anteriormente identificado no artigo sexto.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Altai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Dezembro de 1995, a fls. 90 do livro de notas n.º 212-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Liu Guoping e Wang Jianjun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Altai, Limitada», em chinês «Altai Chut Iap Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «Altai Import and Export Company Lim-

ited», e tem a sua sede na Praça de Luís de Camões, 17 a 29, 5.°, «Ag-Ah», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta mil patacas, subscrita por Liu Guoping; e

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Wang Jianjun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio não cedente, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. É, desde já, nomeado gerente o sócio Liu Guoping.

Quatro. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. O gerente, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou,

por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo primeiro

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa ecinco. — O Notário-Delegado, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Transportes Topway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1995,

exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Lai Seung e Chen Angelita H., uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transportes Topway, Limitada» e em inglês «Topway Shipping Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Colina, n.º 23, edifício Chan Wai, 5.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de agências de navegação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

Ocapital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente a Lam Lai Seung; e
- b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente a Chen Angelita H.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeada gerente a sócia Lam Lai Seung, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pela gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada

com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário E-Full, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Qualquer dos membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- c) Tomarou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras formas de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais, podendo ainda emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Quatro. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos ecinquenta e seis do Código Comercial e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Seis. São nomeados gerentes a sócia Chan Fung Kei e os não-sócios Armando Fung, casado, natural de Cantão, República Popular da China, e Victor Armando Fung, casado, natural de Moçambique, ambos residentes habitualmente em Macau, na Estrada dos Sete Tanques, prédio sem numeração policial, designado por edifício Iao Pou Kok, bloco II, quinto andar, «B», na ilha da Taipa.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçal*ves Pereira.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial San Tat Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Dezembro

de 1995, a fls. 119 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, Hoi Leng Ho, aliás Cristina Ho, e Hoi In Ho, aliás Juliana Ho, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial San Tat Lei, Limitada», em chinês «San Tat Lei Tei Chan Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Tat Lei Real Estate Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número oitocentos e quinze, primeiro e segundo andares, edificio Centro Comercial Talento, freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como o exercício em construção civil, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias Hoi Leng Ho, aliás Cristina Ho, e Hoi In Ho, aliás Juliana Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e
 - d) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de um gerente.

Parágrafo único

Fica, desde já, nomeada gerente a não-sócia Chang Wai I, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua do Almirante Sérgio, n.º 257-B a 261, 16.º andar, «B», edifício Sn Fok Garden, desta cidade.

Artigo oitavo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Veng Kit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Dezembro de 1995, a fls. 83 do livro de notas n.º 216-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Ian Kit e Chao Hong Hong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Veng Kit, Limitada», em chinês «Veng Kit Loi Iau Iao Han Cong Si» e em inglês «Veng Kit Travel Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Tribuna, n.º 118, e Rua da Serenidade, n.º 50, edifício Chun Pek Garden, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto social consiste exclusivamente na exploração das actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas cada.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Wong Ian Kit, e gerente a sócia Chao Hong Hong.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quementenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis:
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações'ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário-Delegado, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação San Seng Fat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º27, deste Cartório, foi constituída, entre Wat Yiu Shing, Xu Tingfeng, Ling Bentu e Liang Diping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação San Seng Fat (Macau), Limitada», em chinês «San Seng Fat (Ou Mun) Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «San Seng Fat (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional, bloco XII, 3.°, «CG», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta mil patacas, subscrita por Wat Yiu Shing; e

Três de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Xu Tingfeng, Ling Bentu e Liang Diping.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

- b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wat Yiu Shing e Ling Bentu, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Produtos Metálicos Leung's (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1995,

lavrada a fls. 80 e seguintes do livro n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Lai Kwong e Ng Yim Fun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Produtos Metálicos Leung's (Macau), Limitada», emchinês «Leung Si Ng Kam (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Leung's Metal (Macau) Company Limited», e terá a sua sede na Avenida da Praia Grande, 429, edifício Centro Comercial da Praia Grande, 11.° andar, sala 1102, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no comércio por grosso de ferro e outros materiais.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Leung Lai Kwong, uma quota no valor de \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas;
- b) Ng Yim Fun, uma quota no valor de \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Carlos Duque Simões.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hong Fei — Produções Cinematográficas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro n.º 94, deste Cartório, foi constituída, entre Liao Kuo-Hsiung e Huang Jun-Ching, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hong Fei — Produções Cinematográficas, Limitada», em chinês «Hong Fei Ieng Ip Chai Chok Iao Han Cong Si» e em inglês «Hong Fei Film Production Limited», e terá a sua sede na Avenida da Praia Grande, 429, Centro Comercial da Praia Grande, 11.° andar, sala 1102, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na produção de filmes para cinema e televisão.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à

soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Liao, Kuo-hsiung, uma quota no valor de \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas; e
- b) Huang, Jun-ching, uma quota novalor de \$15 000,00 (quinze mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, dezudida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Imobiliário San Lun Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, e referente à sociedade «Companhia de Construção e Fomento Imobiliário San Lun Wa, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 111-B, 2.º andar, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Divisão da quota de Lao Hin Chun, no valor nominal de \$650 000,00, em duas quotas distintas, uma de \$100 000,00, que reserva para si, e cede a outra, de \$550 000,00, pelo preço igual ao nominal, ao sócio Chan Siu Kei; e
- b) Alteração dos artigos quarto e número três do artigo sexto do pacto social, que ficam redigidos do seguinte modo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de quinhentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Siu Kei;
- b) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção e Fomento Imobiliário San Hung Lei, Limitada»;

- c) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Hin Chun;
- d) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio António José de Freitas; e
- e) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Chi Cheong.

Artigo sexto

Três. São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A os sócios Lao Hin Chun e António José de Freitas, do Grupo B os não-associados Ho Weng Pio e Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, atrás identificados, e do Grupo Cosócio Chan Siu Kei, e o não-associado Sam Chi Tun, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e residente na Rua de Silva Mendes, número trinta e um, primeiro andar, «A», desta cidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$814,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

South Pacific — Investimento em Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Dezembro de 1995, a fls. 122 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

- a) Cessão da quota de Poon, Kit Hing Andy, de MOP 160 000,00, a favor de Mak, Chung Keung Albert; e
- b) Alteração do artigo quarto e dos parágrafos primeiro a terceiro do artigo sexto do pacto social da sociedade, conforme em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios:

Mak, Chung Keung Albert, uma quota de cento e sessenta mil patacas; e

Hong, Yau Tin, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Mak, Chung Keung Albert, e gerente o sócio Hong, Yau Tin.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos, são necessárias as assinaturas em conjunto dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;
 - b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários;
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia; e
- e) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Wai Lap, (Macau) Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1995, a fls. 119 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Wai Lap, (Macau) Limitada», em chinês «Wai Lap (Ou Mun) Noi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Wai Lap Tours & Travel Agency (Macau) Company Limited», com sede na Rampa dos Cavaleiros, n.º 19, edifício San Yick Garden, rés-do-chão, loja «I», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste exclusivamente na exploração de agências de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Mai Chi Keong, seiscentas mil patacas; e
- b) Li Yunguang, quatrocentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Mai Chi Keong, e gerente Li Yunguang, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 094.40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Grupo Fok Heng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, deste Cartório, foi constituída, entre Fu Xinping, Wang Ping e Li Zheng, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Grupo Fok Heng (Macau), Limitada», em chinês «Fok Heng Kei Ip Chap Tuen (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Fok Heng Group (Macao) Trading Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 103-109, edifício Veng Fu Kok, 9.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de trezentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Fu Xinping; e

Três quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wang Ping, Li Zheng e Lei Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Fu Xinping, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados con-

juntamente pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e.
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, en-

viada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 057,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Oceania Ásia Consultadoria (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1995, lavrada de fls. 26 a 28 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Oceania Ásia Consultadoria (Macau), Limitada», em chinês «A Tai Ieong Ku Man (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Oceania Asia Consultants (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na

Rua de Silva Mendes, n.º 35 a 41, edifício Man Yuen, 6.º andar, «D».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fornecimento de serviços de consultadoria sobre a viabilidade de projectos de negócios relacionados com fontes de fornecimento de bens, maquinarias, mão-de-obra e informações conexas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lee, Wang Kwong, uma quota de noventa e cinco mil patacas; e
- b) Chan, Ka Kui, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerentegeral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lee Wang Kwong, e gerente o sócio Chan Ka Kui.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo único

O gerente-geral, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no

corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Re*vés Deodato.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lavandaria a Seco S & B, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1995, a fls. 137 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lavandaria a Seco S & B, Limitada», em chinês «Pin Sai Cham Chun Ip Kón Sai Fuk Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «S & B Dry Cleaning Company Limited», com sede em Macau, na Estrada Almirante Joaquim Marques Esparteiro, s/n.°, edifício Chun Hung Garden, rés-do-chão, loja «O», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, ilha da Taipa.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a lavagem de peças de vestuário e de atoalhados.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, do modo seguinte:

- a) Chan Mei Lei, cinco mil patacas; e
- b) Chan Kin Wang, cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambas as sócias, sendo, desde já, nomeadas gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas das duas gerentes.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, endereçada à outra sócia, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura das sócias no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representadas todas as sócias.

Quatro. Qualquer sócia pode fazer-se representar pela outra sócia nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino* de Oliveira Ferreira.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Imobiliário Ou Song Liun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Shaopeng, Zhu Shixiong, Huang Jinsheng e Wang Jizhong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Imobiliário Ou Song Liun, Limitada», em chinês «Ou Song Liun Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Ou Song Liun Investment & Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício Iao Luen, terceiro andar, «D-E-F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Huang Shaopeng, Zhu Shixiong, Huang Jinsheng e Wang Jizhong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Huang Shaopeng, Zhu Shixiong, Huang Jinsheng e Wang Jizhong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Forward, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Xiao Honglie e Li Qinxiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Forward, Limitada», em chinês «Fok Wo Son Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Forward Development Limited», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 34-36, edifício Associação Industrial de Macau, 16.°, «C-D», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Xiao Honglie; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Li Qinxiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou,

por outra forma, onerar quaisquer bens sociais:

- b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens CAAC Holidays (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1995, a fls. 1 do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com

a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens CAAC Holidays (Macau), Limitada», em chinês «Chong Hóng Ká Kei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «CAAC Holidays (Macau) Limited», com sede na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 5.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste exclusivamente na exploração de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas:

- a) «CAAC Holidays Limited», novecentas e noventa e nove mil patacas; e
 - b) Choi Yan Wing, mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência é composta por um gerentegeral e dois gerentes, sendo nomeado para o primeiro cargo o não-sócio Lau Yin Yin, casado, natural da China, residente em Hong Kong, em 5 Shouson Hill Road, Flat A-23, 2/F; para os de gerente, o não-sócio Lui Fai Yeung, casado, natural da China, residente em Hong Kong, em 16 Chi Fu Fa Yuen, Flat G, 13/F, Fu Cheng Yuen e o sócio Choi Yan Wing, que exercem as suas funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oli*veira Ferreira.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial S & B, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1995, a fls. 132 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial S & B, Limitada», em

chinês «S & B Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «S & B Trading Company Limited», com sede em Macau, na Estrada Almirante Joaquim Marques Esparteiro, s/n.°, edifício Chun Hung Garden, rés-do-chão, loja «O», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, ilha da Taipa.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, do modo seguinte:

- a) Chan Mei Lei, cinco mil patacas; e
- b) Chan Kin Wang, cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambas as sócias, sendo, desde já, nomeadas gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas das duas gerentes.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, endereçada à outra sócia, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representadas todas as sócias.

Quatro. Qualquer sócia pode fazer-se representar pela outra sócia nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino* de Oliveira Ferreira.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens China Northern (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1995, a fls. 6 do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens China Northern (Macau), Limitada», em chinês «Pâk Fong Hóng Hông Noi Iao (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «China Northern Air Travel (Macau) Limited», com sede na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 5.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste exclusivamente na exploração de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas:

- a) «China Northern Air Travel Limited», novecentas e noventa e nove mil patacas; e
 - b) Choi Yan Wing, mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência é composta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo nomeado para o primeiro cargo o não-sócio Lau Yin Yin, casado, natural da China, residente em Hong Kong, em 5 Shouson Hill Road, Flat A 23, 2/F; para os de gerentes, o não-sócio Lui Fai Yeung, casado, natural da China, residente em Hong Kong, em 16 Chi Fu Fa Yuen, Flat G, 13/F, Fu Cheng Yuen e o sócio Choi Yan Wing, que exercem as suas funções, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou emparte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Importação e Exportação Goodway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1995, lavrada de fls. 106 a 109 do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Importação e Exportação Goodway, Limitada», em chinês «Chi Gao Chot Iap Hao Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Goodway Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, n.º 1-A, edifício industrial Man Fong, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da actividade comercial, nomeadamente na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chau Chung Yeung, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Du Lihua, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- c) Xu Zhe, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chau Chung Yeung e Du Lihua.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Titanic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Shu e Yu Jun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Titanic, Limitada», em chinês «Seung Tai Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Titanic Investment Limited», e tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, s/n, edifício Hwa Iung, 10.°, «B», da freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Zhang Shu; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Yu Jun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xa*vier.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Seng Lun, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1995, a fls. 124 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Seng Lun, Limitada», em chinês «Seng

Lun Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Seng Lun Land Investment Company Limited», com sede na Rampa dos Cavaleiros, n.º 19, edifício Sun Yick Garden, rés-do-chão, loja «I», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Mai Chi Keong, quarenta mil patacas;
- b) Chan Kong Va, quinze mil patacas;
- c) Liu Benxian, quinze mil patacas;
- d) Ma Qinglin, quinze mil patacas; e
- e) Cui Jixian, quinze mil patacas.

Artigo sexto

Um. A gerência pertence a todos os sócios, sendo nomeado gerente-geral Mai Chi Keong, e gerentes os restantes sócios.

Dois. Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas do gerente-geral conjuntamente com as de dois gerentes.

Três. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando à vinculação da sociedade, os membros da gerência, além das atribuições próprias e as que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino* de Oliveira Ferreira.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro

Nuno Sardinha da Mata, advogado, casado, com domicílio profissional na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2-B, em Macau, inscrito no Tribunal Judicial desta Comarca.

Certifico que, nesta data, compareceu neste escritório, Manuela Nazaré Ribeiro, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, residente na ilha da Taipa, Avenida Tomás Pereira, Chong Fok Garden, Liking Court 1-D, em Macau, titular do bilhete de identidade n.º 25 088 135-7, emitido em 4 de Setembro de 1995, pelos Serviços de Identificação de Macau, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a outro escrito em língua inglesa que se encontra apenso a este certificado.

A apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida versão.

Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Advogado, *Nuno Sardinha da Mata*.

TRADUÇÃO

Declaração de James Yang

A todos a quem este documento for presente:

Eu, James C. C. Yang, sob pena de perjúrio das leis de Taiwan declaro que:

- 1. Sou um cidadão de Taiwan e que o meu endereço profissional é 6th floor, n.º 574, Kuang-fu South Road, Taipé, Taiwan, e que sou um advogado devidamente autorizado a praticar direito em Taiwan e que sou um associado da firma Yang & Yang.
- 2. Sou licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade Nacional Chung Hsing de Taipé, Taiwan.
- 3. Encontra-se anexada uma fotocópia dos Estatutos de Incorporação da Eva Airways Corporation. Certifiquei-me de que o referido documento é uma cópia verdadeira do original.

4. Encontra-se anexado um outro documento que é a versão inglesa do documento acima referido. Assisti à preparação desta versão inglesa que acredito ser uma verdadeira e fiel tradução da versão chinesa.

Executada aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, em Taipé, Taiwan.

(assinado) James C. C. Yang Advogado

(Aposto um carimbo com os seguintes dizeres: «James C. C. Yang *Attorney at Law * Taipei * R.O.C.»)

Reconhecido em seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco no Tribunal Distrital de Taipé, Taiwan, que a(s) assinatura(s) aposta(s) neste documento é/são verdadeira(s).

Jen Tzu n.º 79 913 (assinatura ilegível) Chao, Yuan-Sun

Notário público

Eva Airways Corporation

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

- 1. Esta Sociedade está incorporada ao abrigo das leis que regem uma sociedade anónima de responsabilidade limitada da Lei das Sociedades de Taiwan designada eminglês por «Eva Airways Corporation».
- 2. A Sociedade pode exercer as seguintes actividades:
 - 2.1. Transporte aéreo civil da Classe A;
- 2.2. Agentes de carga, incluindo operação, transporte e manutenção, etc.;
- 2.3. Reparação e manutenção de fuselagens, motores, instrumentos de navegação e equipamento com eles relacionado,
- 2.4. Comercialização de instalações aeroportuárias, equipamentos e acessórios e aluguer de aeronaves;
- 2.5. Transformar e fabricar maquinaria e peças sobressalentes;
 - 2.6. Publicar revistas sobre aviação;

- 2.7. Providenciar formação de pessoal delegada por outras organizações e entidades (não é permitido o recrutamento pelo público em geral);
- 2.8. Manter instalações aeroportuárias para formação de pessoal de navegação;
 - 2.9. Operações em terra do aeroporto;
- 2.10. Operações de aviação civil ligadas ao terminal do aeroporto (incluindo o transporte de passageiros e carga);
- 2.11. Negócios de importação e exportação relacionados com as actividades acima referidas (excluindo os que necessitem de licenciamento).
- 3. A Sociedade está sediada em Taoyuan Hsien, em Taiwan. Sempre que necessário a Sociedade pode abrir sucursais, dentro ou fora de Taiwan, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

O total do investimento estrangeiro na Sociedade não estará sujeito à restrição de 40% (quarenta por cento) do capital integralizado da Sociedade ao abrigo do artigo 13 da Lei de Sociedades.

Quando necessário para os fins da sua actividade, a Sociedade poderá emitir garantias externas.

4. Qualquer anúncio público da Sociedade será feito numa secção destacada dos jornais de maior circulação no local onde a Sociedade esteja sediada, e também através de circulares.

CAPÍTULO II

Acções

- 5. O capital autorizado da Sociedade será de NT \$ 20 biliões, divididos em 2 biliões de acções de NT \$ 10 cada, a emitir de tempos em tempos.
- 6. As acções emitidas pela Sociedade serão registadas e os certificados das acções assinados e selados pelo presidente e por, pelo menos, dois administradores e serão devidamente autenticados pelas autoridades competentes antes de serem emitidos.
- 7. Cada accionista deve preencher um cartão onde indicará o seu nome e endereço e aporá seu selo/carimbo legal que será mantido na Sociedade e com base nisso poderá receber dividendos ou bónus da Sociedade ou relativos à Sociedade. O mesmo se aplica quando houver alteração de qualquer dos pormenores acima referidos.

- 8. Um accionista que obtiver acções da Sociedade através de transferência, sucessão de direitos, oferta ou de outro modo deverá apresentar um pedido de transferência de acções à Sociedade juntamente com os certificados das acções e outros documentos necessários à Sociedade para a transferência das acções e alterar o nome do accionista em causa e essa transferência só será válida em relação à Sociedade após o nome do novo accionista ter sido inscrito no Registo de Membros da Sociedade.
- 9. Sempre que as acções da Sociedade sejam subdivididas, consolidadas, convertidas ou, de qualquer outro modo, alteradas, os accionistas deverão solicitar que as suas acções sejam devidamente alteradas em conformidade com as directrizes estabelecidas pela Sociedade.
- 10. Quando as acções da Sociedade forem transferidas ou os seus certificados extraviados ou danificados, aplicar-se-ão as cláusulas da Lei das Sociedades e os regulamentos determinados pelas autoridades competentes.
- 11. A Sociedade pode aplicar taxas administrativas pelas mudanças solicitadas pelos accionistas no que concerne o registo de membros, registo ou cancelamento de cauções, emissão de novas acções e reemissão de actuais certificados de acções,
- 12. A Sociedade não poderá reaver, adquirir ou penhorar as suas próprias acções, excepto quando tal se aplicar ao abrigo da Lei das Sociedades.
- 13. Se o accionista nomear um representante legal deverá registar o representante, o seu endereço residencial ou postal junto da Sociedade e comunicar qualquer alteração que ocorra em relação ao mesmo.
- 14. A Sociedade suspenderá quaisquer alterações ao Registo de Membros e a transferência de quaisquer acções trinta dias antes da Assembleia Geral ordinária de accionistas, quinze dias antes da Assembleia Geral extraordinária de accionistas, ou cinco dias antes da data determinada pela Sociedade para a distribuição de dividendos, bónus ou outros benefícios.

CAPÍTULO III

Assembleias gerais de accionistas

15. As assembleias gerais de accionistas da Sociedade estão divididas em duas categorias — ordinárias e extraordinárias:

- 15.1. A Assembleia Geral ordinária será devidamente convocada pelo Conselho de Administração dentro de seis meses antes do fim de cada exercício financeiro da Sociedade:
- 15.2. A Assembleia Geral extraordinária da Sociedade pode ser convocada pelo Conselho de Administração sempre que tal seja considerado necessário, de acordo com as disposições legais.
- 16. As assembleias gerais ordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de vinte dias e as assembleias gerais extraordinárias, com uma antecedência mínima de dez dias. A convocatória para a Assembleia deverá especificar a hora e local da mesma e a agenda de trabalhos a ser discutida, e será distribuída a todos os membros.
- 17. Cada membro terá direito a um voto por cada acção de que seja titular, desde que, quando um accionista tiver um montante de acções que exceda três por cento (3%) do agregado do capital social emitido, as acções em excesso de que o mesmo é titular tenham um direito de voto sujeito a um desconto de um por cento (1%).
- 18. Um accionista que esteja impossibilitado de assistir a uma reunião de accionistas pode nomear outro accionista como seu representante para assistir e votar em seu nome, desde que seja devidamente passada uma procuração pelo accionista indicando o âmbito de autoridade do seu representante.
- 19. A menos de que outro modo seja determinado pela Lei das Sociedades, o quórum para uma reunião de accionistas será os accionistas representando uma maioria do total do capital social emitido da Sociedade. As deliberações dos accionistas serão aprovadas por uma maioria dos votos dos accionistas presentes na reunião.
- 20. A reunião de accionistas será presidida pelo presidente. Na sua ausência, o presidente nomeará um administrador para tomar o seu lugar, caso contrário um administrador será devidamente eleito pelos administradores como presidente.
- 21. As deliberações aprovadas numa reunião de accionistas serão registadas em acta, especificando a hora e local da reunião, o presidente, o método da deliberação, o sumário da ordem de trabalhos discutida e os seus resultados. A acta será assinada e selada pelo presidente e mantida pela Sociedade juntamente com o livro

de actas assinado pelos accionistas e as procurações para os representantes. A acta da reunião será enviada a todos os accionistas no período de quinze dias após a data dessa mesma reunião.

CAPÍTULO IV

Administradores, controladores e directores

22. A Sociedade terá nove administradores e dois controladores. Quando ocorrerem vagas nestes órgãos sociais não será necessária uma eleição suplementar desde que o quórum legal não seja afectado.

O valor total das acções registadas detidas por outros administradores e os controladores estará sujeito ao «Regulamento para triagem e aplicação da percentagem calculada na participação dos administradores e controladores de uma Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada».

- 23. Os administradores e controladores serão eleitos pela sua competência em assembleias gerais de accionistas.
- 24. Os administradores e os controladores terão um mandato de três anos e poderão ser reeleitos. Os administradores ou os controladores podem, ao abrigo do artigo 199 da Lei das Sociedades, ser demitidos em qualquer altura através de uma deliberação aprovada em assembleia geral de accionistas.
- 25. Quando as vagas dos administradores constituírem um terço do número total de administradores, os administradores convocarão uma assembleia geral extraordinária dos accionistas para eleger membros para o preenchimento dessas vagas. O mandato desses membros será o remanescente do mandato do seu/sua antecessor(a).
- 26. O Conselho de Administração será formado por administradores, sendo necessário, pelo menos, dois terços de administradores para haver um quórum para uma reunião do Conselho de Administração. Os presidente e vice-presidente serão eleitos por uma maioria dos administradores presentes na reunião. O presidente representará a Sociedade na gestão dos seus assuntos.
- 27. Todos os principais assuntos da Sociedade serão discutidos em deliberações do Conselho de Administração.

Sempre que necessário, a reunião do Conselho de Administração será convoca-

- da e presidida pelo presidente. Na ausência do presidente, o vice-presidente tomará o seu lugar; durante a ausência deste último, será eleito um administrador entre os administradores para presidir à reunião.
- 28. A convocatória para a reunião dos administradores será enviada a cada um deles com uma antecedência de sete dias, mas em casos de emergência esse período pode ser reduzido.
- 29. Quando um administrador não puder assistir a uma reunião de administradores, o mesmo pode autorizar outro administrador a assistir emseu nome, passando uma procuração a favor deste último, na qual será especificado o assunto a ser tratado e o âmbito da autoridade conferida.
- 30. Numa reunião de administradores o quórum será formado por uma maioria de administradores e uma deliberação dos administradores será aprovada por uma maioria dos administradores presentes.
- 31. Os controladores terão a seu cargo a supervisão de todas as actividades da Sociedade.
- 32. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal durante a vigência do seu mandato será determinada pelo Conselho de Administração.
- 33. A Sociedade terá um director-geral, cuja nomeação, demissão e vencimento serão determinados por uma maioria dos administradores. A Sociedade poderá também ter vários vice-directores-gerais, directores-gerais adjuntos, vice-directores-gerais adjuntos, directores e vice-directores que serão indicados pelo director-geral e nomeados e demitidos por deliberações aprovadas por uma maioria de administradores.

CAPÍTULO V

Contabilidade

- 34. O exercício financeiro da Sociedade terá início em 1 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano de calendário, após o que as contas da Sociedade referentes a esse exercício deverão ser devidamente elaboradas.
- 35. Após o término de cada exercício financeiro da Sociedade, o Conselho de Administração deverá preparar os relatórios a seguir descriminados que serão entregues pelos controladores trinta dias an-

tes da Assembleia Geral ordinária dos accionistas para auditoria e preparação dos respectivos relatórios, que serão aprovados pelos accionistas durante a Assembleia Geral ordinária:

- 35.1. Relatório das actividades;
- 35.2. Folhas de balanço;
- 35.3. Inventário;
- 35.4. Conta de perdas e lucros;
- 35.5. Relatório das mudanças na participação social dos accionistas;
 - 35.6 Origem e aplicação de fundos;
- 35.7. Propostas para apropriação de excedentes/déficit.
- 36. Quaisquer lucros da Sociedade para cada exercício financeiro serão, após a dedução de impostos, aplicados primeiro na cobertura de quaisquer prejuízos sofridos pela Sociedade em anos anteriores; depois, dez por cento do saldo serão retidos como fundo de reserva e o saldo remanescente, se o houver, será distribuído de acordo com proposta do Conselho de Administração aprovada pelos accionistas durante a Assembleia, desde que todos os funcionários tenham direito a um bónus de, pelo menos, um por cento e os honorários dos administradores e dos controladores não excedam os cinco por cento.

CAPÍTULO VI

Vários

- 37. A estrutura organizacional e pormenores das operações serão decididos separadamente pelo Conselho de Administração.
- 38. Qualquer assunto que não seja objecto destes Estatutos estará sujeito à Lei das Sociedades e outras leis e regulamentos aplicáveis.
- 39. Estes Estatutos foram aprovados em 31 de Março de 1989, sendo sujeitos à primeira revisão em 14 de Fevereiro de 1990, à segunda, em 15 de Agosto de 1990, à terceira, em 2 de Janeiro de 1991, à quarta, em 21 de Setembro de 1991, à quinta, em 7 de Março de 1992, à sexta, em 2 de Maio de 1992, à sétima, em 30 de Abril de 1993, à oitava, em 19 de Março de 1994 e à nona, em 12 de Julho de 1994.

Eva Airways Corporation

O Presidente do Conselho de Administração:

(assinado)
Cheng, Shen-chih

Reconhecido em vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco no Tribunal Distrital de Taipé, Taiwan, que a(s) assinatura(s) aposta(s) neste documento é/são verdadeira(s).

Jen Tzu n.° 79 615 (assinatura ilegível) Chao, Yuan Sun

Notário público

(Custo desta publicação \$ 5 375,60)

CERTIFICADO

Certificado de tradução nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82//90/M, de 31 de Dezembro

Nuno Sardinha da Mata, advogado, casado, com domicílio profissional na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2-B, em Macau, inscrito na Associação dos Advogados de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste escritório, Manuela Nazaré Ribeiro, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, residente na ilha da Taipa, Avenida Tomás Pereira, Chong Fok Garden, Liking Court 1-D, em Macau, titular do bilhete de identidade n.º 25088135-7, emitido em 4 de Setembro de 1995, pelos Serviços de Identificação de Macau, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a outro escrito em língua inglesa que se encontra apenso a este certificado.

A apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida versão.

Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Advogado, *Nuno Sardinha da Mata*.

CERTIFICADO

Eu, James C. C. Yang, advogado, sob pena de perjúrio das leis de Taiwan, devidamente autorizado, empossado e ajuramentado, residindo e exercendo em Taipé, Taiwan, certifico pela presente que em face de um documento que me foi apresentado, a Eva Airways Corporation

está devidamente incorporada e a operar ao abrigo das leis de Taiwan de acordo com as leis em vigor neste país como uma sociedade anónima.

E por ser verdade e me ter sido solicitado emiti este certificado que vou assinar e autenticar com o carimbo em uso nesta firma.

Executado aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, em Taipé, Taiwan.

(assinado James C. C. Yang)

Advogado

Taiwan

(aposto com carimbo com os seguintes dizeres:

Jaime C. C. Yang * Attorney at Law * Taipei * Bar Association * R. O. C.»).

Reconhecido em seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Tribunal Distrital de Taipé, Taiwan, que a(s) assinatura(s) aposta(s) neste documento é/são verdeira(s).

Jen Tzu n.° 79912 (assinatura ilegível) Chao, Yuan-Sun notário público

(Custo desta publicação \$823,00)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro

Nuno Sardinha da Mata, advogado, casado, com domicílio profissional na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2-B, em Macau, inscrito na Associação dos Advogados de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste escritório, Manuela Nazaré Ribeiro, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, residente na ilha da Taipa, Avenida Tomás Pereira, Chong Fok Garden, Liking Court 1-D, em Macau, titular do bilhete de identidade n.º 25088135-7, emitido em 4 de Setembro de 1995 pelos Serviços de Identificação de Macau, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a outro escrito em língua inglesa que se encontra apenso a este certificado.

A apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida versão.

Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Advogado, Nuno Sardinha da Mata.

A todos a quem este documento for presente:

Eu, James C. C. Yang, advogado, devidamente autorizado, empossado e ajuramentado, residindo e exercendo em Taipé, Taiwan, certifico, pela presente, que de acordo com uma busca feita na Conservatória das Sociedades, a Eva Airways Corporation é uma sociedade devidamente incorporada em 7 de Abril de 1989 ao abrigo das leis de Taiwan, com sede em 376 Hsin-nan Rd., Sec. 1, Luchu, Taoyuan Hsien, Taiwan; que Cheng Shen-chih, Hsu Juei-yen, Chen Ho-shien, Fu Yi-hsing, Lin Bou-shiu e Wu Jiang-ming, as pessoas nomeadas na acta em anexo, são os administradores da dita Sociedade à data de 14 de Outubro de 1995, sendo essa a data da Acta em anexo, tendo plenos poderes e autoridade para aprovar as deliberações em anexo, ao abrigo da Lei das Sociedades das Leis de Taiwan; que tanto quanto sei e creio, as assinaturas de Cheng Shen-chih, Hsu Juei-yen, Chen Ho-shien, Fu Yi-hsing, Lin Bou-shiu, e Wu Jiang-ming, subscritas na Acta em anexo da dita Sociedade são as assinaturas dos ditos Cheng Shen-chih, Hsu Juei-yen, Chen Ho-shien, Fu Yi-hsing, Lin Bou-shiu e Wu Jiang-ming na qualidade de administradores e devidamente autorizados representantes da Eva Airways Corporation, que eu comparei com a amostra das suas assinaturas arquivadas nos meus registos.

E por ser verdade, assinei o meu nome e afixei o meu carimbo, neste dia seis de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

(assinado James C. C. Yang) Advogado Taiwan

(aposto um carimbo com os seguintes dizeres:

James C. C. Yang * Attorney at Law * *Taipei * Bar Association * R. O. C.»).

Reconhecido em seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Tribunal Distrital de Taipé, Taiwan, que a(s) assinatura(s) aposta(s) neste documento é/são verdadeira(s).

Jen Tzu n.°79914

(Assinatura ilegível) Chao, Yuan-Sun Notário público

Acta da reunião do Conselho de Administração da Eva Airways Corporation realizada em Eva Air Building, 16/F, 376 Hsin-nan Rd., Sec. 1, Luchu, Taoyuan Hsien, Taipé, Taiwan, em 14 de Outubro de 1995, pelas 10,00 horas

Unânime consentimento por escrito dos administradores da presente sociedade da deliberação autorizando a operação da sucursal de Macau

Considerando que os administradores desta sociedade pretendem fazer negócios no interesse da sociedade;

Assim, nós, os administradores da Eva Airways Corporation (de ora em diante designada «a Sociedade») unanimemente consentimos e subscrevemos a seguinte deliberação do Conselho de Administração:

Foi decidido que:

- a) A Sociedade registará, de acordo com esta autorização, uma sucursal da Sociedade em Macau («a Sucursal») com um capital de MOP 1 000 000,00, tendo a sua sede social em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, 2-B, Macau, Caixa Postal 1027, e iniciará a sua operação num local do território de Macau, sendo suficiente para obrigar a sucursal, a assinatura do gerentegeral:
- b) Wong Tak Kwong, Terence, um cidadão de Hong Kong, natural de Hong Kong e de nacionalidade britânica, portador do bilhete de identidade de Hong Kong n.º E996902(4), emitido pelo governo britânico, residente em Macau no 6.º andar, edifício China Group Insurance, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, é nomeado gerente-geral da sucursal de Macau da Sociedade e está devidamente autorizado a assinar, em nome da Sociedade, toda a documentação necessária relacionada com o registo da nova sucursal da Sociedade junto da Conservatória do Registo Comercial de Macau, Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, Direcção dos Serviços de Economia de Macau e qualquer outro Serviço Público;
- c) A sucursal de Macau da Sociedade operará todas as actividades abaixo mencionadas:

Um. Transporte aéreo civil;

Dois. Agentes de passageiros, carga e correio, incluindo operação, transporte e manutenção;

Três. Comercialização de instalações aeroportuárias, equipamentos e acessórios e aluguer de aeronaves;

Quatro. Transformar e fabricar maquinaria e peças sobressalentes;

Cinco. Operações em terra do aeroporto;

Seis. Negócios de importação e exportação relacionados com as actividades acima referidas.

d) Os Drs. Rui José da Cunha, Nuno Sardinha da Mata e António Correia, advogados, com escritório em Macau, são nomeados para, em conjunto ou separadamente, tratar, em nome da Sociedade, de todas as formalidades para o registo e operação da sucursal da Sociedade em Macau.

E em testemunho disso, os abaixo assinados administradores da Sociedade, constituindo uma maioria dos seus actuais administradores, executaram este Consentimento por Escrito na data acima indicada e decidiram que este Consentimento por Escrito seja arquivado com a acta de resoluções do Conselho de Administração da Sociedade.

(assinatura ilegível)
Cheng, Shen-chih, Administrador
(assinatura ilegível)
Hsu, Juei-yen, Administrador
(assinatura ilegível)
Chen, Ho-shien, Administrador
(assinatura ilegível)
Fu, Yi-hsing, Administrador
(assinatura ilegível)
Lin, Bou-shiu, Administrador
(assinatura ilegível)
Wu, Jiang-ming, Administrador

(Custo desta publicação \$ 2 092,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Portuário Un Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi rectificada a escritura de

constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Portuário Un Fat, Limitada», pelo que o artigo quarto do respectivo pacto social passa a ter a redacção em anexo:

Em tudo o mais, está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chio Wai Pan, uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas, realizada pelo activo líquido do estabelecimento titulado pela licença precária relativa à Ponte-Cais n.º 31-A, do Porto Interior;
- b) Lo Hang Fong, uma quota no valor de trinta e três mil patacas, realizada pelo activo líquido do estabelecimento titulado pela licença precária relativa à Ponte-Cais n.º 31-A do Ponto Interior; e
- c) Chio Vai Kong, uma quota no valor de trinta e três mil patacas, realizada pelo activo líquido do estabelecimento titulado pela licença precária relativa à Ponte Cais n.º 31-A, do Porto Interior.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

MM Power Plus Barramentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1995,

exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando o artigo alterado a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Àsociedade adopta a denominação «MM PowerPlus Barramentos, Limitada», em chinês «MM Tin Wui Pai Chong Iao Han Kong Si» e em inglês «MM Powerplus Busway Limited».

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Chong Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sociedade «Hinglead Development Limited», com sede em Hong Kong, Kou Si Ta Tou, n.º 228, edifício San Wo, 13.º andar, «B»; e



Imprensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$152,00 每份價銀一百五十二元正 b) Duas quotas iguais, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Huang Xiangrong e Niu Dong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Huang Xiangrong e Niu Dong, e os não-sócios Feng Jianhua, residente em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 9.º andar, e Zhang Rongsui, residente em Macau, no Pátio de Silva Mendes, s/n, edifício Veng Vo, 5.º andar, «K», ambos casados, de nacionalidade chinesa, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Antigos Alunos do Colégio Yuet Wah

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 115 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi rectificado o artigo décimo quinto, número um, dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo décimo quinto

Um. A Direçção é constituída por vinte e três membros, sendo um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário-chefe, dois secretários, um tesoureiro, dois vice-tesoureiros e os restantes vogais.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)